



DJ 2235
20/07/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2235 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	1
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CRIMINAL	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	9
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	9
TURMA RECURSAL	12
1ª TURMA RECURSAL	12
2ª TURMA RECURSAL	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	15

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 419/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte, resolve REVOGAR o Decreto Judiciário nº 306/2009, bem como, DESIGNAR o servidor SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral, para, sem prejuízo de suas funções normais, substituir o Diretor-Geral, em suas ausências e impedimentos temporários, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 420/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e a Resolução nº 07/2005 do CNJ, resolve EXONERAR a pedido, a partir desta data, CHRISTIANE REIS CAVALCANTE, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 421/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e a Resolução nº 07/2005 do CNJ, resolve EXONERAR a pedido, a partir desta data, JONILSON CANAFÍSTULA CAMPOS, do cargo de provimento em comissão de Secretário TJ.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

Portaria

PORTARIA Nº 341/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno e considerando requerimento do Magistrado, resolve designar o Juiz Substituto WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, respondendo pela 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Precatórias da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, para sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Araguacema, no período de 20.07 a 06.08.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DIRETORIA GERAL

DIRETOR: HELCIO CASTRO E SILVA
Portarias

PORTARIA Nº 434/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de fls. 72-73, exarado pela Assessoria Jurídica nos autos ADM no 38304 (09/0073050-1);

CONSIDERANDO a necessidade de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para prestação de serviços de correspondência agrupada (malote);

CONSIDERANDO a comprovação do regime de monopólio dos Correios que caracteriza a inviabilidade de competição, conforme inciso I, do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 509 de 05/03/1969,

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 25, caput, da Lei no 8.666/93, para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, CNPJ 34.028.316/0001-03, indicação orçamentária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Publique-se. Após, à Diretoria Financeira para emissão da N.E.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de julho de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 438/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem/DIADM nº 19, resolve conceder ao Servidor MOADIR SODRE DOS SANTOS, Motorista, matrícula 352063, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), que empreendeu viagem à Comarca de Araguaína, para levar os técnicos e materiais de informática (impressoras), no período de 13 a 18/07/09, conforme Portaria nº 429/2009-DIGER.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de julho de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 439/2009-DIGER

O Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº. 302/09, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 40, XXVII, da Resolução nº. 015/07/GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a partir de 21.07.2009, em razão da necessidade do serviço, as férias do servidor **DENYO RODRIGUES SILVA**, Analista Técnico - Economista, lotado na Diretoria Financeira, podendo ser usufruídas em data posterior.

Art. 2º. Publique-se. Anotem-se em seus assentamentos funcionais.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas-TO, 15 de julho de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

RE-RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 454/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de fls. 66-68, exarado nos autos PA no 38511 (09/0074499-5);

CONSIDERANDO a necessidade de contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização, manutenção, conservação e serviços gerais nas dependências dos Fóruns das Comarcas de Colinas do Tocantins, Filadélfia, Gurupi e Miranorte;

CONSIDERANDO que as referidas Comarcas estão desprovidas dos serviços em questão, conforme informação às fls. 02, e que a ausência da prestação do serviço de limpeza causará enorme prejuízo à saúde dos magistrados, dos servidores e da sociedade,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, visando à contratação da empresa **A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.283.967/0001-16, onde se lê: no valor de R\$ 25.720,97 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais e noventa e sete centavos), leia-se: no valor total de R\$ 77.162,91 (setenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), em razão de erro material quanto ao valor descrito no Parecer nº 219/2009 e na Portaria nº 433/2009-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2231, de 14 de julho de 2009, para a prestação dos serviços de limpeza, manutenção, conservação e serviços gerais nas dependências dos Fóruns das Comarcas de Colinas do Tocantins, Filadélfia, Gurupi e Miranorte, pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de julho de 2009.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/2009

PORTARIA Nº 445/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem/DINFO nºs 039 e 040, resolve conceder aos Servidores **TIAGO SOUSA LUZ**, Chefe de Serviço, matrícula 352104 e **JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS**, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 352174, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), em prorrogação de viagem à Comarca de Araguaína, para finalizar a manutenção da rede lógica, manutenção e configuração de computadores e impressoras nos prédios do Fórum, Anexo e Juizados, no período de 19 a 24/07/09.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de julho de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 448/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem/DIADM nº 01/09, resolve conceder ao Servidor **ANTÔNIO ARAÚJO FILHO**, Auxiliar Técnico, Matrícula 157641, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), que empreendeu viagem à Comarca de Ponte Alta do Tocantins, para acompanhar entrega de material de expediente e material permanente, nos dias 17 e 18 de julho de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de julho de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 449/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem/DIADM nº 04/09, resolve conceder ao Servidor **ANTÔNIO ARAÚJO FILHO**, Auxiliar Técnico, Matrícula 157641, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), que empreenderá viagem às Comarcas de Pedro Afonso, Guaraí e Wanderlândia para acompanhar entrega de material de expediente e material permanente, no período de 20 a 23 de julho de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de julho de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 451/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem/DIADM nº 21/09, resolve conceder ao Servidor **JHONNE ARAUJO DE MIRANDA**, Motorista, Matrícula 204861, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), que empreenderá viagem às Comarcas de Guaraí, Wanderlândia e Pedro Afonso para levar materiais de expediente e material permanente, no período de 20 a 23 de julho de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de julho de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 450/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem/DIADM nº 20/09, resolve conceder ao Servidor **JHONNE ARAUJO DE MIRANDA**, Motorista, Matrícula 204861, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), que empreendeu viagem à Comarca de Ponte Alta do Tocantins, para levar materiais de expediente e material permanente, nos dias 17 e 18/07/09.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de julho de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 452/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem/DIADM nº 22/09, resolve conceder ao Servidor **MAURICIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, Matrícula 118360, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), que empreenderá viagem às Comarcas de Guaraí, Pedro Afonso e Wanderlândia para levar materiais de expediente e material permanente, no período de 20 a 23 de julho de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de julho de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 340/2009-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno da Corte, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de fls. 190-191, exarado pela Assessoria Jurídica nos autos ADM no 38303 (09/0073049-8);

CONSIDERANDO a necessidade de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para prestação de serviços de postagem de correspondências (SEED);

CONSIDERANDO a comprovação do regime de monopólio dos Correios que caracteriza a inviabilidade de competição, conforme inciso I, do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 509 de 05/03/1969,

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 25, caput, da Lei no 8.666/93, para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, CNPJ 34.028.316/0001-03, indicação orçamentária no valor de R\$ 608.000,00 (seiscentos e oito mil reais).

Publique-se. Após, à Diretoria Financeira para emissão da N.E.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1508/05 (05/0042892-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2030/05 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS)
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
Advogado: João de Deus Miranda Rodrigues Filho
REQUERIDO: RONALD CORREIA DA SILVA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 83, a seguir transcrito: “Ao analisar o ‘Histórico do Processo’, consta em 23/05/06, a remessa em diligência à Comarca de Araguatins-TO. Com o retorno, face o despacho de 08/07/09, verifiquei que Procuradoria Geral de Justiça no parecer de 27/10/05, suscitou a incompetência do Tribunal para o Julgamento originário da ação de ‘improbidade administrativa contra ex-gestores de cargos públicos e/ou mandatos eletivos’ (fls. 46/47). Determinei a remessa à comarca de origem (fls. 50), onde foi novamente autuado, seguindo a tramitação. Assim, vejo que houve um erro de interpretação no despacho de minha lavra ao determinar a remessa à comarca. No despacho acolhendo a manifestação da Procuradoria foi no sentido de acolher a incompetência do Tribunal e não remeter os autos em diligência. Determino o retorno dos autos à comarca de Araguatins, competente para o feito e seu regular processamento. Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4289/09 (09/0074079-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT

Advogados: Daniel Almeida Vaz, Sacha Calmon Navarro Coelho, André Mendes Moreira, Virginia Fontes Simões, Guilherme Andrade Carvalho, Misabel Abreu Machado Derzi, Guilherme Camargos Quintela

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 349/352, a seguir transcrita: “GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA – GVT impetra o presente remédio heróico preventivo em face do SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, buscando a segurança no sentido de que a autoridade coatora se abstenha de autuar a impetrante pelo não pagamento de ICMS sobre receitas decorrentes dos serviços cobrados a título de acesso, adesão, ativação, habilitação, disponibilidade, assinatura (sem a inclusão de minutos), bem assim aqueles relativos a serviços suplementares e facilidades adicionais que apenas aperfeiçoem o processo de comunicação, ou seja, de serviços relativos a atividades preparatórias ou de acesso aos serviços de comunicação. Aduz que diversas fazendas estaduais pelo Brasil vêm desenvolvendo ações fiscais nos estabelecimentos da empresa agravante, tendo lavrado contra a mesma diversos autos de infração em razão do não recolhimento de ICMS sobre atividades previstas no Convênio CONFAZ ICMS nº 69/98. Afirma que tal Convênio é manifestamente ilegal, na medida em que as atividades nele previstas não são fatos geradores do ICMS – comunicação, consoante tem reiteradamente decidido o STJ. Assevera que caso a segurança não lhe seja concedida, liminarmente, graves prejuízos serão suportados pela impetrante em razão das autuações que serão lavradas exigindo-lhe o ICMS sobre os serviços previstos no citado convênio, sujeitando-a a executivos fiscais, penhora de bens, negativa de certidões de regularidade fiscal, ‘tudo isso em razão de exigências fiscais manifestamente ilegítimas’. Pleiteia a concessão da liminar nos termos acima esposado e, ao final, lhe seja concedido a segurança em definitivo. Por entender pertinente, posterguel a apreciação do pedido liminar para após as informações da autoridade coatora que, por sua vez, as prestou as fls. 314/323. Em suas informações, a autoridade coatora teceu considerações sobre a legalidade da cobrança do ICMS no caso em apreço, pugnando pela denegação da segurança perseguida. É o relatório, no que interessa ao momento. Passo a DECIDIR. Pois bem, para enfrentar a matéria pertinente à concessão da liminar perseguida me aterei ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se efetivamente o recorrente demonstrou os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, tenho assistir razão a impetrante quanto a presença da fumaça do bom direito, na medida em que nos casos como o da espécie, coaduno com o entendimento já consolidado pela Corte Superior no sentido de que não há que se falar na incidência do ICMS nas operações de natureza meramente preparatória ou de acesso a comunicação. (RMS n.º 11.368/MT, 1ª Seção, Min. Francisco Falcão, DJ de 09.02.2005; REsp n.º 769.569/MS, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 19.03.2007; REsp n.º 694.429/SP, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ de 25.08.2006); (b) instalação de linha telefônica (REsp n.º 601.056/BA, 1ª T., Min. Denise Arruda, DJ de 03.04.2006); (c) adesão ao serviço de televisão por assinatura (REsp n.º 418.594/PR, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 19.03.2007); (d) habilitação, instalação de ponto extra, mudança de seleção de canais, instalação de equipamento e de assistência técnica em relação à TV a cabo (REsp n.º 710.774/MG, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 06.03.2006). Inclusive, recentemente, a Corte Superior de Justiça ao julgar caso análogo ao presente, preferiu o seguinte acórdão: TRIBUTÁRIO. ICMS. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO. CONVÊNIO 69/98. LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96, ART. 2º, II. ATIVIDADES PREPARATÓRIAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. 1. A jurisprudência do STJ é no sentido de que não há incidência de ICMS sobre pagamentos relativos a atividades meramente preparatórias ou de acesso aos serviços de comunicação (REsp: 402.047/MG, 1ª T., Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 09.12.2003; REsp 601056/BA, 1ª T., Min. Denise Arruda, DJ de 03/04/2006; REsp 796177/MG, 2ª Turma, Min. Herman Benjamin, DJ de 08.02.2008). 2. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Quanto ao periculum in mora, este se evidencia no fato de que senão obstada imediatamente a aplicação do indigitado Convênio nº 69/98, estará a mesma sujeita a executivos fiscais, penhora de bens, negativa de certidões de regularidade fiscal, em razão de exigência fiscal ilegítima. Por todo o exposto e seguindo a linha de orientação traçada nos julgados acima mencionados, concedo, liminarmente, a segurança perseguida para determinar que a autoridade coatora se atenha de exigir o ICMS sobre pagamentos relativos a atividades preparatórias ou de acesso aos serviços de comunicação prestados pela impetrante. Proceda a Secretária com as providências de praxe, inclusive, nos termos do artigo 160, IV, “a” do Regimento Interno deste Sodalício bem como do artigo 3º da Lei 4.348/64. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9404/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 73249-4/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO).

AGRAVANTE(S) : JOSEVALDO BANDEIRA FEITOSA, JOSEVANDA BANDEIRA FEITOSA, JOSEVÂNIA BANDEIRA FEITOSA, JOSENÚBIA BANDEIRA FEITOSA E EDVALDO XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO

AGRAVADA : ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO

ADVOGADO(S) : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADOS do seguinte DESPACHO: “Vistos. Face a informação de fls. 666, manifestem-se os agravantes em 05 dias. Palmas, 16 de julho de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9582/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4.8868-7/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

AGRAVANTE(S) : SÉLIO PEREIRA SILVA, MARIVONE ROSA DA SILVA, LAERTE RODRIGUES DA CUNHA, MARIA DINALVA FERNANDES DE ARAÚJO, CLEBISON HENRIQUE DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO : CÉLIO ALVES DE MOURA

AGRAVADO(A) : CIBRAC – CIA. BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO

ADVOGADO(S) : JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO / DECISÃO: “VISTOS. No presente Agravo de Instrumento pretendem os agravantes reverter a liminar concedida nos autos de Reintegração de Posse n.º 2009.0004.8868-7/0 da Comarca de Filadélfia-TO. Sustentam que são posseiros da área postulada, onde 60 famílias estão instaladas no local, com posse exercida desde o mês de julho de 2007. Vejo que o MM. Juiz designou a audiência de justificação. Na decisão agravada o MM. Juiz fundamentou-se nas provas colhidas durante a audiência de justificação. Assim, o procedimento é legal. A decisão possui fundamentação. Nego a liminar. Oficie-se ao MM. Juiz para as informações. Intime-se para as contra-razões. Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de julho de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7657/08

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS-TO.

REFERENTE : (AÇÃO DE RECLAMAÇÃO Nº 28889-4/07 – ÚNICA VARA)

APELANTE : CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA : LETÍCIA BITTENCOURT

APELADO : ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A Lei 9.099/95 prevê expressamente os recursos cabíveis das sentenças do Juizado, quais sejam: recurso inominado (art. 41) que será julgado pela Turma Recursal, e Embargos de Declaração (art. 48) dirigido ao próprio magistrado. Não há previsão legal para o recurso de apelação, na citada Lei. Diante do exposto, determino o envio dos autos à Comarca de origem para que sejam encaminhados à respectiva Turma Recursal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4220/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO : JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Consoante já relatado, JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO, em causa própria, impetrou o presente mandado de segurança com pedido de liminar contra ato atribuído ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, consistente em constrangimento causado pela apreensão de veículo de sua propriedade, porquanto insubsistente motivo para permanecer o bem apreendido em depósito há mais de 03 (três) anos, porque livre de quaisquer ônus de sua responsabilidade. Entendendo estarem presentes os requisitos necessários, requereu a concessão liminar da ordem, que através da decisão de fls. 28/30, foi negada, sendo esta negativa logo em seguida confirmada (fls. 35/36), em análise de pedido de reconsideração. Sobrevieram às fls. 38/41 as informações da autoridade dita coatora, onde apresenta breve histórico do processo de Busca e Apreensão nº 2005.0001.3673-7/0, que resultou na apreensão in tela, e notícia que já foi proferida sentença nos autos. Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Geral de Justiça ofertou o parecer de fls. 45/49, opinando pelo não conhecimento e prejudicialidade da mandamental. É, em síntese, o relatório. Decido. Acertadamente observou o diligente representante da cúpula ministerial que “compulsando os autos, verifica-se de plano que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade da ação mandamental, quais sejam: o cabimento e a tempestividade o que impõe o não conhecimento da mesma, e que o feito encontra-se prejudicado pela perda do objeto face à prolação de sentença”. Depreende-se das informações do juízo a quo, que foi determinada, em 18/10/2005, a busca e apreensão do veículo face à não quitação do débito em aberto. Constatou-se tratar de decisão interlocutória, recorrível através de agravo de instrumento, nos termos do artigo 522 do CPC, não cabendo, portanto, a interposição de mandado de segurança, eis que a

Lei nº 1.533/51, dispõe expressamente em ser artigo 5º, II, que “não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por correição”. No mesmo sentido, a Súmula 267 do STF: “Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição”. Mesmo que fosse o caso de cabimento de ação mandamental, da mesma forma não mereceria ser conhecida, haja vista, ser inquestionavelmente intempestiva, pois foi protocolizada em 24 de março do corrente ano, buscando a impugnação de decisão prolatada, como dito anteriormente, em 18/05/2005, ultrapassando em muito o prazo estabelecido pela norma regente, que é de 120 (cento e vinte) dias, da data da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. Por fim, diante da notícia do juízo processante de que já foi proferida sentença nos autos da ação de busca e apreensão, e considerando o entendimento pacificado pela Corte Superior de Justiça, de que a superveniência de sentença ocasiona a perda do objeto do recurso, impõe-se reconhecer estar prejudicada a presente mandamental. Ante o exposto, acolhendo na íntegra o parecer ministerial, com esteio nos artigos 5º, II, e 18, da Lei 1.533/51, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente mandamus, declarando-o prejudicado, em face de superveniente perda de objeto. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 15 de julho de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9193/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 9245-4/05 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : GERMIRO MORETTI
ADVOGADO : GERMIRO MORETTI
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS CAMARGO
ADVOGADA : MARLY DE MORAIS AZEVEDO
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Para o momento, a despeito da decisão proferida nestes autos, uma rápida análise sobre a distribuição destes deve ser feita, evitando-se, a meu sentir, uma possível nulidade processual. Como observei no agravo de instrumento n. 9197/09, fazendo um breve histórico, temos que os fatos aqui deduzidos tiveram início com Ação de Rescisão de Contrato de compra e venda c/c perdas e danos de um imóvel residencial, proposta por José Carlos Camargo em face de Germiro Moretti. Na sentença singular restou consignada a reintegração do requerente no imóvel e condenação do requerido à perda do sinal e ao pagamento de custas, taxas judiciárias e honorários advocatícios. Em fase de execução, como terceiros prejudicados, MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO e MAYSA FRANCO GOMES interpuseram nesta Corte Ação Rescisória c/c Pedido de Tutela Antecipada, pugnando pelo sobrestamento do cumprimento da execução daquela sentença. Antecipação deferida liminarmente. No julgamento de mérito, a rescisória foi julgada improcedente. Decisão ainda pendente de trânsito em julgado, eis que aguardando acórdão dos embargos declaratórios em que se negou provimento. Com o presente agravo de instrumento busca o impetrante a prevalência da antecipação de tutela concedida sobre a sentença que julgou improcedente a Ação Rescisória nº 1598 que, como dito, tem como autores outros sujeitos da relação processual com tramitação no juízo de piso. Nesse particular, é de se observar que a prevenção apontada nestes autos – Processo nº 8/0067600-9 – Ação Rescisória nº 1641, não é a que foi aventada pelo agravante, que ora ataca decisão proferida na execução de sentença na ação singular antes nominada. Assim, tenho que a distribuição deste agravo por dependência à rescisória retro mencionada não deve prevalecer, pois gerou o equívoco que ora se busca demonstrar, visto que a Desembargadora Willamara Leila não pode ser excluída da distribuição deste feito, vez que competente para o julgamento da Ação Rescisória nº 1598. Processo em que se espelha a parte para obstar o prosseguimento da execução, visto que ao seu entendimento, a antecipação de tutela nela concedida liminarmente tem prevalência sobre a sentença que ainda não transitou em julgado. Pela interpretação harmônica do artigo 69, § 4º c/c artigo 79, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o Relator, em face de conhecimento pretérito de recurso ou ação, a ele fica vinculado ante o caráter personalíssimo da prevenção que não permite a sua transmissão, na hipótese, ao Desembargador que sucedeu a Relatora na Câmara em face de sua ascensão à Presidência desta egrégia Corte. (artigo 275 do RITJ/TO) Aqui, reside, a meu ver, um equívoco do setor de Distribuição desta Casa, pois, se juíza certa na ação cuja decisão se busca ver prevalecer, ação à época da distribuição pendente de julgamento de embargos de declaração, certo seria que o agravo, interposto com essa finalidade, fosse distribuído à Desembargadora Willamara Leila, em face do artigo 79, IV. Verificado, então, que o desfecho deste agravo de instrumento guarda relação estreita com a Ação Rescisória nº 1598, tenho que a Desembargadora Willamara Leila é competente para atuar no feito, em vista da prevenção acima observada. Ante o exposto, por se tratar de fixação de competência, cuja inobservância acarreta a nulidade processual, determino o retorno do feito à Divisão de Distribuição para que a ela seja redistribuído. Caso não seja esse o entendimento da nobre Desembargadora Presidente, à Comissão de Distribuição para resolução do conflito. Palmas, 14 de julho de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9531/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 8170-6/09 – JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM
AGRAVADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Tocantins em face da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº. 8170-6/09 proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins. Consta nos autos que, mencionada ação foi proposta em desfavor do Município de Gurupi – TO e Estado do Tocantins com a pretensão de obstar a aplicação de critério etário de acesso ao Ensino Fundamental nas escolas públicas e privadas da cidade em questão. Pleiteou medida liminar para suspender a aplicação da Resolução nº. 07/2007 e Resolução nº. 30/2006 às escolas

públicas e privadas sediadas no Município. Mencionadas resoluções estabelecem que, para ser matriculado no primeiro ano do ensino fundamental de nove anos, o aluno terá que contar com seis anos completos ou a completar até 31 de julho (fls. 23/36). Na decisão agravada o Magistrado a quo concedeu a tutela antecipada nos seguintes termos: Para declarar e garantir o direito dos infantes ao ingresso no ensino fundamental a partir dos 05 (cinco) anos de idade (completados antes do início do ano letivo ou seis anos a completar no curso de todo o ano letivo), desde que o permita a capacidade de aprendizado de cada um. Em obediência ao princípio da isonomia, resguardo o direito daqueles infantes que tiveram suas matrículas indeferidas e fundamentadas naquela limitação inconstitucional, desde que o permita o cronograma escolar (possibilidade de aproveitamento do ano letivo). De consequente, suspendo a aplicação dos atos normativos que limitem a liberdade de aprender (a suspensão se restringe aos preceitos limitadores da capacidade). Em decorrência da garantia conferida, e até à superveniência de regulamentação compatível com a Constituição da República Federativa do Brasil, resguardo o direito dos estabelecimentos de ensino de recusarem o acesso ao ensino fundamental de qualquer infante (de cinco ou seis anos) que, após avaliação pelo corpo docente (ou colegiado que o corresponder), não possuir a capacidade de aprendizado compatível com aquele nível de ensino (desde que o fator levado à apreciação não seja exclusivamente o de idade). Devem ser remetidos os arquivos às secretarias respectivas (Estadual e Municipal), comunicando os termos da presente decisão e ordem judicial (fls. 181/186). Aduz o agravante que, o agravado não comprovou a existência do periculum in mora. Se realmente existe o problema em discussão, o mesmo refere-se somente às escolas municipais, pois o próprio membro Ministerial afirmou que, o regramento acerca da desigualdade de oportunidade de ingresso das crianças que completam seis anos após o mês de julho, não é adotado pelas escolas públicas estaduais e particulares. Se o corte etário não é efetuado pelas escolas estaduais, o Estado é parte ilegítima e deve ser excluído da demanda. Analisando atentamente o artigo 32 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, verifica-se que a criança para ter acesso à primeira etapa deverá ter 06 anos e não faz menção a critérios cronológicos. As disposições contidas na Resolução 30/06 são mais flexíveis do que as contidas no artigo 32 da LDB, pois não exigem seis anos completos. Ademais, a Secretaria de Educação tem respaldo na Resolução e no parecer homologado pelo Conselho Nacional de Educação. Dessa forma, resta patente a inexistência do direito invocado. O Código de Processo Civil obsta a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Requereu a atribuição de efeito suspensivo ao agravo para suspender a decisão recorrida até final julgamento do recurso e, ao final, a confirmação da medida para cassar o decisum fustigado (fls. 02/20). Acostou aos autos os documentos de fls. 15/198. É o relatório. É cediço que, para a concessão de medida liminar em Agravo de Instrumento é necessário o preenchimento dos requisitos ensejadores, quais sejam, *fumus boni iuris* e o periculum in mora. Da análise perfunctória dos autos denota-se que, a parte agravante não logrou êxito no preenchimento dos pressupostos necessários à concessão da medida. O ora recorrente aduz que não efetua a prática discriminatória em comento, contudo, se de fato assim agisse, não teria qualquer interesse em insurgir-se contra a proibição ora rechaçada. Considerando que é dever do Poder Público fornecer o acesso ao ensino fundamental e que, o seu não oferecimento ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, bem como, pelo fato de que, é dever do Estado assegurar à criança o acesso aos níveis mais elevados do ensino segundo a capacidade de cada um (ECA – artigo 54, V), inexistente comprovação de *fumus boni iuris* que, respalde a desconstituição da decisão que concedeu a liminar. No feito em apreço o Estado do Tocantins não apresentou qualquer argumento que evidencie a existência de periculum in mora ao passo que, o perigo de lesão é o das crianças que, sem a concessão da liminar fustigada, teriam a matrícula rechaçada de plano e, se houver êxito Ministerial na Ação Civil Pública, não haverá como compensá-las, pois terão perdido o ano letivo. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. REQUISITEM-SE informações ao M.Mº. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Após OUCÁ-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 13 de julho de 2009.”.(A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9546/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 15061-9/09 – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE(S) : H. S. M. e F. S. M. P. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M. G. F. P. S. M.
ADVOGADO : SÍLVIO ALVES NASCIMENTO
AGRAVADO(A) : T. S. M.
ADVOGADO(S) : NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por H. S. M. e F. S. M. P. representados por sua genitora M. G. F. P. S. M. em desfavor da decisão proferida nos autos da Ação de Revisão de Alimentos nº. 15061-9/09 proposta por T. S. M. Consta dos autos que, referida ação foi proposta sob a alegação de que, à época em que a pensão fora fixada (R\$ 878,82) além de ser Vereador, o autor possuía um pequeno mercado, entretanto, em 2008 perdeu o mandato por infidelidade partidária, tendo suspensos os proventos de novembro e dezembro/08, o que impossibilitou o pagamento da pensão nesses meses, bem como, o suprimento de suas próprias necessidades. No ano de 2009 foi reeleito ocorre que, no mês de setembro de 2008 seu estabelecimento comercial sofreu um acidente e foi praticamente demolido e, sem condições de reerguer o prédio e repor as mercadorias ficou sem sua fonte de renda suplementar. Assim, não dispo de meios financeiros além do salário de Vereador, não há como arcar com tamanho quantum de pensão alimentícia que, diante da modificação de sua condição financeira tornou-se injusta e avessa ao binômio necessidadeXpossibilidade. Ademais, o pagamento das dívidas contraídas pelo casal durante a união, ficou sob a responsabilidade do autor que, atualmente, passa pela situação vexatória de ser inscrito nos cadastros de restrição ao crédito, sujeito à constantes cobranças e sem possibilidade de adimplimento. A pensão está representando cerca de sessenta e dois por cento de sua renda líquida. Ressalta que, 25% (vinte e cinco por cento) de seus proventos líquidos são suficientes para manter as crianças, pois a genitora também trabalha. Requereu a concessão dos benefícios da

justiça gratuita. Pugnou pela concessão de tutela antecipada para reduzir a pensão ao quantum referente à 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário líquido, a ser descontado diretamente na folha de pagamento e, ao final, a procedência da ação para confirmar a medida pleiteada (fls. 31/39). Na decisão agravada o Magistrado a quo concedeu a tutela antecipada, reduzindo a pensão para 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do agravado (13/14). Aduzem os agravantes que, o autor faltou com a verdade, pois não houve acidente com o comércio, o que ocorreu foi uma reforma, tendo o agravado passado de mercado para lan house, portanto não só teve condições de reerguer o prédio, como montou outra empresa e comprou vários equipamentos de informática. Ressalta-se, ainda, que o agravado é proprietário de um caminhão, o qual, garante elevada renda extra de frete e aluguel. O caminhão não está em seu nome pelo simples fato de que não o registrou junto ao DETRAN para ludibriar acerca de sua situação financeira. Recentemente o autor comprou um veículo Gol, alienado fiduciariamente, demonstrando que continua com elevada fonte de renda extra. A pseudo modificação em sua situação teria ocorrido em outubro/08 e somente em março/09 ajuizou a ação, sendo que, até então, havia efetuado os pagamentos sem qualquer alegação de dificuldade em cumprir com a obrigação. Não há prova cabal acerca da alteração na situação patrimonial do agravado. O periculum in mora assenta-se no fato de que, com a redução dos alimentos, haverá comprometimento da subsistência das crianças e, além disso, a filha do agravado sofre de grave problema de saúde. Requeiru a atribuição de efeito suspensivo ao agravo para restabelecer o quantum de alimentos anteriormente fixados e, no mérito, a confirmação da liminar ora pleiteada (fls. 02/11). Acostou aos autos os documentos de fls. 12/67, sendo que, às fls. 47 consta cópia de contracheques do ano em curso. É o relatório. É cediço que, para a concessão de medida liminar em Agravo de Instrumento é necessário o preenchimento dos requisitos ensejadores, quais sejam, fumus boni iuris e o periculum in mora. Da análise perfunctória dos autos denota-se que, a parte agravante não logrou êxito na demonstração do fumus boni iuris. Na exordial do presente recurso afirma-se que, não há subsídios para sustentar a alegada modificação na situação financeira do agravado e que, o mesmo faltou com a verdade, pois ao contrário do que afirmou, não houve acidente em seu comércio, houve apenas reforma, inclusive, após reformar, mudou de ramo e abriu uma lan house e de tal fato conclui-se que, não só reergueu o prédio, como também teve condições para comprar o maquinário do novo comércio. Não obstante as razões do agravo acerca da simulação do autor/agravado sobre o acidente e a demolição do prédio em que funcionava o comércio, a priori, não vislumbro razão na pretensão da recorrente. Ao contrário do que tentam fazer crer os agravantes, o cenário observado nas cópias das fotos trazidas aos autos (fls. 53/54), em nada se assemelha a uma reforma para mudança de ramo comercial, pelo contrário, aos olhos de quem visualiza as fotos sem saber do que se trata, mais parece que os imóveis foram acometidos por explosão, pois a destruição é completa, os telhados estão retorcidos, há restos de tijolo e concreto por toda a rua que, está cercada por fitas características de acidente e, além disso, não há qualquer plausibilidade em acreditar que, pessoas se aglomerem diante de um local para admirar um imóvel em reforma. Às fls. 18, os recorrentes acostaram a foto da Lan House, cujo prédio seria recém reconstruído e, inclusive, no documento há um pintor escrevendo na fachada, ocorre que, ao contrário do que foi afirmado, mencionado comércio não surgiu após o pseudo acidente, vez que, às fls. 53, na cópia da foto à época da demolição, observa-se que, a Lan House também foi vitimada pelo acontecimento, ou seja, não é verdade que o agravado reergueu-se e abriu a empresa após o evento danoso. De outra plana, nas cópias de fotos acostadas às fls. 53/54, com as quais o autor instruiu a ação, há dois prédios destruídos, um na esquina e, ao lado, o prédio em que funcionava a Lan House e, como o autor/agravado diz-se ex-proprietário de um mercadinho, há que concluir que o comércio era o da esquina, vez que, o outro, conforme letreiro da porta, era a mencionada loja de acesso à internet, entretanto, na foto trazida pelas agravantes, não é possível visualizar o imóvel da esquina, havendo apenas a imagem da Lan House que, repito, ao contrário do que alegam os agravantes, já existia à época do acidente. Sobre a compra de um novo automóvel e existência de um caminhão de propriedade do agravado que, gera renda de frete e aluguel, tratam-se de meras alegações, sendo que, cabe à instância monocrática analisar as provas documentais e colher provas testemunhais acerca da alegada situação financeira do autor. Dessa forma, não há fumus boni iuris à sustentar a alegada inexistência de dificuldade financeira do recorrido e em análise aos contracheques da Câmara Municipal, denota-se que o antigo valor da pensão alimentícia, estava comprometendo grande parte dos vencimentos de Vereador. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. REQUISITEM-SE informações ao M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Após OUCA-SE a Doula Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 13 de julho de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9573/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 6.1022-0/08 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR DO VALLE VIEIRA MACHADO E STELA MARA DO VALLE VIEIRA MACHADO
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
AGRAVADO : JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Júlio César do Valle Vieira Machado e Stela Mara do Valle Vieira Machado em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO nos autos da Ação de Embargos de Terceiros nº. 61022-0/08 proposta em favor de João Olinto Garcia de Oliveira. Afirmam os agravantes que, em 07.02.95 o Banco da Amazônia propôs ação de execução em face do agravado, sua mãe e a empresa de ambos – Olintho Empreendimentos Turísticos Ltda, fundada em três cédulas de crédito comercial que, totalizavam R\$ 3.672.733,06 (três milhões e seiscentos e setenta e dois mil e setecentos e trinta e três reais e seis centavos), sendo que, citado, João Olinto, contratou os serviços dos agravantes para conduzir referida execução. Os agravantes apresentaram embargos à execução e lograram êxito na procedência parcial, interpuseram apelação e contrarrazoaram a apelação do banco, sendo que, em sentença de 1º grau o banco foi

condenado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da causa. Ocorre que, em 18.12.06, arditosamente e de má-fé, João Olinto protocolou pedido de execução provisória dos honorários devidos aos advogados (2007.0000.2701-2), sendo que, tão logo tomaram ciência do fato, protocolizaram petição expondo os fatos e alegando ilegitimidade de João Olinto para executar os honorários, entretanto, o agravado recebeu autorização para levantar o valor e o Juízo determinou o desentranhamento da petição dos agravantes, a autuação apartada como Embargos de Terceiros e a remessa à contadoria para cálculo das custas iniciais. A decisão que determinou o desentranhamento (fls. 19) foi acostada junto ao novo processo (Embargos de Terceiros) e dela somente tomaram ciência em 06.07.09 através de procuradora. Da decisão que remeteu os autos para a contadoria (fls. 20) e os intimou para pagamento de custas, foram intimados via Diário da Justiça que, circulou em 29/06/09. O processamento da petição como embargos de terceiros levará anos e acarretará a dilapidação do valor R\$ 2.081.738,84 (dois milhões e oitenta e um mil e setecentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), pois a execução provisória de honorários é mais simples e já se passaram três anos da propositura. Para ensejar o levantamento do dinheiro, a caução foi oferecida por meio de propriedade que está em nome de terceiro, com procedimento mais complexo e moroso. Requereram concessão de tutela antecipada no sentido de determinar a sucessão processual do pólo ativo pelos agravantes e consequente exclusão do agravado, assim como, o rastreamento e bloqueio dos valores outrora levantados pelo agravado e ulterior depósito em conta judicial e, no mérito, o provimento do agravo, em função da ilegalidade e do prejuízo das decisões agravadas, anulando por falta de fundamentação ou reformando em definitivo o decism de primeiro grau, a fim de confirmar a sucessão processual e o bloqueio, nas contas do agravado, dos valores já levantados por alvará com a avaliação e praça do bem dado em garantia (fls. 02/16). Acostaram aos autos os documentos de fls. 17/354. É o relatório. Os agravantes pretendem a sucessão processual nos autos de Execução Provisória de Honorários, bem como, o bloqueio nas contas do agravado dos valores levantados, entretanto, em análise às decisões fustigadas vislumbra-se que, tais questões não foram apreciadas pelo Juízo a quo, pois observando o conteúdo da petição, o Magistrado a quo não se manifestou acerca do mérito, limitando-se à despachar acerca do desentranhamento do petição e autuação do mesmo como Embargos de Terceiros. De outra plana, denota-se que, não há qualquer conteúdo decisório nos despachos ora agravados, vez que, observando tratar-se de sujeitos diversos da relação processual, com escólio nos artigos 1.046 e 1.049 da Lei de Execução, o Julgador Monocrático determinou o desentranhamento e consequente autuação apartada da petição como Embargos de Terceiros. Cuida-se de despacho de mero expediente, no qual, foram observadas as disposições legais acerca do processamento da ação e, in casu, não há falar em prejuízo pela autuação na forma prevista em lei. Assim, ao determinar o desentranhamento e autuação o Magistrado a quo não manifestou-se sobre a pretensão buscada no presente Agravo de Instrumento, fato que, impediria a análise em sede recursal sob pena de supressão de instância, entretanto, o presente recurso não deve ser conhecido pelo fato de que, o Julgador Monocrático simplesmente determinou que o pedido fosse processado na forma legal, não havendo que falar em recorribilidade dos despachos de mero expediente. E o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Agravo de Instrumento. (...) Execução. Despacho que determina a autuação de petição como execução de astreinte (...). Irrecorribilidade. (...). Via processual inadequada. O agravo de instrumento não se presta como sucedâneo para discussão originária de questões que não foram expressamente enfrentadas pelo Juízo a quo, pena de supressão de grau de jurisdição. (...) Outrossim, a mera determinação de desentranhamento da petição da agravada, a fim de que seja autuada como execução de quantia certa, é irrecorrível, porquanto se trata de despacho de mero expediente, sem carga decisória. Recurso não conhecido", grifei. Ex positis, com fundamento no artigo 557 caput do Código de Processo Civil, não conhecido do recurso e, consequentemente, nego-lhe seguimento eis que, manifestamente inadmissível. P. R. I. Palmas/TO, 15 de julho de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9583/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 3819/07 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
AGRAVANTE : DARCI ZANUTO
ADVOGADO(S) : JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
AGRAVADO(S) : ANTENOR ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ALESSANDRO ROGES PEREIRA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Darci Zanuto em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins – TO nos autos da Ação Anulatória nº. 3819/07 proposta por Antenor Alves da Silva e Outros. Consta nos autos que, proposta a ação, os autores alcançaram a tutela antecipada almejada, mas com a interposição de Agravo de Instrumento, lograram êxito na manutenção na posse do imóvel objeto da demanda. A agravante/requerida requereu ao Juízo monocrático, permissão para ocupar parte do imóvel alegando que teria indenizado o possuidor da gleba, entretanto, na decisão agravada o Magistrado a quo indeferiu o pedido alegando que o mesmo não pode prosperar eis que, primeiramente, o deferimento contraria a decisão do Tribunal de Justiça que, manteve a posse do imóvel com os autores, em segundo lugar, provocaria animosidade, pois posseiros e proprietária ocupariam o simultaneamente a área (fls. 18). Aduz a agravante que, em questão de ordem suscitada pelo Presidente da 1ª Câmara Cível, a agravante requereu o retorno à gleba denominada Agro-Nunes sendo que, o Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa assim se manifestou, in verbis: "O presente pedido refere-se à matéria não apreciada pelo Julgador monocrático. Desta forma, remeta-se o mesmo àquele Magistrado à sua análise, para que não venha a configurar supressão de instância", (fls. 24). A própria Corte diz que não se manifestou acerca do pedido, por isso, é um contra-senso que, na decisão agravada, o Juiz afirme que, o deferimento do pedido contraria a decisão do Tribunal de Justiça. O Julgador monocrático não goza da isenção prevista no artigo 125 do Código de Processo Civil, pois a decisão contém insinuações de parcialidade. O prolator da decisão prefere satisfazer os interesses dos invasores à cumprir a Constituição, causando danos de ordem moral e econômica à agravante. Não há qualquer decisão para reintegrar os agravados. No acórdão do AGI 7443/07 restou decidido que os ora agravados não poderiam realizar novas benfeitorias e transferência de fração de glebas porém, continuam esbulhando,

turbando, vendendo, cedendo e criando animais. Requereu a concessão de efeito suspensivo para que a agravante seja imitada na posse da gleba de terras rurais nº. 71.19.89 hectares, na fazenda denominada Canjirana e, ao final, o provimento recursal para confirmar a ordem concedida (fls. 02/16). Acostou aos autos os documentos de fls. 17/87. É o relatório. Ab initio, concedo ao agravante os benefícios da Assistência Judiciária, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei 1.060/50. Dessume-se dos artigos 527, inciso III e 558 do Código de Processo Civil que, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, assume caráter excepcional, sendo cabível apenas nos casos de "prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação". In casu, da análise perfunctória dos autos, vislumbro que os requisitos necessários à concessão da medida não foram preenchidos, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Acerca do fumus boni iuris insta ressaltar que, ao contrário do que alega a agravante, não há contra-senso na decisão agravada, pois ao afirmar que a matéria não havia sido apreciada pelo Juiz Monocrático, fato que ensejaria supressão de instância, o Exmº. Srº. Desº. Liberalto Póvoa não disse que o Tribunal ainda não havia se manifestado acerca das questões discutidas na Ação Anulatória, mas apenas que o pedido de imissão haveria que ser submetido primeiramente ao Juízo a quo. De outra plana, não há evidência de perigo de lesão, pois a agravante sequer argumentou acerca de situação ou fundamento capaz de demonstrar a existência do periculum in mora. Ademais, tratando-se de questão possessória que envolve interesse de várias famílias e que, há muito se desdobra em vários expedientes judiciais, deve-se agir com cautela e não se ater à alegações unilaterais. Ex positis, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. REQUISITEM-SE informações ao M.Mº. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. P.R.I. Palmas/TO, 16 de julho de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdãos

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.358/06 (06/004788 – 6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 5997/04 – 1ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
ADVOGADOS: Marinólia Dias dos Reis e Outros
EMBARGADO: Acórdão de fls. 126/127.
APELANTE: JOÃO FERREIRA SILVA
ADVOGADA: Venância Gomes Neta
RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. CONTRADIÇÕES APONTADAS E NÃO CONFIRMADAS. DOCUMENTOS ACOSTADOS NÃO CONDIZENTES COM OS ORIGINAIS. 1. NÃO CONFIRMADAS AS CONTRADIÇÕES APONTADAS, O IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2. VERIFICANDO-SE QUE AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS NÃO SÃO AS REPRESENTAÇÕES LEGÍVEIS DOS ORIGINAIS E QUE ESTES SÃO IGUAL-MENTE ILEGÍVEIS, NÃO HÁ COMO SE COMPROVAR A ALEGAÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 5.358/06, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como embargante/apelante JOÃO FERREIRA SILVA e, como embargado/apelado o CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA., acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES (Vogal), bem como ANTÔNIO FÉLIX (Vogal). Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Vogal. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça Substituto, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 29 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6695/07 (07/0057475-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: Ação Rescisória de Contrato C/C Revisional de Cláusulas, Revisional de Prestações e do Saldo Devedor de Contrato Originário C/C Repetição de Indébito e Medida Tutelar Antecipatória nº 4780/99 – 1ª Vara Cível.
1º APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Fernanda Ramos
1º APELADO: DELCÍDIO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO: Daniela Pimentel Tartuce
2º APELANTE: DELCÍDIO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO: Daniela Pimentel Tartuce
2º APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Fernanda Ramos
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE. TJLP. NÃO PACTUAÇÃO. PROAGRO. COBRÁVEL UMA VEZ. CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS. - É PLENAMENTE POSSÍVEL A DISCUSSÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS NOS CONTRATOS BANCÁRIOS. - DESDE QUE PACTUADA, A JURIS-PRUDÊNCIA DOMINANTE ADMITE A UTILIZAÇÃO DA TJLP EM CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. - A CONTRIBUIÇÃO DO PROAGRO É DEVIDA, DESDE QUE COBRADA UMA ÚNICA VEZ. - A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS SÓ É ADMITIDA DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA ENTRE AS PARTES, A RIGOR DA SÚMULA 93 DO STJ.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgado-ra da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao primeiro apelo e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao segundo apelo, reformando a sentença recorrida, tão somente, no que pertine à capitalização a-nual de juros, mantendo-se, no mais, intocada a sentença de primeiro grau.

Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLA BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmº. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE AL-MEIDA JÚNIOR, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 27 de Maio de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 8920 (08/0069964-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DUPLICATA No 2008.9.1588-9, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
EMBARGANTE: J. E. CARREGAMENTOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP
ADVOGADA: Ana Paula Viesi Gaber
EMBARGADA: OPÇÃO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADOS: Adriana Maia e Outros
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRA-RAZÕES. INTIMAÇÃO. DIÁRIO DA JUSTIÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-OCORRÊNCIA. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONFORME INTELIGÊNCIA DO INCISO V DO ARTIGO 527 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A INTIMAÇÃO DO AGRAVADO PARA APRESENTAR RESPOSTA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NAS COMARCAS EM QUE CIRCULAM O DIÁRIO DA JUSTIÇA, FAR-SE-Á COM A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO NESTE, NÃO CARACTERIZANDO, PORTANTO, CERCEAMENTO DE DEFESA A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA ESSE MISTER. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM A NOVO JULGAMENTO DA CAUSA, MAS, TÃO-SOMENTE, PARA CORRIGIR AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. IMPÕE-SE A REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO INEXISTE NO ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER AMBIGUIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento no 8920/08, figurando como Embargante J. E. Carregamentos e Transportes Ltda. - EPP, como Embargada Opção Transportes Ltda. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas –TO, 1º de julho de 2009

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.698/08 (08/0063278/ - 8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 35676-8/07 – 1ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 138/139
1º APELADO: EUZIOMAR DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier
2º APELANTE: EUZIOMAR DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier
2º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão
RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI
JUIZ CONVOCADO: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. OMISSÃO APONTADA. NÃO COMPROVAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ALEGAÇÃO EM SEDE DE APELAÇÃO. VALOR INDENIZATÓRIO. CONSENTÂNEO COM AS DECISÕES DO STJ. 1 - COM RELAÇÃO À INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, ESTA DEVE SER FIXADA A PARTIR DA CONDENAÇÃO, MAS TAL ALEGAÇÃO DEVE SER FEITA EM SEDE DE APELAÇÃO. 2- SENDO O VALOR INDENIZATÓRIO CONSENTÂNEO COM AS DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NÃO HÁ QUE SE ADEQUÁ-LO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7.698/08, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como embargante/apelante BANCO DO BRASIL S/A e, como embargado o ACÓRDÃO DE FLS. 138/139, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça Substituto, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de abril de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.385/07 (07/0061274 – 2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 12410-7/07 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
EMBARGANTE/APELANTE: TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.
ADVOGADOS: Nadia Becmam Lima e Outro
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 195/196
APELADA: MARINALVA NUNES DA SILVA
ADVOGADO: Ricardo Giovanni Carlin
RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI

JUIZ CONVOCADO: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO COMPROVADAS. VALOR DA CAUSA. REALIDADE DA DEMANDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR ARBITRADO NA SENTENÇA. 1 - VERIFICANDO-SE QUE NÃO SE COMPROVOU A CONTRADIÇÃO E A OMISSÃO APONTADAS, O IMPROVIMENTO DO RECURSO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2 - QUANDO HÁ IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA E EM FACE DA EXCESSIVA QUANTIA PEDIDA A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CABE AO JUIZ ACOLHÊ-LA E ADEQUAR O VALOR À REALIDADE DA DEMANDA. 3 - CASO NÃO HAJA REFERÊNCIA AO VALOR DOS HONORÁRIOS, NÃO SE PODE FALAR EM OMISSÃO, JÁ QUE, EM SENDO MANTIDA A SENTENÇA, POR ÓBVIO QUE O ALI ARBITRADO SERÁ TIDO COMO ACEITO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7.385/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como em-bargante/apelante TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS e, como embargado o ACÓRDÃO DE FLS. 195/196, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Exce-lentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Vo-gal), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça Substituto, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de abril de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.446/08 (08/0061677 – 4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES Nº 390/02 – 5ª VARA CÍVEL

1º EMBARGANTE/ASSISTENTE DA APELADA: VALTERSON TEODORO DA SILVA

ADVOGADOS: Vera Carla Nelson Cruz Silveira e Outros

2º EMBARGANTE/APELANTE: INVESTCO S/A

ADVOGADAS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outra

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 941/943

APELADO: SUL AMERICANA IMÓVEIS CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: Eder Barbosa de Sousa

RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI

JUIZ CONVOCADO: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. OMISSÕES APONTADAS E COMPROVADAS. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA NÃO ANALISADO. INDENIZAÇÃO DE BENEFITÓRIAS. MOMENTO DE INCIDÊNCIA DOS JUROS A PARTIR DO EVENTO DANOSO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DECISÃO. 1 - VERIFICANDO-SE QUE AS OMISSÕES APONTADAS FORAM COMPROVADAS, O PROVIMENTO E O PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS SÃO MEDIDAS QUE SE IMPÕEM. 2 - MISTER SE FAZ CONCEDER EFEITOS INTEGRATIVOS AOS EMBARGOS AO SE VERIFICAR QUE O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA NÃO FOI APRECIADO, PODENDO O JULGADOR FAZÊ-LO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. 3 - A INCIDÊNCIA DE JUROS SE DÁ A PARTIR DO EVENTO DANOSO, AO PASSO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA DECISÃO. OMISSÃO SUPRIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7.446/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figuram como embargantes VALTERSON TEODORO DA SILVA e INVESTCO S/A e, como embargado o ACÓRDÃO DE FLS. 941/943, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Exce-lentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer dos Embargos Declara-tórios e, no mérito, dar provimento aos opostos por VALTERSON TEODORO DA SILVA e parcial provimento aos opostos por INVESTCO S/A, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como JOSÉ NEVES (Vo-gal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça Substituto, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de abril de 2009.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1600/06 (06/0053424-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: Agravo Regimental em Apelação Cível nº 5501/06 do TJ/TO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDA: ETELVINA PINTO DA COSTA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA — ACÓRDÃO RESCIDENDO FUNDADO EM ERRO DE FATO (CONSIDEROU-SE INTEMPESTIVO RECURSO PROTOCOLIZADO EM COMARCA DO INTERIOR OPORTUNAMENTE) — CORREÇÃO DE ERRO PELA VIA RESCISÓRIA — VIABILIDADE — INTERPRETAÇÃO DO ART. 485, IX, DO CPC. "O erro constatado traduz-se no fato de que o recurso foi tempestivamente protocolizado em comarca do interior, mas tido como extemporâneo porque considerada a data constante da chancela do proto-colo de segunda instância. A melhor exegese a ser emprestada ao dispositi-vo legal em análise (art. 485, IX do CPC) é o de se reconhecer como erro de fato a informação equivocada sobre a tempestividade de peça processual, como ocorreu no presente caso. Esse atuar conforta a pretensão da recor-rente, autorizando a correção do erro mediante o prosseguimento da rescisó-ria." AÇÃO RESCISÓRIA — SENTENÇA DE INTERDIÇÃO — NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DADO EM PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS — AUTORIZAÇÃO INDEVIDA — PEDIDO RESCIDENDO JULGADO PROCEDENTE — INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 485, V, DO CPC. "Ação rescisória julgada procedente tornando sem efeito a autorização concedida a interditanda para firmar escritura pública de transferência de imóvel, de propriedade da interditada, em face da necessidade de avaliação, pois somen-te assim, poderia se ter conhecimento se o valor cobrado pela prestação de serviços realizados pelo advogado e o preço pago pela interditada estaria ou não dentro da razoabilidade, podendo haver ou não questionamento quanto ao referido valor."

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do De-sem-bargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por u-nanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, em JULGAR PROCEDEN-TE o pedido formulado na petição inicial da presente ação rescisória, para rescin-dir a sentença de primeiro grau (fls. 43/44). Votaram com o Relator, os Desem-bargadores LUIZ GADOTTI, JOSÉ NEVES e ANTONIO FÉLIX. Compareceu re-presentando a Doula Procuradoria Geral da Justiça, o Exmº. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 27 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4100/04 (04/0036072 – 1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO

APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APELADOS : VANDERLEY ANICETO DE LIMA E OUTRO

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ACESSO À PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. ADVOGADOS COM OU SEM PROCURAÇÃO. CONSELHO DE CONTRIBUIN-TES DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS. DIREITO DO ADVOGADO. - É DIREITO DO ADVOGADO, NOS TERMOS DO ART. 5º, INC. XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 7º, INC. I, XIII E XVI, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA, EXAMINAR AUTOS, EM QUALQUER ÓR-GÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TER VISTA, OBTER CÓPIAS, FA-ZER APONTAMENTOS, RETIRAR PROCESSOS, FINDOS OU NÃO, EM QUALQUER REPARTIÇÃO PÚBLICA, COM OU SEM PROCURAÇÃO, SAL-VO SE HOUVER IMPOSIÇÃO LEGAL DE SIGILO.- NÃO EXISTE CONFLITO ENTRE O SIGILO FISCAL E A PUBLICIDADE DO PROCESSO ADMINIS-TRATIVO TRIBUTÁRIO.

ACÓRDÃO:Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julga-dora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHÊ PROVIMENTO mantendo a sentença de primeiro grau em seus exatos ter-mos.Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NE-VEs.Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS.Compareceu representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 27 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.541/07 (07/0056419-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 1421/00 – 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: EDUARDO CÉSAR DUTRA

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA

APELADOS: MARCUS MICHELETTI E SÔNIA DE SENA M. DIAS

ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI

RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO DOS RECURSOS. DANO MORAL E MATERIAL. CREA. FISCALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES. PROBLEMAS DETECTADOS NA OBRA. RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO. DANOS MATERIAIS APURADOS POSTE-RIORMENTE. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE DE PROVA MATERIAL PARA SE COMPROVAR OS DANOS MORAIS. REQUISITOS ESSENCIAIS. VALOR IN-DENIZATÓRIO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONA-LIDADE. REDUÇÃO. 1 - O CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, AR-QUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO, É O ÓRGÃO OFICIAL QUE TEM A PRERRO-GATIVA DE FISCALIZAR AS CONSTRUÇÕES CIVIS NESSE ÂMBITO. CASO HAJA PRO-BLEMAS DETECTADOS NA OBRA, O SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVE POR ELAS RESPONDER.2 - OS DANOS MATERIAIS, CASO NÃO SEJAM PASSÍVEIS DE APURAÇÃO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA DECISÃO, PODEM SER AVERIGUADOS POSTERI-ORMENTE, EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. 3 - PARA SE COMPROVAR OS DANOS MORAIS NÃO HÁ NECESSIDADE DE SE APRESENTAR PROVAS MATERIAIS, VEZ QUE NÃO SE MENSURA A DOR, O SENTIMENTO E O INFORTÚNIO, RELEGADOS QUE ES-TÃO AO ÍNTIMO DA PESSOA.4 - NA APURAÇÃO DO DANO MORAL, ESSENCIAL A PRE-SENÇA DOS REQUISITOS DO NEXO DE CAUSALIDADE, DO ATO ILCITO E DO PREJU-IZO DELE ADVINDO. 5 - HAVENDO AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE QUANDO DO ARBITRAMENTO DO VALOR INDENIZATÓRIO, A REDUÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.541/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante EDUARDO CÉSAR DU-TRA e, como apelados, MARCUS MICHELETTI e SÔNIA DE SENA M. DIAS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria de votos, no sentido de negar provimento ao Re-curso, nos termos do voto do Relator. Votos vencedores: Excelentíssimos Senhores Desem-bargadores LUIZ GADOTTI (Relator), bem como MOURA FILHO (Vogal).O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor Substituto, conheceu e deu parcial provi-mento ao Recurso interposto por EDUARDO CÉSAR DUTRA, para reduzir a indenização por danos morais ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividindo-a equitativamente entre os autores/apelados. Quanto ao Recurso Adesivo dos Apelantes MARCUS MICHELETTI e SÔNIA MICHELETTI, conheceu e negou provimento.Ausência justificada do Excelentíssimo Se-nhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Vogal. Presente à sessão, apresentando a Procura-doria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça Substituto, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 22 de abril de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.890/08 (08/0064879 – 0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 742/03 – 5ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE/APELANTE: VITÓRIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADOS: Leandro Jefferson Cabral de Mello e Outro

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 304/306

APELADOS: SOLISMAN BORGES DE ABREU E NELCINA ALVES DA SILVA

ADVOGADA: Elisabeth Braga de Sousa
RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI
JUIZ CONVOCADO: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. REANÁLISE DE PROVAS. IMPERTINÊNCIA. DANO MORAL IN RE IPSA. PRESUNÇÃO. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM À REANÁLISE DE PROVAS. ADEMAIS, OS DANOS MORAIS SÃO PRESUMÍVEIS, DENOMINADOS IN RE IPSA, QUE SE COMPROVAM PELO SIMPLES FATO DE ACONTECER.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7.890/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como em-bargante/apelante VITÓRIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e, como embargado o ACÓRDÃO DE FLS. 304/306, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Exce-lentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Vo-gal), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça Substituto, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTI. Palmas-TO, 15 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8816/08 (08/0069607 - 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Civil Pública nº 96895 - 8/08 da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO.
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
POCURADORA DO ESTADO: Ana Catarina França de Freitas
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.- NÃO É ABSO-LUTO O IMPEDIMENTO À ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, AINDA QUE SE TRATE DE MEDIDA SATISFATIVA, QUAN-DO, COMO NO CASO, EVIDENCIA-SE RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO À SAÚDE E À VIDA, BENS JURÍDICOS CONSTITUCIO-NALMENTE TUTELADOS EM PRIMEIRO PLANO. ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC HÁ QUE SE DEFERIR A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEI-TEADA.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Vota-ram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e JOSÉ NEVES. Ausência justificada do Desem-bargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 27 de maio de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8844/2008 (08/0069758-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 21037-4/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE : DANIELA CARVALHO TOZIN
ADVOGADO : Nilton Valim Lodi
AGRAVADA : VANUSIA SILVA SOUSA
ADVOGADO : Amaranco Teodoro Maia e Outros
RELATOR : DES. ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DANO MORAL E MATERI-AL.. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ART. 37, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RESPONSABILIDADE CIVL. ATENDIMENTO HOSPITALAR. PRODUÇÃO DE PROVA. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O E-VENTO E A MORTE. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. 1 - A QUESTÃO VERSANDO SOBRE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE SERVIDOR PÚBLICO NÃO FOI OBJETO DA DECISÃO RECORRIDA. ASSIM, EVENTUAL RECO-NHECIMENTO NO AGRAVO IMPLICARIA EM SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 2 - FAZ-SE NECESSÁRIA MÍNIMA PROVA A MATERIALIZAR NEXO DE CAUSALIDA-DE ENTRE A ENFERMIDADE SOFRIDA PELA VÍTIMA E O AMBIENTE HOSPITA-LAR, COMO AINDA, NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALQUER CULPA EM RELAÇÃO AO COMPORTAMENTO DE ALGUM PREPOSTO DO ENTE GOVERNAMENTAL. 3 - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ALUIZ GADOTTI, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMEN-TO ao recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembar-gador MOURA FILHO e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 27 de maio de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5.772/09 (09/0074230-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE.
PACIENTE: WAGNO BARBOSA CÉSAR
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita "HABEAS CORPUS Nº 5.772. DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE, em favor de WAGNO BARBOSA CÉSAR, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Araguatins-TO.Relata o Impetrante que o Paciente encontra-se à disposição do Judiciário na cadeia pública de Araguatins, encontra-se segregado desde o dia 27 de março de 2008, por ter praticado o crime tipificado no artigo 15, da Lei nº 10.826/03, e do artigo 121, caput, e artigo 69 ambos do Código Penal. Aduz que o réu tentou de diversas maneiras se apresentar perante a autoridade policial, mesmo antes da decretação da prisão preventiva, não obtendo êxito; sustenta, ainda, que os argumentos de preservação da ordem pública, não subsistem, uma vez que a liberdade do Paciente não trará nenhum prejuízo à mesma. Alega o Impetrante que o pedido de revogação de prisão preventiva formulado pelo Paciente fora negado. Propala não existirem motivos que justifiquem a prisão cautelar, pois o mesmo possui residência fixa, é réu primário e possui emprego lícito. Ao final, afirma não haver elementos suficientes para a manutenção da custódia cautelar e postula a concessão da ordem, com a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 168, dos autos. Relatados, decido. A concessão de liminar em sede de Habeas Corpus é para acudir situação urgente, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, sendo necessário que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, pois, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. In casu, busca o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem, para que seja obtido o benefício da liberdade provisória, com a expedição do Alvará de Soltura, em favor do Paciente, sustentando que ele preenche todos os requisitos necessários para a obtenção, bem como excesso de prazo na conclusão da instrução. No caso em testilha, as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido de urgência confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, o presente Writ depende de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 16 de julho de 2009.Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5.797/09 (09/0074550-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
PACIENTE: ALDO PEREIRA DE ANDRADE.
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita - "HABEAS CORPUS Nº 5797 . DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS, em favor de ALDO PEREIRA DE ANDRADE, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Narra o Impetrante que o Paciente é acusado da prática do crime capitulado no artigo 33 da Lei nº 11.343 de 2006, sendo preso no dia 27 de maio de 2009. Sustentou que após uma denúncia anônima os policiais em diligência encontraram com o Paciente a quantidade de 03 gramas de substância análoga à maconha e a quantidade de R\$ 760,00(setecentos e sessenta reais), sendo informado para a autoridade policial ser usuário de drogas. Aduz que fora solicitado liberdade provisória em face da ausência dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, sendo a mesma indeferida. Suscita que o Paciente possui residência fixa, é réu primário, nada comprova que o mesmo voltará a delinquir. Propala ainda, que a substância encontrada com o paciente não caracteriza tráfico de drogas. Ao final, postula que seja deferida a liminar com a expedição do Alvará de Soltura, para que o Paciente responda ao processo em liberdade. Notificada à autoridade coatora prestou as informações às fls.49, dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, é de se observar que as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete ao órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator r

HABEAS CORPUS Nº 5807/09 09/0074625-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO.
PACIENTE: JOÃO CARLOS SANTOS.
ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita "HABEAS CORPUS Nº 5.807. DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com

pedido liminar, impetrado por SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO, em favor de JOÃO CARLOS SANTOS, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo injusta e violenta coação de sua liberdade pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito no dia 05 de março de 2009, por suposta prática do crime tipificado no artigo 16, IV, da Lei nº 10.826, de 2003. Propala que o Paciente não representa nenhum risco a ordem pública, pois ele não tinha intuito de cometer nenhum crime, tanto é que pediu para o proprietário do bar guardá-la para ele. Suscita a inexistência de motivos concretos para a prisão preventiva, pois possui bons antecedentes, residência fixa, preenchendo, assim, os requisitos do artigo 310, do Código de Processo Penal. O Paciente solicitou liberdade provisória, sendo a mesma negada com fundamento na garantia da ordem pública. Ao final, postula seja concedida a liminar, com a expedição do competente Alvará de Soltura. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 149/150, dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações prestadas as fls. 149/150, pelo magistrado monocrático, denota-se não haver nitidez no constrangimento alegado na inicial, precisando, assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazido pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator*.

HABEAS CORPUS Nº 5.792/09 (09/0074513-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: WANDER NUNES DE RESENDE
PACIENTE: JOSÉ FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita "HABEAS CORPUS Nº 5.792. DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por WANDER NUNES DE RESENDE, em favor de JOSÉ FERNANDES BARBOSA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA. Relato o impetrante que o Paciente encontra-se segregado desde do dia 16 de fevereiro do ano corrente, por ter praticado o crime tipificado no artigo 121, § 2º, inciso I e III, cominado com artigo 61, inciso II "e" ambos do código Penal, e artigo 12, da Lei nº 10.826 de 2003 Aduz que, o Paciente está recolhido há mais de 120 (cento e vinte) dias, por motivos de ausência do magistrado e, em outra oportunidade, falta de intimação da testemunhas. Sustentou que o acusado possui bons antecedentes, endereço fixo, é uma pessoa que possui deficiência física, não conseguindo locomover-se sem muletas tendo, então, que enfrentar problemas de adaptação na carceragem, pois não esta autorizada a sua utilização. Ao final, postula que seja deferida a liminar com a expedição do Alvará de Soltura, para que o Paciente responda ao processo em liberdade. Notificada à autoridade coatora prestou as informações às fls.86/88, dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre uma antecipação do julgamento do mérito. No mais, é de se observar que as alegações expeditas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja apreciação compete ao órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de julho de 2009.Des. LIBERATO PÓVOA-Relator*.

HABEAS CORPUS nº. 5845/09 (09/0075233-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: ROMILSON CARVALHO SILVA
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno -Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O- Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus em favor do paciente Romilson Carvalho Silva acoimando o M.Mª. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO como autoridade coatora. Consta nos autos que, o ora paciente foi preso em flagrante, pois em 24.06.09, por volta das 14h30min, no Jardim Aurenly III - Palmas/TO teria furtado um carrinho de mão da residência localizada à Rua 34, Qd. 187, Lt. 14 do mencionado bairro (fls. 15/16). O paciente apresentou requerimento de liberdade provisória, em razão da necessidade de garantir a ordem pública, o membro do Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido (fls. 16/18). O Magistrado a quo indeferiu o pedido de liberdade provisória (fls. 28). Aduz o impetrante que, o paciente cometeu crime de furto, infração na qual não há violência ou grave ameaça à pessoa, apesar de existir em seu desfavor outra ação penal, o acusado é tecnicamente primário. Correntes dominantes afirmam que certidão criminal constando processo não quer dizer que a pessoa seja portadora de maus antecedentes. A prisão cautelar deve ser mantida apenas em casos excepcionais, a fim de evitar a aplicação de pena antecipada. Não estão presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal que respaldam a segregação. O paciente tem endereço fixo e ocupação definida,

não devendo prosperar a alegada necessidade de garantir a aplicação da lei. Requereu a concessão liminar da ordem para, reconhecendo a ilegalidade da prisão, fazer cessar o constrangimento ilegal e determinar a expedição imediata de alvará de soltura (fls. 02/10). É o relatório. Não obstante as alegações apresentadas pelo impetrante, subsiste a necessidade de ergástulo do paciente. Resta patente que à concessão in limine da ordem requestada, faz-se necessária a presença dos requisitos ensejadores do seu deferimento, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, que devem ser demonstrados prima facie, possibilitando ao julgador a apreciação do pedido. Dedilhando-se os autos denota-se que no presente caso, à primeira vista, não ficou evidenciado o fumus boni iuris, pois da análise perfunctória dos elementos vislumbra-se que, a tese do Magistrado a quo acerca da necessidade de garantia da ordem pública, encontra respaldo no fato de que, em ocasião anterior, o paciente foi condenado como incurso no mesmo artigo, ou seja, pela prática de furto e o fato de estar sendo submetido à Execução Penal não o impediu de praticar o crime ora em comento. Ademais, em sede de Habeas Corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente prudente. Ex positis, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas -TO, 16 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora *.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/ Despacho **Intimação às Partes**

REPUBLICAÇÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL Nº 4436/04

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO POPULAR Nº 434/02
RECORRENTE :ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
ADVOGADO :ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
RECORRIDO :FÁTIMA REGINA DE SOUZA CAMPOS RORIZ
ADVOGADO :CLÁUDIA CRISTINA C. MESQUITA E OUTRO
RECORRIDO :EUDES DIAS SILVA JÚNIOR
ADVOGADO :SONIA COSTA E OUTROS
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 17 de julho de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3274ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 17 DE JULHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:43 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0074700-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4317/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RENATA BOTELHO OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO (A): KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISC. NE: DELANO CAIXETA DUARTE
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF. 012/2009.

PROTOCOLO: 09/0075314-5

REVISÃO CRIMINAL 1602/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3495/00 DA1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
REQUERENTE: IRISMAR CARDOSO CERQUEIRA
ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATORA DA APELAÇÃO CRIMINAL 3564.

PROTOCOLO: 09/0075332-3

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1527/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 15211-7 5752-0
REFERENTE: (AÇÃO DE TUTELA Nº 15211-7/08 E AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE TUTELA Nº 5752-0/09 DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)
SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE - TO
SUSCITADO (A): JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075356-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9597/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2.9066-6/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI/TO)
AGRAVANTE: M. H. C. C. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. D. C.
ADVOGADO (S): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTROS
AGRAVADO (A): A. C. J.
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075367-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9599/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 57051-0
REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 57051-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO)
AGRAVANTE: MARIA VANDERLY DE OLIVEIRA BARROS CARVALHO
ADVOGADO (A): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL
AGRAVADO (S): ESPÓLIO DE JOÃO DE DEUS BARROS E THEREZA DOS SANTOS BARROS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075368-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4333/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOÃO BATISTA DA SILVA
DEFEN. PÚB: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8138 DO TJ-TO)
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER AUTORIDADE IMPETRADA.
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA:
JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO Nº 350/2009.

PROTOCOLO: 09/0075371-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9600/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9931-5/07
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 9931-5/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO (A): DENISE LEAL DE SOUZA TANNÚS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADOR: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR E OUTRO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075381-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9601/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 71292-9/08
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 71292-9/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: CARGILL AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO
AGRAVADO (S): JOSÉ ROBERTO ROQUE JÚNIOR E SADY RECH
DEFEN. PÚB: CORACI PEREIRA DA SILVA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0040974-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075397-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4334/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ODILON DE SANTANA FERREIRA
ADVOGADO: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075399-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9602/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA Nº 36/99 DA COMARCA DE AURORA/TO)
AGRAVANTE: JASON CAITANO NETO
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
AGRAVADO (S): JOAQUIM CAETANO NETO E ADELINA CAITANA DE SOUZA
DEFEN. PÚB: ALEXANDRE AUGUSTUS EL ZAYEK
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075409-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1507/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4788
REFERENTE: (DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4788/05 - TJ-TO)
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
AGRAVADO (A): AURIZETE MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO: JOÃO INÁCIO NEIVA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0075411-7

HABEAS CORPUS 5864/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA
PACIENTE: ALESSANDRO GARCIA PORTO
ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053767-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075412-5

HABEAS CORPUS 5865/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUCIANA COSTA DA SILVA
PACIENTE: CARLOS BARROS DA SILVA
DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

3272ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

Às 16:49 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0071866-8

RECURSOS HUMANOS 6029/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. Nº 02/09
REQUERENTE: HÉLVIA TÚLIA SANDES P. PEREIRA - JUIZA DE DIREITO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074324-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4301/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RUIDELMAR LIMEIRA BORGES JÚNIOR
ADVOGADO (S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E ORLANDO MACHADO DE O. FILHO
IMPETRADO(): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074322-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075219-0

NOTÍCIA-CRIME 1517/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
QUERELANTE: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
ADVOGADO: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
QUERELADO: FÁBIO VASCONCELLOS LANG - PROMOTOR DE JUSTIÇA
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075280-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1506/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3798/03, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 AGRAVADO (S): AURIZAN DE SANTANA AZEVEDO, GIRLAINE GUIMARÃES LIMA, ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA, ADRIANA TELES GUIMARÃES, HELBERTO SENO ZIEBELL, ARLINDO CELESTINO BRAUN FUCINA, ESPÓLIO DE MAX LEONARDO ENGLEITNER, NORMA HEDY ENGLEITNER, CELSO VARGAS, PAULO ROBERTO KLIEMAN, CLÓVIS ASSISIO MORO, ROSA MARIA KLIEMANN, LUIZ DOMINGUES DUARTE, PEDRO CARLOS KLIEMANN, MATEUS COSTA GUIDE, ALMIR SILVEIRA DA SILVA, SANTIAGO AMORIM DE ALMEIDA, ÊNIO AMORIM DE ALMEIDA, ESPÓLIO DE AMÁLIA AMORIM DE ALMEIDA, JEREMIAS DEMITO, JONAS DEMITO, EPIFÂNIO MARTINS DA ROSA, SÉRGIO MARTINS ROSA, DEJALMAR CERETTA DALAZEN, CLEUZA ALETE DA ROSA CASTRO, ANTÔNIO ÊNIO DA ROSA, DIÓGENES EPIFÂNIO MARTINS DA ROSA, GERI ANTÔNIO MARCHIORO, ANA MARIA KLIEMANN MARCHIORO, GILSO ANTÔNIO DAMO, ARMELINDO SEGATTO, SYLA THEREZINHA DUMONCEL PASQUALOTTO, ESPÓLIO DE GETÚLIO ALFEU BOSCARDIN, STELA MARIS SOARES BOSCARDIN E JORGE KALUGIN
 ADVOGADO (S): VIVIANE RAQUEL DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0075281-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9585/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 42069-1
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 42069-1/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
 ADVOGADO (S): ALEX COIMBRA E OUTROS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075287-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9586/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 5.1951-5/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO)
 AGRAVANTE (S): LUIZ RODRIGUES DA SILVA E NEUZA ALVES DE SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO (S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS
 AGRAVADO: JOSÉ GIOVANE FRANCISCO SOBRAL
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075288-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9587/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47762-6
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 47762-6/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - TO
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075289-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9588/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 42952-4
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 42952-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: JOSÉ DANTAS DO RÉGO
 ADVOGADO (S): RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
 AGRAVADO: DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO (S): HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTROS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075290-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9589/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13.053
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS Nº 13.053/06 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
 ADVOGADO (S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 AGRAVADO: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
 ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0031908-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075297-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9590/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 63267-4
 REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 63267-4/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: GUSTAVO RAMOS FERREIRA
 AGRAVADO (A): RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : SAMUEL FERREIRA BALDO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075298-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9592/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.125
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 7.125/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: ALFREDO CARMO COSTA
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO
 PROCURADOR: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075299-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9591/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 34235-8
 REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 34235-8/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: GUSTAVO RAMOS FERREIRA
 AGRAVADO (A): MARIA BANDEIRA LIMA
 ADVOGADO (S): CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO E OUTROS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075308-0

HÁBEAS CORPUS 5859/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEONI ALVES PEREIRA
 PACIENTE: DEONI ALVES PEREIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3273ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:31 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0075300-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9593/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 54355-8
 REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 54355-8/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: GUSTAVO RAMOS FERREIRA
 AGRAVADO (A): RITA SANTOS DE SOUSA
 ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA BALDO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075301-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9594/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 1.5140-0/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE (S): ABERLARDO GOMES FERREIRA CARNEIRO E ELIZA GOMES FERREIRA CARNEIRO
 ADVOGADO: FABIANO ANTÔNIO NUNES
 AGRAVADO (S): WALTER EDGAR HAGESTEDT E LÍDIA IVONE HAGESTEDT
 ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075311-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9595/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 5.6194-5/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ/TO)
AGRAVANTE: EDILSON LOSS
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
AGRAVADO: AGROFARM- PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO (A): KARLLA BARBOSA LIMA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075315-3

HABEAS CORPUS 5860/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: LEO VINÍCIUS SOUSA MACHADO
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA:
JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO Nº 347/2009.

PROTOCOLO: 09/0075316-1

HABEAS CORPUS 5861/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: CAIO SOUSA CUNHA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0075315-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075334-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4331/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DIRCEU COSTA SOARES E RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO (S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS.: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075335-8

HABEAS CORPUS 5862/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ELISABETH B. SOUSA
PACIENTE: VALCI APARECIDA LAZARO
ADVOGADO (A): ELISABETH BRAGA DE SOUSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0075265-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075339-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4332/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PATRICIA URCINO IDEHARA
ADVOGADO (A): SANDRA BEATRIZ WEBER MARTINS FERREIRA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075363-3

HABEAS CORPUS 5863/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GIOVANE FONSECA DE MIRANDA
PACIENTE: TIAGO BATISTA FERRAZ
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP.

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 015/2009
SESSÃO ORDINÁRIA – 23 DE JULHO DE 2009

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e três (23) dias do mês de julho de 2009, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - HABEAS CORPUS PREVENTIVO (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1994/09

Referência: 1432/09*
Impetrante: Carlos Antônio do Nascimento
Paciente: Antonio Rocha Milhomem
Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins-TO
Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia (Portaria nº 316/09)

02 - RECURSO INOMINADO Nº 1793/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 9332/07*
Natureza: Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrentes: MVK do Brasil Motos Ltda // Eleni Magalhães Xavier de Carvalho // Comercial Moto Dias Ltda
Advogado(s): Dr. Huascar Mateus B. Teixeira // Drª. Lucianne de O. Côrtes R. Santos // Drª. Arlinda Moraes Barros e Outro
Recorridos: Eleni Magalhães Xavier Carvalho // Comercial Moto Dias Ltda // MVK do Brasil Motos Ltda
Advogado(s): Drª. Lucianne de O. Côrtes R. Santos // Drª. Arlinda Moraes Barros e Outro // Dr. Huascar Mateus B. Teixeira
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1874/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0006.3101-5/0 (3465/08)*
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Luiz Carlos Alves Miranda
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco e Outro
Recorrido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Advogado(s): Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet e Outros
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1883/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.156/08*
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Luiz Batista da Silva
Advogado(s): Drª. Mary Lany Rodrigues de Freitas Halvantizis
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1938/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.7339-9*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A // Leonel de Oliveira Araújo Freitas
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dr. Robson Adriano B. Cruz e outra
Recorridos: Leonel de Oliveira Araújo Freitas // Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. Cruz e outra // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2007/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0001.6425-7/0*
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de Antecipação de Tutela - exclusão do SPC/SERASA
Recorrente: José Adriano de Oliveira
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público)
Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Dr. André Ribeiro Cavalcante e Outros
Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia (Portaria nº 316/09)

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2009/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0003.1672-1/0*
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Só Colchões
Advogado(s): Drª. Alessandra de Noronha Carvalho
Recorrida: Evany Nunes de Souza
Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros
Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia (Portaria nº 316/09)

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2012/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.1139-3/0*
Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Americel S/A (Claro)
 Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros
 Recorrida: Alvenita Pereira dos Santos
 Advogado(s): Drª. Itala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia (Portaria nº 316/09)

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2015/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0009.6060-6/0*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Novatrans Energia S/A
 Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros
 Recorridos: Depósito Sampaio de Materiais para Construção Ltda // Epron Montagem e Manutenção Elétricas Ltda
 Advogado(s): Drª. Maria Edilene Monteiro Ramos e Outro // Não constituído
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia (Portaria nº 316/09)

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2016/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0001.8542-4/0*
 Natureza: Declaratória Negativa de contrato telefônico c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Vivo S/A
 Advogado(s): Dr. Paulo Monteiro e Outros
 Recorrida: Glauce Santos Milani
 Advogado(s): Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira e Outro
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2019/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.352/08*
 Natureza: Ordinária de Locupletamento Ilícito
 Recorrente: Railson Marinho e Silva
 Advogado(s): Dr. José Januário A. Matos Júnior
 Recorrido: Roque Delorenzo Ribeiro do Vale
 Advogado(s): Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outro
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

12 - RECURSO INOMINADO Nº 2021/09 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0005.5220-4/0*
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: TIM Celular S/A
 Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros
 Recorrido: Marciel Castro dos Santos
 Advogado(s): Drª. Edna Dourado Bezerra
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.205-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Banco ABC Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Ramos e Outros
 Recorrido: Vânia Dias de Freitas
 Advogado(s): Drª. Márcia de Oliveira Lacerda e Outro
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.244-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros
 Recorrido: Luiz Antônio de Oliveira Santos
 Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem. SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dezessete (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e nove (2009).

2ª TURMA RECURSAL

Intimações às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1755/09

Referência: RI 032.2008.903.474-1 (Repetição de indébito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais por inscrição indevida do nome do requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito com pedido de tutela antecipada)
 Impetrante: Vivo S/A
 Advogado(s): Dr. Willian Marcondes Santana e Outros
 Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Recebo a inicial. Postergo a apreciação do pedido liminar para após a apresentação das informações. (...) Cumpra -se." Palmas-TO, 16 de julho de 2009

Atas

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

205ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 17 DE JULHO DE 2009

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1760/09

Referência: RI 1823/09 (Cobrança)
 Impetrante: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (Portaria nº 315/09)

RECURSO INOMINADO Nº 1761/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 10.536/06
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Ricardo Aloise
 Advogado(s): Dr. Dearley Kühn e Outra
 Recorrido: Raulino Naves Gondim
 Advogado(s): Dr. Manoel Mendes Filho
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1762/09 (COMARCA DE ALVORADA-TO)

Referência: 2008.0006.1846-9/0
 Natureza: Cobrança Securitária
 Recorrente: Edilson Carvalho de Almeida
 Advogado(s): Drª. Aldaíza Dias Barroso Borges
 Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1763/09 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2008.0008.7027-3/0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Construtora Rio Tranqueira Ltda
 Advogado(s): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
 Recorrido: Josivaldo da Silva Sousa
 Advogado(s): Dr. Miguel Arcanjo dos Santos
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1764/09 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2007.0006.2508-4/0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros
 Recorrido: Edivaldo Costa Lima
 Advogado(s): Dr. Oziel Vieira da Silva e Outros
 Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (Portaria nº 315/09)

RECURSO INOMINADO Nº 1765/09 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2007.0000.3210-5/0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Maria do Socorro Conceição Silva
 Advogado(s): Dr. Oziel Vieira da Silva e Outros
 Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1766/09 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2008.0006.8448-8/0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Advogado(s): Drª. Celma Cristina Alves Barbosa Baiano e Outros
 Recorrido: Edimilson Ferreira da Silva
 Advogado(s): Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros e Outro
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1767/09 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2008.0006.0938-9/0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Drª. Luanna Carreiro Sousa e Outros
 Recorrido: Pedro Bispo da Silva
 Advogado(s): Dr. Adriano Batista de Oliveira e Outros
 Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (Portaria nº 315/09)

RECURSO INOMINADO Nº 1768/09 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2008.0002.9418-3/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido liminar inaudita altera pars de tutela específica de Obrigação de Fazer
 Recorrente: Crefisa S/A – Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(s): Drª. Leila Mejdalani Pereira e Outros
 Recorrido: Ananias Fernandes Sousa (rep. por Adiomar Ribeiro de Sousa)
 Advogado(s): Dr. Wellington Lemes Zafred Filho
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1769/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.175/08
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Jorge Palma de Almeida Fernandes
 Advogado(s): em causa própria
 Recorrido: Sidney Fiori Júnior e Julianne Freire Marques

Advogado(s): Dr. Roger de Mello Oltano e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1770/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.038/07
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos Morais e pagamento em dobro pela cobrança indevida
Recorrente: Maria Síría de Alencar
Advogado(s): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa
Recorrido: Banco Itaucard S/A
Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outro
Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (Portaria nº 1631/09)

RECURSO INOMINADO Nº 1771/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.486/08
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Profrete S/A Transporte de Valores
Advogado(s): Drª. Eliana Maria Caló Mendonça e Outros
Recorrido: Antônio Raimundo Freitas
Advogado(s): Dr. Sandro Correia de Oliveira
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1772/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.683/08
Natureza: Anulação Contratual com pedido de liminar
Recorrente: Sabemi Seguradora S/A
Advogado(s): Dr. Homero Bellini Júnior e Outros
Recorrido: Humberto Rangel Galvão Leobas
Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

206ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 20 DE JULHO DE 2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1773/09

Referência: RI 032.2007.900.010-8
Agravante: Hospital de Urgência de Palmas Ltda
Advogado(s): Drª. Maria Lúcia Machado de Castro
Agravado: Vicente Ferreira da Cruz
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
Juiz Presidente: Marco Antônio Silva Castro

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1774/09

Referência: RI 2002/09 (Execução de Sentença - Cobrança)
Impetrante: Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (Portaria nº 315/09)

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 1º DE JULHO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 16 DE JULHO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1394/08 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2006.0001.3782-0/0
Natureza: Monitoria
Recorrente: Nilda Ribeiro dos Santos Silva
Advogado(s): Dr. Marcilio Nascimento Costa e Outro
Recorrido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Advogado(s): Advocacia Geral da União
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: JEC - AÇÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - NÃO CONHECER DO RECURSO. Não é cabível a interposição de Recurso Inominado contra decisão que não põe termo ao processo, nos termos do art. 41 da Lei nº 9.099/95. Entendimento sedimentado por decisão do STF quanto à irrecorribilidade das decisões interlocutórias nos Juizados Especiais. Não conhecer do recurso, mantendo a decisão inalterada.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, pois sem previsão legal nesse contexto, mantendo a decisão do juiz mohqcrático em todos os seus termos e fundamentos, a qual determina a remessa dos autos à Vara Cível da justiça comum estadual da Comarca de Tocantinópolis. Palmas-TO, 1º de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1406/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0007.5583-2
Natureza: Declaratória de Inexigibilidade de débito c/c cancelamento de protesto, pedido de tutela antecipada e reparação por danos morais e à imagem
Recorrente: Distribuidora de Peças Lozano
Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva
Recorrida: Eunice Tiago de Santana Costa
Advogado(s): Drª. Fabioli Aparecida de Assis Vangelatos Lima e Outro
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO - PROTESTO INDEVIDO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - NEGA PROVIMENTO. A empresa que permite que o banco leve a protesto título de crédito já quitado, mediante depósito identificado em sua conta corrente, responde pelos danos morais causados pelo protesto indevido. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito,

NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos, a qual extingue a segunda reclamada do pólo passivo da demanda por ilegitimidade, declara a inexigibilidade do título de crédito, confirma o cancelamento do protesto e condena a Recorrente ao pagamento de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) a título de danos morais. Palmas-TO, 1º de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1581/09 (COMARCA DE PEIXE-TO)

Referência: 2008.0005.6524-1/0
Natureza: Cobrança Securitária
Recorrente: Manoel Bispo de Oliveira
Advogado(s): Drª. Aldaiza Dias Barroso Borges
Recorrida: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DPVAT - INCAPACIDADE PERMANENTE - PRESCRIÇÃO -10 ANOS • REGRA DE PRAZO GERAL DO ART. 205 CC - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À INCAPACIDADE - PROVIMENTO. 1 - O prazo prescricional para cobrança de seguro DPVAT é o de 10 anos, disposto no art. 205 do CC, pois não se trata de seguro de responsabilidade civil, decorre de lei própria e não de contrato.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, por maioria, no mérito, DAR PROVIMENTO, a fim de cassar a sentença prolatada, e condenar a Recorrida ao pagamento da quantia de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), conígidos monetariamente e acrescidos de juros desde a data da citação. Vencido o Dr. Sândalo Bueno do Nascimento, tendo em vista seu voto pela aplicação da prescrição, na forma disposta no art. 206, § 3o, IX, do CC. Palmas-TO, 1º de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1681/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15365/08
Natureza: Reparação de Danos Materiais Por Acidente de Transito
Recorrente: Guaraciaba Vieira de Oliveira
Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

1. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. LAUDO DO IML. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. PRESCRIÇÃO. PRAZO GERAL DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL. SEGURO DE DANO PESSOAL. DIREITO ADQUIRIDO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 3º, "b", DA LEI Nº 6.194/74, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO DE ATÉ 40 SALÁRIOS MÍNIMOS PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. 1. Inexiste complexidade de causa a afastar a competência do juizado especial quando os autos exibem prova da invalidez através de laudo oriundo de órgãos oficiais, como o INSS e o IML, porém o laudo pericial apresentado (fl. 06/07) é documento hábil a comprovar a invalidez permanente da parte autora, o que enseja a procedência da ação. 2. O prazo prescricional previsto no artigo 206, § 3o, inciso IX do Novo Código Civil não se aplica ao seguro DPVAT, por este não ser de responsabilidade civil obrigatória. Assim, em se tratando de seguro de dano pessoal, aplica-se o prazo feral previsto no artigo 205 do novo Código Civil, que é de 10 dez anos. A aplicação de prazo trienal implica em ofensa à Constituição federal Brasileira, mais precisamente no que diz respeito ao direito adquirido, vale ressaltar ainda que a contagem do prazo prescricional, nas hipóteses de invalidez permanente, tem início não da data do sinistro. 3. É legítima a vinculação do valor da indenização do seguro DPVAT ao valor do salário mínimo, consoante fixado na Lei nº. 6.194/74, não sendo possível modificá-lo por Resolução. A alteração do valor da indenização introduzida pela M.P. nº. 340, convertida na lei nº. 11482/2007, só é aplicável aos sinistros ocorridos a partir de sua vigência, que se deu em 29/12/2006. 4. Recurso provido. Sentença reformada por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a sentença, afastando a prescrição, e por maioria, condenar a demandada ao pagamento de indenização no valor de R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais), equivalente a 30 Salários Mínimos corrigidos monetariamente desde 09/10/2008, até a data do efetivo pagamento, e acrescida de juros a partir da citação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membros. Palmas-TO, 1º de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.469-6

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Valéria Vanja de Melo Sena
Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão e Outros
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal e Outros
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DESERÇÃO - NÃO CONHECIDO. A não comprovação do recolhimento do preparo recursal implica em deserção.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, porque deserto, mantendo inalterada a sentença recorrida. Palmas-TO, 1º de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.507-3

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização c/c Obrigação de Fazer – exibição de documentos e pedido de liminar
Recorrente: Fábio Gonçalves de Oliveira
Advogado(s): Dr. Ricardo Giovanni Carlin
Recorrido: Americel S/A (Claro)
Advogado(s): Dr. Leandro Jefferson Cabral de Mello

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO – TELEFONIA – DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO CREDITÍCIA (SERASA) – DÍVIDA EXISTENTE – PARCELAMENTO POSTERIOR - INCLUSÃO LICITA – EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO – DANOS MORAIS INOCORRENTES - NEGA PROVIMENTO. É facultado à credora proceder à cobrança de seu débito, valendo-se licitamente da inscrição do nome do devedor em órgão restritivo de crédito, agindo assim no exercício regular de um direito. O parcelamento posterior da dívida, sem o seu adimplemento, não implica em exclusão da restrição imposta. Sentença mantida em todos os seus termos e fundamentos.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, a fim de manter a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos. Palmas-TO, 1º de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.903.155-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ordinária de Cobrança pelo rito sumário

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Recorrido: Manoel Rocha Calaja

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. FATO SUFICIENTEMENTE PROVADO. DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI 6.194/74. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Ocorrido o acidente de trânsito, aferidas as lesões experimentadas pela vítima e que delas advieram suas despesas médicas, evidente a existência de nexo de causalidade entre o evento danoso os gastos alegados, assistindo ao segurado o direito de receber a indenização do seguro obrigatório - dpvat. 2. No caso, há nos autos documentos comprobatórios da documentação médico-hospitalar e laudo da fenaseg, aptos a comprovarem o nexo causal estabelecido entre o acidente e as despesas médicas contraídas. 3. Recurso improvido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso inominado, entretanto, negar-lhe provimento, para manter incólume a r. sentença de primeiro grau. Juros e correção pela sentença recorrida. Custas e honorários pela recorrente, no importe de 20% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro – Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento – Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 1º de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.346-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cancelamento de protesto com pedido de antecipação de tutela "in limine" c/c Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Jannair Alves de Souza

Advogado(s): Dr. Alexander Borges de Souza

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: PROCESSO CIVIL. JEC. RECURSO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREPARO. PRAZO LEGAL. 1. No juizado especial o preparo do recurso deve ser feito independentemente de intimação da parte até quarenta e oito horas seguintes à sua interposição, sob pena de deserção, de acordo com o §1º do artigo 42 da lei 9.099/95. 2. Se não foi feito o preparo do recurso no prazo legal, ou o foi de forma insuficiente, não pode ser recebido. 3. Recurso que não se conhece, porque deserto. Recurso inominado tempestivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em não conhecer do presente recurso inominado, por ser deserto, sem custas e honorários, no mais, mantendo inalterada a sentença recorrida. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 1º de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.416-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Restituição de Quantias Pagas c/c Repetição de Indébito

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado(s): Drª. Haika Michelini Amaral Brito e Outros

Recorrido: Keila Vieira de Oliveira

Advogado(s): Drª. Simony Vieira Oliveira

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE PARCELAS DO FINANCIAMENTO. COBRANÇA DE TARIFA POR ANTECIPAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O contratante tem o direito de liquidar antecipadamente o débito, eximindo-se da obrigação assumida, com a redução proporcional dos juros e demais acréscimos, a teor do art. 52 e seu § 2º, do CDC. 2. É ínica e, portanto, nula de pleno direito, a cláusula contratual que estabelece a cobrança de tarifa por liquidação antecipada de contrato de financiamento em favor de instituição financeira. 3. Enseja repetição em dobro do indébito a cobrança indevida de valor - seja a título de multa ou de taxa - com base exatamente na quitação das parcelas antecipadas no contrato de empréstimo, uma vez que inexistente previsão normativa que lhe ampare. 4. Na legislação consumerista tanto a má-fé como a culpa dão ensejo à punição da dobra, diferentemente do que ocorre na legislação civil comum. 5. Recurso improvido. 6. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença de primeiro grau incólume. Custas e honorários fixados em 20% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes

Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 1º de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.477-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Antecipação de Tutela

Recorrente: Aragem Comércio de Ar Condicionado Ltda

Advogado(s): Dr. Márcio Augusto M. Martins

Recorrido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: PROCESSO CIVIL. JEC. RECURSO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO. NÃO EXISTÊNCIA DE PREPARO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA PARA EMPRESAS. NECESSIDADE NÃO COMPROVADA. 1. No juizado especial o preparo do recurso deve ser feito independentemente de intimação da parte até quarenta e oito horas seguintes à sua interposição, sob pena de deserção, de acordo com o §1º do artigo 42 da lei 9.099/95. 2. Se não foi feito o preparo do recurso no prazo legal, ou o foi de forma insuficiente, não pode ser recebido. 3. Gratuidade de justiça à pessoa jurídica requer prova da situação de penúria dela, prova que, se inexistente, inviabiliza a concessão do benefício. 4. Recurso que não se conhece, porque deserto. 5. Recurso inominado tempestivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em não conhecer do presente recurso inominado, por ser deserto, sem custas e honorários, no mais, mantendo inalterada a sentença recorrida. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 1º de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.554-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Restituição

Recorrente: Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros

Recorrido: Edinalva Maria Gomes

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. CDC. PAGAMENTO REALIZADO EM FATURA ERRADA. ESTORNO COM PRAZO EXCESSIVO. COBRANÇA DE ENCARGOS. AMEAÇAS DE INCLUSÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. ALEGAÇÃO DE CULPA DO CONSUMIDOR. VALOR DANO MORAL EXACERBADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É ilícita a conduta da administradora de cartão de crédito que recebe valor a mais e só realiza o estorno quase 01 (um) mês após o pagamento indevido e tampouco fornece informação correta acerca dos procedimentos que a recorrida deve realizar. 2. Sentença reformada. 3. Recurso parcialmente provido, por força da concorrência de responsabilidades.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para condenar o recorrente ao pagamento de R\$ 179,97 (cento e setenta e nove reais e noventa e sete centavos) por danos materiais, com juros de 1% desde a citação e correção monetária desde a citação e R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais, totalizando R\$ 1.179,97 (um mil cento e setenta e nove reais e noventa e sete centavos). Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 1º de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.264-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Desconstituição de dívida

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Drª. Anette Diane Riveros Lima e Outros

Recorrido: Renê dos Santos Costa

Advogado(s): Drª. Alyne Oliveira Ferreira

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DA PARTE EM COMPARECER EM AUDIÊNCIA. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. REVELIA DECRETADA. NULIDADE PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. Configura cerceamento de defesa e causa de nulidade processual, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento em que se decreta revelia da parte, estando ela impossibilitada de comparecer por motivo de força maior. Consistente no defeito do elevador do Fórum, no qual ficaram a advogada e o preposto do recorrente. 2. Recurso conhecido e provido. 3. Sentença cassada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para cassar a sentença de primeiro grau e anular os atos praticados a partir da audiência, inclusive, e determinar o retorno dos autos ao juízo a quo para prosseguir no feito, em seus ulteriores termos. Sem custas e honorários, pelo provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 1º de julho de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

Ficam as partes e seus advogado intimados do despacho abaixo transcrito:

PROC. Nº2008.0010.3228-0 AÇÃO DE INVENTÁRIO

Reqte: LAURI LUIZ DE DAVID.

ADV. DR. JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO. OAB-DF 13.689

REQDO: Espólio de JOSEHILDA CARDOSO DE DAVID

DESPACHO: "Chamo o feito à ordem. Intimem-se a parte inventariante, por seu procurador para, em 10 (dez) dias junto aos autos procuração dos demais herdeiros. Após cumpra-se os itens IV e V do despacho de fls.31. Cumpra-se. Almas 08/07/2009 Luciana Costa Aglantzakís Juíza Titular." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

Ficam as partes e seus advogado intimados da sentença a seguir transcrita::

PROC. Nº284/1997 AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS

Reqte:Cleomar José Rodrigues.

ADV. DR.FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES

REQDO:TERTO PEREIRA RODRIGUES

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto extingo os processos números 283/97 – Separação Judicial Litigiosa e o de número 284/97 – Arrolamento de Bens. Sem resolução de mérito com fulcro no artigo 267, IV e IX do CPC. Condono a parte autora nas custas processuais e honorários que fixo em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), respeitado o disposto no artigo 12 da lei 1060/50. Cientifique o douto órgão ministerial e após o trânsito em julgado arquivem-se e proceda com as baixas de estilo. Cumpra-se. Almas 25/06/2009 Luciana Costa Aglantzakís Juíza Titular." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e Família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

Ficam as partes e seu advogado intimado do despacho abaixo transcrito:

PROC. Nº 2009.0005.9765-6 ALVARÁ JUDICIAL

Reqte: ANTONIO JOSUAQUIM DOS SANTOS

Redo: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALMAS-TO

Adv: Dra. Claudia Rogéria Fernandes Marques OAB-TO 2.350

Escritório: Av Oriental QD 51 Lt 15 Centro- CEP. 77 310 000 Almas-TO

DESPACHO: " Indefiro a petição inicial pois a ação apropriada não é de Alvará, já que informa na petição inicial que há um bem a ser inventariado. Int. Almas, 06/07/2009 Luciana Costa Aglantzakís Juíza Titular." Eu Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família redigi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

Ficam as partes e seus advogados intimados da decisão abaixo transcrita:

PROC. Nº 622/2000 EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS

Reqte:JUSRISCON ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.

ADV. DR. VALDINES FERREIRA DE MIRANDA OAB TO 500

ADV: DR MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA OAB TO 278-B

REQDO:PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS-TO

DESPACHO: " Trata-se a presente ação de execução formulada pela Juriscon Assessoria Municipal Ltda em face da Prefeitura Municipal de Almas-TO. Tendo em vista a sentença de fs 30 que rejeitou os embargos à execução bem como o recurso de fls 44/45, no sentido de manter a decisão do juiz a quo, determino o prosseguimento da execução. Intimem-se via DPJ, o exequente na pessoa do seu procurador para, em 10 dias apresentar planilha de cálculos atualizada, nos termos do artigo 614 inciso II e requerer outras providências que reputar necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Almas 07/07/2009 Luciana Costa Aglantzakís Juíza Titular." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

Ficam as partes e seu advogado intimados do despacho abaixo transcrito:

PROC. Nº2009.0005.9764-8 AÇÃO DE EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL

Reqte: JOAQUIM FERREIRA BENICIO

Redo:CLEUSINA GONÇALVES DOS SANTOS FERREIRA

Adv: Dra. Claudia Rogéria Fernandes Marques OAB-TO 2.350

Escritório: Av Oriental QD 51 Lt 15 Centro- CEP. 77 310 000 Almas-TO

DESPACHO: "Emende –se a petição inicial para constar no documento de fls 06, o requisito do artigo 215 parágrafo 2º cc/02 em sintonia com art. 371, I do CPC e art. 37 parágrafo 1º Lei. 6015/73, ou seja, que V Sia. Providencia assinatura a rogo, podendo ser feito na presença do cartorário do Juízo de Palmas – TO. Prazo, de 10 dias, sob pena de indeferimento por defeito de representação. Intimem-se via DPJ. Após, novamente conclusos.. Almas, 07/07/2009 Luciana Costa Aglantzakís Juíza Titular." Eu Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família redigi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho abaixo transcrito:

PROC. Nº1.070/2003 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reqte:BUNGE FERTILIZANTES S/A.

ADV. DR. IRAZON CARLOS AYRES JUNIOR. OAB-TO 2426

REQDO: VIRGINIA TERESINHA DE MOURA

DESPACHO: " Considerando que as praças realizadas nos autos resultaram infrutíferas, intimem-se a parte credora para esclarecer se pretende adjudicar o bem ou promover a alienação por iniciativa própria (Artigos 685-A e 685-C do CPC) voltando-me conclusos, em seguida para ulteriores deliberações. Intimem-se via DPJ. Cumpra-se. Almas 08/07/2009 Luciana Costa Aglantzakís Juíza Titular." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 –AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0002.4909-7

Requerente: Banco Itauleasing S.A

Advogado: Ylassara Sousa Nascimeto – OAB/MA 7640

Requerido: Rosangela Figueira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Antes de decidir sobre o pedido de suspensão, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 42/44. Torno sem efeito o despacho de fls. 39. Araguaína, 25/06/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Filho, Juiz de Direito - Respondendo".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:4.641/03

Ação: COMINATÓRIA C/C PERDAS E DANOS

Requerente RUBENS GONÇALVES AGUIAR- VIAÇÃO LONTRA

Advogado: DRA. MARCIA REGINA FLORES OAB/TO 604-B

Requerido: DALMI RODRIGUES DAMASCENO

Advogados: MANOEL MENDES FILHO- OAB/TO 960 e DR. CÉLIO ALVES DE MOURA OAB/TO 431-A

INTIMAÇÃO – DA SENTENÇA de fls. ANTE O EXPOSTO, com sustento na argumentação ora expendida e com fulcro nas disposições legais supra mencionada em especial no art. 186 e 927 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e DETERMINO ao réu que se obstenha de continuar invadindo as linhas regulares do autor, aliciando-se os passageiros e apanhando-os em seus ponto de embarque sob pena de pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada passageiro transportado de forma irregular, CONDENO ainda o réu a indenizar os prejuízos materiais sofridos pelo autor os quais serão apurados em liquidação de sentença. DEFIRO ainda a expedição de Mandado contínuo na forma requerida pelo autor. CONDENO ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios ao quais arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que faço com amparo no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 04 de junho de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- JUIZ DE DIREITO.

02-AUTOS: 3.505/98

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL C/C DANO MORAL CAUSADO POR VEÍCULO

Requerente: LUZAILTON ALVES DA SILVA DIAS

Advogado: DRS. HILÁRIO RODRIGUES- OAB/TO 6,52-B e RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO1.956.

Requerido: ANTONIO TADEU WIZIACK

Advogados: DRS.CÉLIO ALVES DE MOURA- OAB/TO 431-A e MARIA JOSÉ R. ANDRADE OAB/TO1.139-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 110 a seguir transcrito: Manifeste-se o autor, sobre a documentação acostada aos autos. Em 26/06/09 (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA.

03-AUTOS: 3.739/99

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: BIRAMAR MARTINS FERREIRA

Advogado: DR. ALFREDO FARAH OAB/TO 943-A

Requerido: BEG BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogados: DR DEARLEY KUHN.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 39 a seguir transcrito: Intime-se a parte adversa para oferecer Contra razões. Em 25/06/09 (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA.

04-AUTOS: 2007.0006.1360-4

Ação: MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA- OAB/TO 1.722-A

Requerido: SYLVIO PETRUS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 105 a seguir transcrito: Manifeste-se a parte autora sobre o que esclarece a certidão retro. Em 27/06/09 (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA.

05-AUTOS: 2008.0008.0453-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CERRADÃO COMERCIO DE DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER

Requerido: TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA

Advogado: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO- OAB/GO 8.140

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 83 a seguir transcrito: Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos que a instruem. Em 27/06/09 (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 2006.0002.4238-1/0

Ação: Busca e Apreensão - Cíveis.

Requerente: Banco Dibens S/A.

Advogado: Haika Michelline Amaral Brito OAB/ TO n° 3.785.

Requerido: Westania Maria Rosa.

Advogado: Não Constituído.

Intimação das partes da sentença de fl. 55, a seguir transcrito:
SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Homologo, por sentença, o pedido de fls. 54, com fundamento no art. 158, parágrafo único, do CPC, é em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas finais se houver, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína – To, 25/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2006.0005.2127-2

Ação: Civil Pública - Cível.
Requerente: Ministério Público Estadual.
Advogado: Promotor de Justiça
Requerido: Marcos Vinicius Cella.
Advogado: Dr.º Luiz Antonio Lajus OAB/ SC sob nº 4922 e 5629.
Intimação do requerido despacho de fl. 57, a seguir transcrito:
DESPACHO: I – Defiro a cota ministerial de fl. 55/vº. II – Intime-se o requerido para juntar aos autos os documentos descritos a fl. 55/ vº Araguaína – To, 14/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2009.0002.3759-5 (Proc. Antigo nº 3885/00)

Ação: Execução - Cível.
Requerente: Banco da Amazônia S.A.
Advogado: Dr.º Dearley Kuhn OAB/ TO nº 530.
Requerido: Santa Marta Ind. e Com. de Prod. Alimentícios LTDA.
Advogado: Dr.º Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/ TO nº 2119- B.
Intimação do exequente do despacho de fl. 240, a seguir transcrito:
DESPACHO: Ouça-se o exequente, para requerer o que lhe convier. Araguaína – To, 25/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2006.0009.0155-5

Ação: Rescisão contratual Cumulada com Perdas e Danos - Cível.
Requerente: Odílio Lustosa de Brito.
Requerente: Vagner Carlos Santana Milhomem.
Advogado: Dr.º José Carlos Ferreira OAB/ TO nº 261/B.
Requerido: Dirceu da Silva Mourão.
Advogado: Não constituído.
Requerido: W. Martins de Oliveira.
Advogado: Dr.º Álvaro Santos da Silva – OAB/TO sob nº 2022
Requerido: Douglas Rodrigues Pereira.
Advogado: Não constituído.
Intimação dos requeridos despacho de fl. 75, a seguir transcrito:
DESPACHO: Manifesta-se a parte adversa sobre o pedido retro. Araguaína – To, 27/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2007.0008.0794-8

Ação: Execução de Título Extrajudicial - Cível.
Requerente: Guilherme de Sousa Carvalho.
Advogado: Dr.º Edésio do Carmo Pereira OAB/ TO nº 219.
Requerido: Vandeneide Alves Carneiro.
Advogado: Não constituído.
Intimação do despacho de fl. 18, a seguir transcrito:
DESPACHO: Manifesta-se o exequente. Araguaína – To, 27/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06- AUTOS: 2007.0008.6090-3/0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
Requerente: Banco Finasa S/A.
Advogado: Dr.º Marlon Alex Sila Martins OAB/ TO nº 6976 e Flávia dos Reis Silva OAB/ SP nº 226657.
Requerido: Silene Batista de Moraes.
Advogado: Não constituído.
Intimação da requerente do despacho de fl. 35, a seguir transcrito:
DESPACHO: Manifesta-se o requerente. Araguaína – To, 27/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07- AUTOS: 2008.0010.1411-7

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
Requerente: Banco Panamericano S/A.
Advogado: Dr.º Fabrício Gomes OAB/ TO nº 3350.
Requerido: Jeferson Rodrigues Correa Camargo.
Advogado: Não constituído.
Intimação do requerente do despacho de fl. 38, a seguir transcrito:
DESPACHO: Manifesta-se o requerente. Araguaína – To, 27/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08- AUTOS: 2008.0007.8975-1/0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
Requerente: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Dr.º Deise Maria dos reis Silvério OAB/ GO n 24864 e Maria Lucilla Gomes OAB/ TO nº 2489.
Requerido: Edson Jose Almeida dos Santos.
Advogado: Não constituído.
Intimação da requerente do despacho de fl. 47, a seguir transcrito:
DESPACHO: Manifesta-se o requerente. Araguaína – To, 27/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

09- AUTOS: 2008.0005.1742-5/0

Ação: Ordinária - Cível.
Requerente: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein
Advogado: Dr.º Reynaldo dos Reis OAB/ SP nº 18020 e Dr.º Lilian R. S. Caetano Siqueira OAB/ TO nº 244.969.
Requerido: Joaquim de Lima Quinta.
Advogado: Não constituído.
Intimação do despacho de fl. 43, a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se o requerente para apresentar no prazo de 05(cinco) dias, o comprovante de recolhimento da condução do Sr. Oficial de Justiça. II – Cumpra-se. Araguaína – To, 28/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

10- AUTOS: 2007.0010.7848-6/0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
Requerente: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros.
Advogado: Dr.º Fabrício Gomes OAB/ TO nº 3350.
Requerido: Iranice Santos Mendes Lopes.
Advogado: Dr.º José Bonifácio Santos Trindade OAB/ TO nº 456.
Intimação das partes da sentença de fl. 77, a seguir transcrito:
SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Vistos etc; HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 74/75, firmados pelas partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas finais se houver, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína – To, 27/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

11- AUTOS: 2006.0009.8618-6/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial - Cível.
Requerente: Marco Antonio de Almeida Trovo.
Advogado: Dr.º Emerson Cotini OAB/ TO nº 2098.
Requerido: Asa Agro Industrial de Alimentos S/A.
Advogado: Não constituído.
Intimação da sentença de fl. 40, a seguir transcrito:
SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Vistos etc; Trata-se de Ação de Execução, processo nº 2006.0009.8618-6/0, em que as partes transigiram e, mediante a petição de fls. 37/38, o exequente declara que o executado cumpriu a obrigação. Posto isto, com fundamento no art. 794,II, do CPC, julgo extinto a execução. Custas, pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína – To, 27/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito "".

12- AUTOS: 2007.0006.4251-5/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário - Cível.
Requerente: Espedito Gomes da Costa.
Advogado: Dr.º Carlos Francisco Xavier OAB/ TO nº 1622.
Requerido: Banco Itaú S.A.
Advogado: Dr.ª Haika Micheline Amaral Brito OAB/ TO 3785.
Intimação da sentença de fl. 69, a seguir transcrito:
SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Vistos etc; Homologo, por sentença, o acordo de fls. 54/55, firmado pelas partes, para produza os seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas finais, pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína – To, 27/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito "".

13- AUTOS: 2008.0005.8185-9/0

Ação: Deposito - Cível.
Requerente: BV Financeira S.A.
Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques OAB/ PA nº 13.249.
Requerido: Giancarlo Gil de Menezes.
Advogado: Não constituído.
Intimação do despacho de fl. 43, a seguir transcrito:
DESPACHO: Manifeste - se o requerente sobre certidão de fls.39. Araguaína – To, 27/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.
CERTIDÃO: Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado que em cumprimento ao mandado em anexo, Autos nº 2008.0005.8185-9/0, diligenciei nesta, sendo ali no endereço indicado no mandado, não procedi a citação de GIANCARLOS GIL DE MENEZES, por não ter encontrado pessoalmente o mesmo, e ainda, por ter sido informado pelo Sr. José Ferreira de Menezes, pai do requerido e residente no imóvel de que o requerido não reside no local de onde mudou – se há quase 01 ano para endereço incerto, e ou, não sabido, nesta cidade. Assim em razão do exposto, devolvo o mandado sem o devido cumprimento. Certifico ainda, que falta o devido preparo referente a locomoção do Oficial de Justiça. O referido é verdade e dou fé. Araguaína / TO: 27/04/09. Fábio Luiz Ribeiro Gomes – Oficial de Justiça.

14- AUTOS: 2007.0004.9409-5/0

Ação: Cautelar Inominada - Cível.
Requerente: Marinalda Ribeiro Chaves.
Requerente: Genival Amâncio Chaves.
Advogado: Dalvalaides da Silva Leite OAB/ TO nº 1756.
Requerido: Marcio Yokio Yokomizo.
Requerido: Jacqueline Machado Yokomizo e outros.
Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/ TO nº 1317-A e Dr.ª Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO sob nº 3.912.
Intimação do requerido Cibrac do despacho de fl. 98, a seguir transcrito:
DESPACHO: Manifeste-se a parte adversa, sobre a pretensão formulada mediante a petição de fls. 95/96. Araguaína – To, 27/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

15- AUTOS: 2008.0005.7255-8/0

Ação: Consignação em Pagamento - Cível.
Requerente: Roseli Lavrinha de Alcântara.
Advogado: Rainer Andrade Marques OAB/ TO nº 4117.
Requerido: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/ TO 2.132/B.
Intimação das partes da sentença de fl. 100, a seguir transcrito:
SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Vistos etc; Homologo, por sentença, o acordo de fls. 28/29, firmado pelas partes, para produza os seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas finais, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína – To, 27/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito "".

16- AUTOS: 2008.0006.1629-6

Ação: Cautelar Inominada - Cível.
Requerente: Rogério Rodrigues dos santos

Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S/A.
Advogado: DR.ª MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO SOB Nº 1597.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.333, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Manifeste – se a parte autora, sobre a contestação e documentos que a instruem. Araguaína / TO; 27/06/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06 – AUTOS: 4.703/03

Ação: COBRANÇA.

Requerente: MARIA NIVIA ALENCAR, LUIZ RIVALDO PARENTE
Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO SOB Nº 1874
Requerido: BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A, BCN SEGURADORA S/A
Advogado: DR.ª FLAVIO SOUZA DE ARAÚJO – OAB/TO SOB Nº 2494-A; DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP SOB Nº 115.762.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS.292, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Intime – se o requerido para regularizar o requerimento de fls.284/285 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação dos efeitos do art. 13, II do CPC. Transcorrido prazo, conclusos os autos em caráter de urgência. Araguaína / TO; 230/06/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07 – 4.805/04

Ação: USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL CUMULADO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: RENATO EURÍPEDES VIEIRA.
Advogado: DR.º ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO SOB Nº 331.
Requerido: RAIMUNDO DE SOUSA CHAVES.
Curador: DR.ª GIANCARLOS GIL DE MENEZES – OAB/TO SOB Nº 1597.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE E DO CURADOR DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS.76, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Analisando os autos, verifica – se que o requerido Raimundo de Sousa Chaves, não foi citado, e diante disso, intime – se o requerente para informar o endereço atual do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. E no que pertine no que pertine ao requerido Daniel Pimenta, em face de sua citação via edital e com arrimo no art.9º, II, do CPC, nomeio como curador do mesmo Giancarlos Gil de Menezes, para se manifestar no prazo legal. Intime – se ainda o requerente do ofício de nº 192/06, acostado às fls. 70-v. Araguaína / TO; 1905/06 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08 – AUTOS: 4.390/02

Ação: RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTO C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

Requerente: FABIANO FERRAZ DE AZEVEDO.
Advogado: DR. LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO SOB Nº
1º Requerido: TELEGOIÁS CELULAR S/A
Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO SOB Nº 2796-B E DR.ª CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA – OAB/GO SOB Nº 21.306
2º Requerido: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO SOB Nº 1363 E DR.ª ANGELA HONORATO FALONE – OAB/TO Nº 2461.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.293/299, A SEGUIR TRANSCRITO:
SENTENÇA (Parte Dispositiva): Pelo exposto, com fundamento na prova existente nos autos, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido formulado pelo autor, para CONDENAR as empresas rés, solidariamente, restituírem para o autor a importância R\$ 579,00 (quinhentos e Setenta Nove Reais), corrigida monetariamente a partir da data do desembolso, até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros moratórios de 1,0 % ao mês, contados a partir da citação (art. 405 do CC) bem como as CONDENO a pagarem ao autor, a título de danos morais, a quantia de R\$ 9.300,00 (Nove Mil e Trezentos Reais), que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios de 1,0% ambos a contar da data desta decisão. Intimem – se as rés para pagarem as importâncias acima fixadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias devendo constar à advertência que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, equivalente a 10% sobre o montante do débito. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação. P. R. I. Araguaína / TO; 01/06/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

09 – AUTOS: 3.289/98

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN.
Advogado: DR. ° GASPÁR FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO SOB Nº 2893 DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO N.530.
Requerido: RS – COMERCIO E REP. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.192, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Tendo em vista que a penhora dos imóveis objetos da arrematação de fls.151, foram penhorados em primeiro lugar nos autos supra, o mesmo tem preferência de crédito. Assim sendo, visto que o credito apurado sequer satisfaz o pagamento do débito dos autos supra, desnecessário a manutenção da restrição na matrícula do imóvel com relação aos autos n.3676/98 e 3.252/98, desta forma, oficie ao Cartório de Registro de Imóveis para proceder a Baixa na penhora dos autos retro descritos. Intimem – se os exequentes dos autos n.º 3676/98 e 3252/98, deste despacho. Intime – se. Cumpra – se. Araguaína / TO; 08/07/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 4.572/03

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE CONTRATO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA
Requerente:PABLO TAYRONE CARVALHO CARNEIRO
Advogada: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Requerido:COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

Advogado: DR. EUCÁRIO SCHNEIDER – OAB 878-B – NILTON VALIM LODI
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.220 A SEGUIR TRANSCRITO: Intime-se o requerido manifestar-se acerca do conteúdo do pedido de fls.267/268, prazo 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Araguaína-TO, 30 de Junho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2.628/97

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente:CARLENE SILVA SOUSA
Advogada: DR. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA OAB-TO 340-A e HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
Requerido:CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PALÁCIO DAS ACÁCIAS
Advogado: DRA. MARIENE COELHO E SILVA
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.110 A SEGUIR TRANSCRITO: Intime-se a requerente para no prazo de 10 (dez) dias, informar se a mesma tem interesse na busca e apreensão dos bens descritos a fl.84. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos provisoriamente. Araguaína-TO., 23 de Janeiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 4.667/03

Ação: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerente:RAIMUNDO DE JESUS OLIVEIRA
Advogada: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB 1440-A
Requerido:RAIMUNDO DA MOTA PESSOA
Advogado: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.65 A SEGUIR TRANSCRITO: I – Intime-se o procurador do autor para regularizar a procuração de fl.63. II – Conclusos, após. Araguaína-TO, 11 de Maio de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 4.942/00

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Requerente: ROBERTO JORGE DINO
Advogada: DR. ROBERTO JORGE DINO OAB/DF 1.443 e ELZA RODRIGUES LUGON OAB/DF 2.099
Requerido:OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Advogado: Dr. OSCAR ALOISIO SCHEIBEL – OAB/TO nº1.690
INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA PROCEDER O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS FINAIS DE FL.119, no valor de R\$ 125,00(Cento e vinte e cinco reais).

05- AUTOS: 3.856/99

Ação: COMINATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA
Advogada: DR. MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B
Requerido:VALMIR EUSÉBIO DE SOUSA
Advogado: SYLVIO PÉTRUS OAB-TO 25-B
INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA PAGAR AS CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais).

06- AUTOS: 4.625/03

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: FRISHER FAIBURGO AGRÍCOLA LTDA
Advogada: DR. DEARLEY KUHN
Requerido:A J DE ARAÚJO FALCÃO
Advogado:NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.110 A SEGUIR TRANSCRITO: Intime-se o exequente para manifestar acerca dos documentos às fls.105/108, prazo de 05(cinco) dias. Em 27/02/09 (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07- AUTOS: 4.484/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: BERNARDINO GONÇALVES ARAÚJO
Advogada: DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO
Requerido: JOSIEL DE SOUZA COSTA FILHO
Advogado:NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.83 A SEGUIR TRANSCRITO: Intime-se o requerente para dar andamento ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob de extinção sem resolução do mérito. Em 22/04/08 (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08- AUTOS: 4.931/04

Ação: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL COM INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO

Requerente: TEREZINHA COSTA DIAS FEITOSA
Advogada: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER
Advogado:DR. SILAS ARAÚJO LIMA
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.91/94 CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITO: Isto Posto e considerando o mais que consta dos autos, com fulcro nas disposições supra elencadas, em especial os arts. 47, 51, IX e parágrafo 1º, II do CDC, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269 do CPC E JULGO PROCEDENTE o pedido contido na peça preâmbular, para DECLARAR a rescisão do contrato e determinar que o valor do débito referente às parcelas vencidas do valor efetivamente repassado pelo réu a autora, poderá ser cobrado pelo mesmo corrigido monetariamente, e em caso de mora, acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês e multa de 2%, conforme máximo estabelecido pelo Código de Defesa de Defesa do consumidor, sobre os respectivos saldos devedores, abatidas as parcelas já integralizadas. CONDENO a parte ré/vencida ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorário de advogado, que, em obediência às diretrizes estatuídas no art. 20, § 3º, CPC, fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 06 de Junho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 4.955/04

Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL C/ PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: ANA MARIA CARDOSO GONZAGA-ME e ANA MARIA CARDOSO GONZAGA

Advogada: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.69 A SEGUIR TRANSCRITO: Intime-se a parte adversa (requerente), para oferecer contra-razões no prazo legal. Araguaína-TO, 26 de Junho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 4.891/04

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO CUMULADO C/ PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL P/ IMPUTAR JUROS...

Requerente: ANA MARIA CARDOSO GONZAGA-ME e ANA MARIA CARDOSO GONZAGA

Advogada: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO e DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.115 A SEGUIR TRANSCRITO: INTIMEM-SE a parte adversa (embargado) para oferecer contra-razões no prazo legal. Araguaína-TO, 19 de Junho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2008.0006.2705-0

Ação: DEPÓSITO
Requerente: FINANCIADORA BCN S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: DR. DEARLEY KUHN
Requerido: VILMA ALVES OLIVEIRA

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.119 A SEGUIR TRANSCRITO: Manifeste-se a parte autora sobre o que esclarece a certidão de fls.117, verso. Araguaína, 27 de Junho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. Certidão de fl.117 verso a seguir transcrito: Certifico e dou fê que, em cumprimento deste mandado dirigi-me em diligência aos referidos endereços e ai DEIXEI DE CITAR Vilmar Alves Oliveira em razão da mesma não residir naquele endereço, conforme nos informou a senhora Geovânia Oliveira Barbosa, atual moradora daquela residência, que nos disse lá está residindo há 01(um) ano de aluguel e que não conhece a requerida. DEIXEI DE EFETUAR A PRISÃO E DEPÓSITO do referido veículo em virtude de não o haver localizado naquele endereço, razão pela qual devolvo o mandado para secretária para as providências cabíveis. O referido é verdade. Imperatriz-MA., 13 de Junho de 2008. (as) Luciana Maria Costa Rabelo – Oficiala de Justiça.

04- AUTOS: 4.693/03

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogada: DR. MIRIÃ PEREIRA DE ARAÚJO OAB/GO 16.679
Requerido: SILVIA MARIA VIEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.35 A SEGUIR TRANSCRITO: Manifeste-se o requerente. Em 26/06/09 (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 4.649/03

Ação: MEDIDA CAUTELA INOMINADA
Requerente: EWERTON CARVALHO FIGUEIRÔA

Advogada: DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO nº1.938
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: FERNANDO MARCHESINI
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.35 A SEGUIR TRANSCRITO: Manifeste-se a parte requerente. Em 18/03/09 (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06- AUTOS: 4.914/04

Ação: NOTIFICAÇÃO
Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogada: DR. FERNANDO MARCHESINI
Requerido: JANILTON TEIXEIRA DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.41 A SEGUIR TRANSCRITO: Intime-se o requerente para, querendo, se manifestar sobre o ofício de nº1.636, no prazo de 05(cinco) dias. Em 28/10/08 (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07- AUTOS: 3.262/98

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO
Requerente: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

Advogada: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA
Requerido: AUTOLATINA LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: CÉLIO ALVES DE MOURA OAB/TO 431-A
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA Fls.63/64, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITO: ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO o processo cautelar, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos art. 808, inc. I c/c art.267, inc. IV, ambos do Código de Processo Civil. Por consequência revogo a liminar concedida a fl.02. Oficie-se ao Sr. Tabelião de Protestos para as providências, com envio dos títulos descritos à fl.06, para lavratura do protesto, se houver prenotação. Custas ex lege pelo Requerente. Transitado em julgado. ARQUIVE-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 28/06/09 (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08- AUTOS: 2.561/96

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B
Requerido: DALCY ANDRADE MACHADO EA SUA ESPOSA TEREZINHA EDNA DA SILVA MACHADO

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB-TO nº413-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.188 A SEGUIR TRANSCRITO: Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (fl.76) do Laudo de Avaliação de fl.168, para, querendo, se manifestar no prazo legal. Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Araguaína, 23 de Janeiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado: DOMINGOS GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 01/07/1967, natural de Babaçulândia/TO, filho de Davi Gonçalves da Cruz e de Nadir Gomes da Cruz, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 14/08/2009, às 8:00 horas, no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 739/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II e IV, c/c art. 61, inc. II, ambos do CP.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de julho de 2009. Eu, Leila Maria de Souza, escrevente do crime, lavei e subscrevi. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2007.0000.4930-0 – AÇÃO PENAL**

Réu: LUIS FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO
Advogado do acusado: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO nº 1976.
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da juntada nos autos supracitado da sentença e da decisão das folhas 501 e 502 dos autos de Ação Penal nº 1.854/04, conforme requerido pelo Ministério Público Estadual.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0009.6545-4/0 – AÇÃO PENAL

Réu: RANEDS BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado do acusado: Dr. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de acusação designada para o dia 26 de agosto de 2009, às 14 horas e 30 minutos, nos autos em epígrafe.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 2009.0005.2622-8**

Requerente: Edson Olegário Leonez
Advogado: Alday Barbosa Fernandes
DESPACHO: "Defiro o requerido pelo parquet a folhas 34 - verso. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 10 de julho de 2009. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto." Requerimento do Ministério Público: Senhor Juiz, antes da análise do pedido, o MPE/TO requer que seja intimada a defesa para que junte aos autos certidões de antecedentes criminais dos Estados de RN, GO, TO e MT. Após, requer nova vista.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros**Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 047/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADM C/C CANCELAMENTO DA MULTA ARBITRADA PELO PROCON COM PEDIDO DE LIMINAR - Nº 2009.0006.7588-6/0

REQUERENTE: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA
Advogado(a): Dearley Kühn
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - PROCON)

Advogado(a):
DECISÃO "... Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Cite-se o requerido, por deprecata, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Publique-se. Intimem-se. Cite-se. Araguaína - TO, 16 de julho de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA – 15.682/2008

Reclamante: K M Lemes - ME

Advogada: Carlos Francisco Xavier - OAB-TO nº. 1.622
Reclamado: Banco Bradesco S/A.

Advogada: Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO nº. 2.491
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora, em face da circunstância de que a obrigação decorre da circulação do título. Revogo a decisão de antecipação de tutela determinando a manutenção do protesto. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas. Araguaína, 08 de julho de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 15.668/2008

Reclamante: Carvalho e Sousa LTDA (Foto Souza)
Advogada: Wanderson Ferreira Dias - OAB-TO nº. 1.617
Reclamado: Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA
Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior – OAB/TO nº. 2.526
Advogado: Eduardo Luiz Brock – OAB/SP nº. 91.311
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da lei 9.099/95; julgo PARCIALMETE PROCEDENTES OS PEDIDOS, e com lastro no art. 186, do Código Civil Brasileiro, CONDENO a requerida a ressarcir os danos materiais referente ao valor da multa arbitrada pelo PROCON, ou seja, R\$ 641,58; corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 1.332,00. JULGO IMPROCEDENTE O pedido de indenização por danos morais, pelos motivos acima mencionados. Transitada em julgado a sentença fica a demandada desde já intimada para cumprir a decisão, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimação da requerida na pessoa do DR EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91.311.Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 03 de julho de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 15.641/2008

Reclamante: Carvalho e Sousa LTDA (Foto Souza)
Advogada: Wanderson Ferreira Dias - OAB-TO nº. 1.617
Reclamado: Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA
Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior – OAB/TO nº. 2.526
Advogado: Eduardo Luiz Brock – OAB/SP nº. 91.311
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da lei 9.099/95; julgo PARCIALMETE PROCEDENTES OS PEDIDOS, e com lastro no art. 186, do Código Civil Brasileiro, CONDENO a requerida a ressarcir os danos materiais referente ao valor da multa arbitrada pelo PROCON, ou seja, R\$ 1.720,59; corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 1.865,00 (um mil e oitocentos e sessenta e cinco reais). JULGO IMPROCEDENTE O pedido de indenização por danos morais, pelos motivos acima mencionados. Transitada em julgado a sentença fica a demandada desde já intimada para cumprir a decisão, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimação da requerida na pessoa do DR EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91.311.Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 03 de julho de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO... – 14.983/2008

Reclamante: Silva e Contijo LTDA
Advogada: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B
Reclamado: Hélio da Amazônia Comércio e outro
Reclamado: Aro Fomento Mercantil LTDA
Advogada: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora e com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, DECLARO nulo as duplicatas de nº 0502033301, 0502033302 e 0502033303, emitidas pela requerida em desfavor da requerente. Determino o cancelamento do protesto das duas primeiras duplicatas, confirmando assim, a decisão de antecipação de tutela já deferida. Com fundamento no art. 5º, X, da Constituição Federal, c/c art. 186, do Código Civil CONDENO a primeira requerida a indenizar a requerente a título de danos morais o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). Transitada em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do código de Processo Civil. Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c art. 13, § 4º, da lei 5.474/68, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência à segunda demandada ORAO FOMENTO MERCANTIL LTDA, em face de sua manifesta ilegitimidade de parte. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 03 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO... – 15.887/2009

Reclamante: Marcelo Rodrigues da Silveira
Advogada: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B
Reclamado: Brasil Telecom GSM
Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS e com lastro nas disposições do Parágrafo único do art. 42, da lei 8.078/90, condeno a requerida a restituir o indébito devidamente corrigido pelo índice do INPC e, com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente e em dobro, totalizando o valor de R\$ 848,00. E com fundamento no art. 186, do Código Civil Brasileiro, c/c. art. 39, da lei 8.078/90, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a requerida a pagar ao suplicante a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Totalizando a condenação em R\$ 1.448,00(mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).Transitada em julgado fica desde já a demandada intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo civil. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 08 de julho de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO E CONSECTÁRIOS LEGAIS... – 15.498/2008

Reclamante: Sheila Marielli Morganti Ramos
Advogada: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B
Reclamada: SERASA
Advogado: Sergio Rodrigo do Vale – OAB/TO nº. 547
Advogada: Roberta Santana Martins – OAB/TO nº. 4.241
Reclamado: Petrolider – Auto Posto 71
Advogado: Alexandre Bochi Brum – OAB/RS nº. 23.184
Advogado: Roger de Mello Ottano – OAB/TO nº. 2.583
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente os pedidos da autora e, com lastro nas disposições do art. 48, da lei 7.357/85, determino o cancelamento definitivo do protesto e dos seus consectários, confirmando assim, a decisão de antecipação de tutela e, com fundamento no art. 186, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO o primeiro requerido a indenizar a requerente a título de danos morais o equivalente a R\$ 400,00, equivalente a aproximadamente 6 vezes o valor do título protestado. Com fundamento no art. 29, da lei 9.497/97, julgo improcedente o pedido de indenização contra a segunda demandada, em razão de inexistir responsabilidade da mesma no evento. Transitada em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 07 de julho de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 15.657/2008

Reclamante: Isabela Xavier Alexandre Sousa e Cia. LTda.
Advogada: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B
Reclamada: SERASA
Advogado: Sergio Rodrigo do Vale – OAB/TO nº. 547
Advogada: Roberta Santana Martins – OAB/TO nº. 4.241
Reclamado: Renssoftware
Advogada: Marlene Coelho e Silva – OAB/TO nº. 1.175
Advogada: Mary Ellen Oliveti Aguiar – OAB/TO nº. 2.387-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 267, VI do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência aos pedidos de declaração de inexistência de débito e cancelamento de restrição quanto à primeira demandada e por ILEGITIMIDADE DE PARTE com referência ao SPC. Com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais com referência à primeira e segunda demandada, em face da inexistência de ilegalidade nas condutas das mesmas. Ratifico a decisão de antecipação de tutela por questão de economia processual Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 06 de julho de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 15.846/2009

Reclamante: L. C. Fernandes Dutra e Cia. LTDA
Advogada: André Francelino de Moura - OAB-TO nº. 2.621
Reclamada: SERASA
Advogado: Sergio Rodrigo do Vale – OAB/TO nº. 547
Advogado: Mirian Peron Pereira Curiati OAB/SP 104.430
Advogado: Marcus Fábio da Silva Pires OAB/SP 214.737
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de obrigação de fazer e, em consequência determino a exclusão do nome da requerente do cadastro restritivo do SEERAS em face da prescrição da pretensão para reaver o pagamento dos cheques, confirmando assim, a decisão de antecipação de tutela. Com lastro nas disposições do art. 333, I, do mesmo diploma legal, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Intimação do requerido na pessoa de seus Advogados Dr. MIRIAN PERON PEREIRA CURIATI OAB/SP 104.430 E Dr. MARCUS FÁBIO DA SILVA PIRES OAB/SP 214.737. Araguaína, 08 de julho de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.703/2009

Reclamante: Nacional Imóveis – Vendas Corretagens e Administração
Advogada: Hermilne de Jesus Miranda Teixeira - OAB-TO nº. 2.694
Reclamada: Renilde Borges Pereira e outros
Advogado: Esau Maranhão Sousa Bento – OAB/TO nº. 4.020
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face da manifesta ilegitimidade ativa ad causam, determinando o arquivamento do processo após trânsito em julgado. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 06 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.702/2009

Reclamante: Nacional Imóveis – Vendas Corretagens e Administração LTDA
Advogada: Hermilne de Jesus Miranda Teixeira - OAB-TO nº. 2.694
Reclamada: Odiberto de Souza Lopes e outro
Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face da manifesta ilegitimidade ativa ad causam, determinando o arquivamento do processo após trânsito em julgado. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 24 de junho de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 15.786/2009

Reclamante: Construmisa – Construções e Comércio Miranda LTDA

Advogada: José Hobaldo Vieira - OAB-TO nº. 1.722-A

Reclamada: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº. 2.132-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES O PEDIDO por absoluta falta de provas da existência de danos morais. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 06 de julho de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 15.513/2008

Reclamante: Bárbara Cristiane C. C. Monteiro e outro

Advogada: Karine Alves Gonçalves Mota - OAB-TO nº. 2.224

Reclamada: Brasil Telecom S/A.

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, em razão da ausência não justificada da requerente. E, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência ao segundo demandante em face de sua ilegitimidade ativa, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 06 de julho de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 15.651/2008

Reclamante: Josinete Rodrigues de Sousa

Advogada: Calixta Maria Santos - OAB-TO nº. 1.674

Reclamada: Valderez Costa Silv

Advogado: Marylane Rodrigues de Freitas Halvantzis – OAB/TO nº. 2.632

Advogado: Aldo José Pereira – OAB/TO nº. 331

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS por absoluta inexistência de responsabilidade da requerida nos fatos articulados pela requerente. Com fundamento no artigo 17, II e III, c/c 18, ambos do mesmo diploma legal, condeno a requerente por litigância de má fé no valor de R\$ 101,00 (cento e um reais), 1% do valor da causa; cujo valor será revertido em benefício da requerida. Sem custas e honorários nesta fase. A demandante fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 03 de julho de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL... – 15.658/2008

Reclamante: Valter Cassol

Advogada: Fabiano Caldeira Lima - OAB-TO nº. 2.493-B

Reclamada: Nacional Imóveis – Vendas Correlagens e Administração LTDA

Advogada: Hermilne de Jesus Miranda Teixeira - OAB-TO nº. 2.694

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face da manifesta ilegitimidade ativa ad causam passiva da demandada, determinando o arquivamento do processo após trânsito em julgado. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de julho de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 15.913/2009

Reclamante: João Manoel de Vasconcelos Filho

Reclamada: Unicard Banco Múltiplo S.A

Advogada: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB-TO nº. 2.694

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet – OAB-SP 104.061-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, c/c art. 186, do Código Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do requerente em face da falta de provas de ilegalidade na cobrança do débito. Considerando a improcedência dos pedidos do requerente torno sem efeito a decisão de antecipação de tutela deferida no despacho inicial. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Intimação do requerido na pessoa de seu Advogado Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet – OAB-SP 104.061-A. Araguaína, 02 de julho de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 15.392/2008

Reclamante: Larissa Bastos Pires

Advogado: Lorena Bastos Pires de Souza OAB/TO – Nº. 1.627

Reclamados: CESTEP- Centro Superior de Tecnologia, Ensino e Pesquisas / Marcelo Rodrigues Silveira.

Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/TO - Nº. 652

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido da requerente, por absoluta falta de provas da existência de danos morais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Araguaína, 08 de julho de 2.009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DIVIDA... – 15.671/2008

Reclamante: Givaldo da Silva Cruz

Advogado: Franklin R. Sousa Lima OAB/TO – Nº 2579

Reclamado: TIM Celular S/A

Advogado: Willian Pereira da Silva - OAB/TO Nº. 3.251

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de

declaração de inexistência do débito de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) determinando o seu cancelamento e efetiva exclusão do seu nome do SERASA E SPC, em face do referido débito. Julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais e, com fundamento no art. 186 do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a demandada pagar a esse título o valor de R\$ 500,00. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de julho de 2.009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS – 15.660/2008

Reclamante: Givaldo da Silva Cruz

Advogado: Franklin R. Sousa Lima - OAB/TO Nº. 2579

Reclamado: Dionísio e Santos LTDA (Rival Calçados)

Advogado: Ronaldo de Sousa Silva - OAB/TO Nº. 1495

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, em face da falta de provas da existência dos referidos danos. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de julho de 2.009 Araguaína, (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 16.014/2009

Reclamante: Roberto Mendes de Souza

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos - OAB/TO – Nº. 1.938

Reclamado: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO – Nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS, declarando inicialmente a inexistência do débito de R\$ 34,90, com lastro no art. 186, do Código Civil Brasileiro, c/c. art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a requerida a pagar ao suplicante a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Confirmo a antecipação de tutela. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais. Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado a sentença, fica a demandada desde já intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, cumprida a sentença, arquivem-se. Araguaína, 02 de julho de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 14.121/2008

Reclamante: S.T. Carvalho

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO nº. 3.692-A

Reclamado: JET Company Comércio em Informática LTDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar o atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 30 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO – 12.364/2007

Reclamante: Reginaldo Barbosa Lima

Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO nº. 2.893

Reclamado: Bradesco Seguro S/A

Advogado: Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2.494-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de vistas como requer prazo de cinco dias. Araguaína, 12 de fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 15.836/2009

Reclamante: Maria Edvan Pereira da Silva

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096B

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2.040

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio, porém intempestivo. Com efeito, a sentença foi publicada no dia 23 de junho de 2009, uma terça-feira, sendo que o prazo para o recurso iniciou-se no dia 24, tendo expirado no dia 03 de julho uma sexta feira de expediente normal, sendo que o recorrente só protocolou o recurso no dia 07 de julho de 2009; portanto, quatro dias após a expiração do prazo. Assim, declaro deserto o recurso em face da sua intempestividade e declaro transitada em julgado a sentença. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL – 14.836/2008

Reclamante: União Digital Informática e Comercio LTDA

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO nº. 2.119-B

Reclamado: José Salmeiron Rocha Junior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 07 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA... – 10.034/2005

Reclamante: Werton Ribeiro

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B

Reclamado: Mullibens Eletro - Eletrônicos

Advogado: David de Alvarenga Cardoso – OAB/SP 168.903

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador, para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 06 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: COBRANÇA POR PERDAS E DANOS – 12.654/2007

Reclamante: Goiaman Guimarães da Paixão Souza

Advogado: Antonio César Santos - OAB- PA nº.11.582

Reclamado: Ismael Barbosa de Andrade

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO nº. 1.622

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 24 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 11.802/2007

Reclamante: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO nº. 1.792

Reclamado: Rosimeire Costa da Silva - OAB/TO nº. 709

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando informações de fls. 23/24 em que a executada afirma que os bens (duas máquinas de costura industrial) indicados pelo exequente não são de sua propriedade, mas pertencentes ao Sr. Osvaldo Sousa dos Santos, INDEFIRO o pedido de penhora das duas máquinas de costura industrial às fls. 12. Advirta a executada acerca da necessidade da penhora para posterior oferecimento de embargos em audiência de conciliação (art. 53, §1º da Lei 9099/95). Intimem-se. Considerando ainda, que são absolutamente impenhoráveis as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão (art. 649, V, CPC), intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens da devedora passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 19 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 15.082/2008

Reclamante: Charles Bezerra Melo

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto - OAB-TO nº. 1.092-A

Reclamado: Riachuelo Modas

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 24 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: COBRANÇA EM FACE DO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 12.877/2007

Reclamante: Francisca Lopes Rodrigues

Advogado: Ana Paula de Carvalho - OAB-TO nº. 2.895

Reclamado: D C de Almeida Leonel e Cia. Ltda.

Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB/DF nº. - 1622

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte exequente, concluso para extinção. Araguaína, 16 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO... – 10.482/2006

Reclamante: Jorge Martins Ferreira

Advogado: Manoel Mendes Filho - OAB-TO nº. 960

Reclamado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado para juntar procuração nos autos. Araguaína, 02 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA – 11.870/2007

Reclamante: João José Alves de Queiroz

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho - OAB-TO nº. 2.796-B

Reclamado: Ricardo de Oliveira Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 07 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

31 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 15.726/2009

Reclamante: Wanderson Gomes da Silva

Advogado: Solenilton da Silva Brandão - OAB-TO nº. 3.889

Reclamado: Banco Citicard S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar o atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual e conseqüente revogação da tutela antecipada. Araguaína, 07 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

32 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 7.606/2003

Reclamante: Valdeci de Araújo Nunes

Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB-TO nº. 1.622

Reclamado: Oliveira Martins Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar o atual endereço do executado a fim de proceder-se a remoção e adjudicação do bem, sob pena de extinção do processo por falta de interesse do exequente. Araguaína, 08 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

33 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – 10.987/2006

Reclamante: Jordana Ribeiro Lino

Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB-TO nº. 1.622

Reclamado: Edson José Almeida dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar o atual endereço do executado a fim de ser realizada nova avaliação do bem penhorado, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 08 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

34 – AÇÃO: DE EXECUÇÃO – 7.129/2002

Reclamante: Vagner Sérgio Mouta

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B

Reclamado: José Paiva Neto

Advogado: José Carlos Silveira - OAB/DF nº. 2.353

Advogado: Aldemir de Miranda Machado – OAB/DF nº. 6.164

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para manifestar-se em cinco dias sobre o cumprimento da obrigação, sob pena de extinção por falta de interesse processual. Araguaína, 03 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

35 – AÇÃO: DE EXECUÇÃO – 15.849/2009

Reclamante: Wilson Mario Hostin

Advogado: Sergio Constantino Wacheleski - OAB-TO nº. 1643

Reclamado: Olinda Sousa Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da proposta de fls. 10, ou indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 08 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

36 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 13.380/2007

Reclamante: Maria do Carmo Carreiro Rocha

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B

Reclamado: Banco Abn Amro Real S/A (Banco Real)

Advogado: Leandro Regeres Lorenzi - OAB/TO nº. 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouca-se a requerente na pessoa de sua advogada para manifestar-se acerca do depósito, prazo de 05 dias. Intime-se. Araguaína, 06 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

37 – AÇÃO: DE COBRANÇA – 15720/2008

Reclamante: José Adelmo dos Santos

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB-TO nº. 4.217

Reclamado: Katiucy Mendonça Vinhãl

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção por falta de interesse processual. Araguaína, 09 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

38 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 12.327/2007

Reclamante: União Digital Informática e Comércio Ltda-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins e outro - OAB-TO nº.2119-B

Reclamado: Ronaldo Adriano Marques Queiroz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 30 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

39 – AÇÃO: EXECUÇÃO TÍTULO EXTRA-JUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 12.732/2007

Reclamante: Silvana Ferraz Azevedo Barros

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº.2119-B

Reclamado: Estevão Jacques de Paula Junior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que é obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos, em que o executado pode exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa, e que os embargos só poderão ser oferecidos em audiência conciliatória, indefiro a apreciação dos embargos (fls.34/39). Intimem-se. Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 30 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

40 – AÇÃO: COBRANÇA DE CRÉDITO – 15.031/2008

Reclamante: J R Sobrinho (Supermercado Tiradentes)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO nº. 1.683

Reclamado: Maria Coelho dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca do interesse nos valores penhorados R\$ 257,80 (duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) e remanescente do débito, sob pena de extinção do processo. Araguaína, 02 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

41 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS... – 15.799/2009.

Reclamante: José Ronivon Cardoso dos Santos

Advogado: José Alexandre Domingues Guimarães - OAB-TO nº. 4256

Reclamado: Adriano Oliveira Fonseca

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 59-v, indicando precisamente o endereço da parte requerida, sob pena de extinção por falta de interesse processual. Araguaína, 03 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

42 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 16.804/2009

Reclamante: Leandro Sanches Parente Costa

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB-TO nº. 1.073

Reclamado: Brasil Telecom Celular S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado para emendar a inicial com recolhimento da assinatura do outorgante (fls.04) no prazo de 10 dias. Araguaína, 02 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

43 – AÇÃO: DE EXECUÇÃO – 15.816/2009

Reclamante: Supermercado Mineirão Ltda.

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO nº. 1.363

Reclamado: Dênia Carla Martins de Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens da devedora passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 26 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

44 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 15.693/2009

Reclamante: Gurgel Fernando Amaral

Advogado: Aldo José Pereira - OAB-TO nº. 331

Reclamado: Satyro Lima Cavalcante Fotografia

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 01 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

45 – AÇÃO: REPETIÇÃO DO INDÉBITO... – 16.345/2009

Reclamante: Jhandson Martins Moura

Advogado: Mainardo Filho P. da Silva - OAB-TO nº. 2.262

Reclamado: Consórcio Nacional Honda / Banco Bradesco
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que a segunda requerida BANCO BRADESCO S/A já foi citada e intimada para audiência de conciliação compondo a lide, intime-se a parte autora para requerer desistência do feito e propor nova ação. Araguaína, 01 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

46 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.739/2009

Reclamante: Cleyton Coelho-ME
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119-B
 Reclamado: Gildeone Coelho de Souza
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 02 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

47 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 15.919/2009

Reclamante: Vitor e Franceschini Ltda. (Super Posto Góis)
 Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO nº. 1.683
 Reclamado: Arimatan Negreiros Soares
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar precisamente o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 30 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

48 – AÇÃO: COBRANÇA – 14.064/2008

Reclamante: Auto Peças Fonseca-ME
 Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB-TO nº. 1.622
 Reclamado: Ricardo Alves Cirqueira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo e indicado o endereço do requerido, pautei-se audiência conciliatória. Caso não seja indicado o endereço no prazo de trinta dias, volvam os autos conclusos para extinção. Intime-se o autor. Araguaína, 09 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

49 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 15.775/2009

Reclamante: Francisco de Assis Araújo Assunção
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO nº.1.363
 Reclamado: Grupo Bank House do Brasil
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para fornecer o telefone-fax da empresa requerida no prazo de 5 dias sob pena de extinção. Araguaína, 25 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

50 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 9.742/2005

Reclamante: Antonio Amâncio Lemos
 Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos - OAB-TO nº.1.938
 Reclamado: Credicard Banco S/A
 Advogado: Marcelo de Souza Toledo - OAB-TO nº. 2.512-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando o equívoco de intimação da parte autora/recorrente (fls.87), torno sem efeito o despacho de fls.87 e os atos processuais de fls. 88/89, e chamo o processo à ordem, determinando a intimação da parte demandada/recorrido na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias, requerer a execução dos honorários advocatícios, indicando o débito atualizado, observando o valor do acórdão. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta do executado e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 16 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

51 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 15.924/2009

Reclamante: Sallyan Regia Tome de Sousa
 Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB-TO nº.2.893
 Reclamado: Excelsior de Seguros S.A.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que cabe ao autor juntar à inicial documentos que comprovem suas alegações, indefiro o pedido de fls. 36. Intime-se o autor na pessoa de seu procurador para no prazo de 30 (trinta) dias emendar a exordial, juntando aos autos o Laudo de Perícia, sob pena de indeferimento. Araguaína, 09 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

52 – AÇÃO: RECONHECIMENTO E RESCISÃO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL – 6.742/2002

Reclamante: Erivaldo Gonçalves Braga
 Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB-TO nº. 1.956
 Reclamado: Centro Oeste Atacadista de Secos e Molhado LTDA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 201, indicando endereço da executada ou bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Araguaína, 06 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 14.907/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORA DO FATO: Elisabete Gomes Ferreira Duarte
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 43. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Elisabete Gomes Ferreira Duarte, relativamente a infrigência do art. 330 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº 14.422/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Wallace Venture da Costa
 ADVOGADO: Álvaro Santos da Silva
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 81. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Wallace Venture da Costa, relativamente a infrigência do art. 28 da Lei 11.343/06. Decretando o perdimento e a incineração da substância apreendida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de legais. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº 16.431/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Antonio Cardoso da Silva, Raimundo Nonato Luz Cardoso e Antonio Cardoso da Silva Filho
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Antonio Rodrigues dos Santos
 INTIMAÇÃO: fls. 72. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Antonio Cardoso da Silva, Raimundo Nonato Luz Cardoso e Antonio Cardoso da Silva Filho, relativamente a infrigência do art. 345 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº 16.385/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORAS DO FATO: Irineia Coelho Reis Conceição e Dione Pereira da Conceição
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 54. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Irineia Coelho Reis Conceição, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação a autora Dione Pereira da Conceição, designe audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº 16.361/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Guilherme e Carmo Ltda
 ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 61. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Verifica-se, que o fato narrado na presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação a empresa Guilherme e Carmo Ltda, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

6. AUTOS Nº 16.357/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Guilherme e Carmo Ltda
 ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 62. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "...Verifica-se, que o fato narrado na presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação a empresa Guilherme e Carmo Ltda, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

7. AUTOS Nº 16.309/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Lindomar Soares Oliveira
 ADVOGADA: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 103. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "...Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Lindomar Soares Oliveira, relativamente à infrigência do artigo 310, do Código de Processo Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

8. AUTOS Nº 16.884/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cristiano de Sousa Cabral
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 16. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Cristiano de Sousa Cabral, relativamente a infrigência do art. 180 § 3º do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

9. AUTOS Nº 16.838/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ubaldino Souto Coelho
 ADVOGADO: Francisco Jose do Carmo
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "...Verifica-se, que o fato narrado na presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação ao Sr. Ubaldino Souto Coelho, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei

9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

10. AUTOS Nº 16.260/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rafael Alves de Oliveira
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 41. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Rafael Alves de Oliveira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

11. AUTOS Nº 16.483/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Geofran Pereira dos Santos
ADVOGADO: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Geofran Pereira dos Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

12. AUTOS Nº 16.157/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Felissandra Farias Neves e Roberto Rodrigues Vaz
ADVOGADO: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 40. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Felissandra Farias Neves e Roberto Rodrigues Vaz, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

13. AUTOS Nº 16.524/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Mirlene Ribeiro Cortes de Castro
ADVOGADA: Sara Carneiro
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 54. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Mirlene Ribeiro Cortes de Castro, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

14. AUTOS Nº 15.128/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Sharon Elaine G. Silva Toledo
ADVOGADA: Maria Euripa Timoteo
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 85. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Sharon Elaine G. Silva Toledo, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

15. AUTOS Nº 10.416/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Andrews Campos
ADVOGADA: Luciana Lins
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 17. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Andrews Campos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

16. AUTOS Nº 16.587/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Luiz Nunes Pinto
ADVOGADA: Carlene Lopes Cirqueira Marinho
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Luiz Nunes Pinto, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

17. AUTOS Nº 15.884/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Célio Oliveira da Silva
ADVOGADO: Sandro Correia de Oliveira
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Célio Oliveira da Silva, determinando que, a presente

condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

18. AUTOS Nº 15.877/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORA DO FATO: Andreia D'Angela Evangelista Aquino
ADVOGADO: André Luiz Barbosa
VÍTIMA: Marcos Aurélio de Freitas
INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Andreia D'Angela Evangelista, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

19. AUTOS Nº 15.238/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jose Ferreira Felix
ADVOGADO: Roberto Pereira Urbano
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 68. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Jose Ferreira Felix, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

20. AUTOS Nº 16.611/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Valdivino dos Santos Pereira
ADVOGADO: Alvaro Santos da Silva
VÍTIMA: Claudia Ferreira Santos
INTIMAÇÃO: fls. 63. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Valdivino dos Santos Pereira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

21. AUTOS Nº 16.356/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Eliton Barcelos Rufino, Mayko Felipe Vilarino, Amaral, Adriano Cardoso Bonfim, Marcelo Henrique dos Santos, Thais Valeria Souza, Erisnete Damasceno de Freitas, Tiago Américo da Silva Mel, Rayara Nunes de Souza, Cinthia Mendonça e Daniela da Silva Cardoso
ADVOGADOS: Rogério Magno de Macedo Mendonça e Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 83. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Eliton Barcelos Rufino, Mayko Felipe Vilarino Amaral, Adriano Cardoso Bonfim, Marcelo Henrique dos Santos, Thais Valeria Souza, Erisnete Damasceno de Freitas, Tiago Américo da Silva Mel, Rayara Nunes de Souza, Cinthia Cássia Mendonça e Daniela da Silva Cardoso, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

22. AUTOS Nº 16.708/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Simara de Souza Muniz
ADVOGADA: Sara Carneiro
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Simara de Souza Muniz, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

23. AUTOS Nº 16.830/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Sandoval Lopes Nogueira Filho
ADVOGADO: Sheila Marielli Morganti Ramos
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Sandoval Lopes Nogueira Filho, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

24. AUTOS Nº 16.647/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Vilmar Ferreira Mendonça
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 40. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Vilmar Ferreira Mendonça, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

25. AUTOS Nº 16.517/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco Pereira da Silva e Paula Divina da Silva

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Francisco Pereira da Silva e Paula Divina da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

26. AUTOS Nº 15.302/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco Aniszewski, Francisca de Oliveira Almeida e Jose Expedito Costa Ferreira

ADVOGADO: Gean Carlos Menezes

VÍTIMA: Coletividade

INTIMAÇÃO: fls. 63. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Francisco Aniszewski, Francisca de Oliveira Almeida e Jose Expedito Costa Ferreira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

27. AUTOS Nº 16.718/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria Nilva Campo dos Reis

ADVOGADO: Riths Moreira Aguiar

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "...Verifica-se, que o fato narrado na presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação a Sra. Maria Nilva Campo dos Reis, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

28. AUTOS Nº 11.960/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Sergio Junior Alves de Lima

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "...Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Sergio Junior Alves de Lima, relativamente à infrigência do artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ARAPOEMA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 065/97 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: João Carvalho Gomes Filho

Acusados: Clever Pereira da Silva, Francisco Estevão Gomes da Silva e José Augusto de Sousa Coelho.

Infração: Art. 121, § 2º, I e II, c/c art. 61, "1", c/c art. 329, todos do Código Penal Brasileiro. FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do acusado José Augusto de Sousa Coelho. DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA, OAB/TO 106-B, para comparecer perante este juízo no dia 07.10.2009, às 14h, para participar da audiência de instrução nos autos em epígrafe. "Designo audiência UNA de instrução para o dia 07.10.2009, às 14:00 horas, oportunidade em que se procederá a tomada das declarações do ofendido, oitivas das testemunhas arroladas pela defesa, esclarecimentos de peritos, acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e interrogatório do acusado, assim como os debates, nos termos do novel art. 411 do CPP. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 09 de junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito".

ARRAIAS**Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito Criminal em substituição nesta Vara Cível da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Usucapião Especial Urbano, Autos nº 2000.0000.3814-2, tendo como Requerente: JOANA SOUSA SILVA em desfavor do ESPÓLIO DE MARIA FERREIRA MARINHO. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho: "Cite-se via Edital os herdeiros do Espólio e os possíveis terceiros interessados ausentes. AAX-(TO), 29/06/09."MANDOU CITAR OS HERDEIROS DO ESPÓLIO DE MARIA FERREIRA MARINHO E EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES: de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, com as advertências de lei, no prazo legal, sob pena de REVELIA. Decorrido o prazo ou apresentada a contestação, vistas ao M.P. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado diário da Justiça, e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório

do Cível, aos dezessete dias do mês de julho de Dois Mil e nove. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Escrevente Cível, digitei e subscrevi. MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO. Juiz de Direito Criminal em Substituição.

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0003.6424-4**

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: DARCI ALMEIDA BRANCO

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procuradora Federal: Dra. BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO

Finalidade: INTIMAR a parte autora, através dos seus procuradores, acima descritos, para tomarem conhecimento de que foi juntada às fls. 31 à 40, a Contestação. Desta forma, ficam os mesmos INTIMADOS a promoverem a impugnação à contestação, no prazo legal.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA a parte, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

AUTOS 07/99 - AÇÃO PENAL

Acusado: Márcio de Carvalho

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira

Vítima: Edilene Silva Bispo

INTIMAÇÃO: FICA o advogado de defesa, Dr. Antônio Marcos Ferreira, intimado, para comparecer na sala das audiências no edifício do Fórum local, situado a Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO, no dia 01 de setembro de 2.009, às 08h00min, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos supra.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA a parte, através de seu procurado, intimado dos atos processuais abaixo:

AUTOS Nº 2008.0003.3353-7/0 - AÇÃO PENAL

Acusado: Francelino Martins dos Santos

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima

Vítima: José Carlos Jesus de Souza

INTIMAÇÃO: FICA o advogado de defesa, Dr. Edivan Gomes Lima, intimado, para comparecer na sala das audiências no edifício do Fórum local, situado a Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO, no dia 25 de agosto de 2.009, às 08h00min, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos supra.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA a parte, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

AUTOS 2008.0003.3353-7/0 - AÇÃO PENAL

Acusado: Francelino Martins dos Santos

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima

Vítima: José Carlos Jesus de Souza

INTIMAÇÃO: Fica o advogado de defesa, Dr. Edivan Gomes Lima, intimado, para comparecer na sala das audiências no edifício do Fórum local, situado a Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, desta Comarca, no dia 25/08/09, às 08h00m, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos supra.

COLINAS**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 336/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 2007.0010.9379-5 – INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DEUZANIRA ROCHA LIMA

ADVOGADOS: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA – OAB/ES 8.773 e/ou DRA.

HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3.785

INTIMAÇÃO do despacho a seguir transcrito: "(...) Conforme demonstra o documento retro a PENHORA on line deu-se de forma satisfatória. Assim, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do que estabelece o art. 475, I, § 1º, do CPC c.c. Enunciado Fonaje de nº 104. Caso expire in albis o prazo para embargos, intime-se a exequente para manifestar interesse na adjudicação. Se houver interesse na Adjudicação, lavre-se o auto necessário, para em seguida expedir Alvará necessário para levantamento da quantia depositada. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 334/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 2008.0005.5987-0 – COGNIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR A QUANTIA CERTA

REQUERENTE: WATINA NOGUEIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: DR. SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI, DR. BERNADINO COSOBECK e DR. MARTÔNIO RIBEIRO SILVA
 REQUERIDO: OSEIAS LIMA DE SOUZA
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir transcrito: "(...) Tendo em vista que a intimação do requerido não ocorreu conforme dispõe a Lei 9.099/95, em seu art. 19, e considerando ainda o contido na certidão de fl. 19v, intime-se a parte requerente, via advogado, para informar endereço da parte requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de maio de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 335/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 2006.0008.9859-7 – COBRANÇA

REQUERENTE: LIDER MOTO PEÇAS – Rep. JOSÉ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: DR. BENÍCIO ANTONIO CHAIM
 REQUERIDO: MAURÍCIO VIANA

INTIMAÇÃO do despacho a seguir transcrito: "(...) Intime-se a parte requerente, via advogado, para informar endereço da parte requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, do CPC. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de maio de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 331/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 2006.0006.3591-0 – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ANTONIO ETERNO LEITE
 ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 REQUERIDO: RAIMUNDO DA SILVA NOLETO SOBRINHO

INTIMAÇÃO do despacho a seguir transcrito: "(...) Intime-se a parte autora, por meio de advogado, a fim de que diga sobre o interesse em prosseguir com o presente feito, promovendo os atos que lhe compete no prazo de 48 horas, informando endereço do requerido, pena de extinção do processo por abandono, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de junho de 2009. (ass). Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 332/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 2009.0003.9370-8 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: EDVALDO ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
 REQUERIDO: CLEBER DO FERRO VELHO

INTIMAÇÃO do despacho a seguir transcrito: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para informar endereço atualizado da parte demandada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de maio de 2009. (ass). Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 333/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 2008.0004.3375-2 – MONITÓRIA

REQUERENTE: ROBERTO VALE DOS SANTOS
 ADVOGADO: DR. STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
 REQUERIDO: COL – CONSTRUTORA PADRE LUSO

INTIMAÇÃO dos despachos a seguir transcritos: "(...) Intime-se o procurador do autor, tal como determinado às fls. 18. Col. – TO, 09.06.09. (ass). Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito". Despacho de fls. 18: "(...) Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que dentro do prazo de cinco dias, informe o endereço do requerido, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2008. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 337/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 2008.0001.0260-8 – COBRANÇA

REQUERENTE: TOMAZ E CASTRO LTDA
 ADVOGADO: DRA. MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS
 REQUERIDO: SILVANIA ALVES SILVA

INTIMAÇÃO do despacho a seguir transcrito: "(...) Intime-se a autora, por meio de sua advogada, para manifestar sobre certidão retro. Prazo de cinco dias. Col. – TO, 23.04.09. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO: "...Certifico, eu Ildivânia Soares de Oliveira Santos, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao respeitável mandado, deixei de proceder a intimação de Silvania Alves Silva, devido a mesma ter-se mudado do País, estando atualmente, residindo em Portugal. O referido é verdade e dou fé. Colinas do Tocantins 28 de maio de 2008. (ass) Ildivânia Soares de Oliveira Santos – Oficial de Justiça Avaliadora."

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. TERMO CIRCUNSTANCIADO – Nº 2009.0002.1803-5/0

Autor do Fato: Wesley Cavalcante Silva

Vítima: Meiriane Costa Gomes Amorim

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottano

INTIMAÇÃO: Despacho: "1. Assiste razão ao Ministério Público quando de seu r. Parecer lavrado às fls. 31vº, haja vista que já houve sentença homologatória do acordo reclamado e extinta a punibilidade às fls. 12. Assim, resta ao ofendido, se assim entender, buscar a execução cível daquele acordo supostamente não cumprido, nos termos da legislação civil – execução de título judicial. 2º. INTIMEM-SE as partes deste despacho. 3º. Após, arquivem –se estes autos. Cristalândia-TO, 07 de julho de 2.009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

2. TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 2009.0002.1798-5/0

Autor do Fato: Wesley Cavalcante Silva

Vítima: Archias Carneiro Amorim Neto

Advogado: Dr. Roger de Mello Amorim

INTIMAÇÃO: Despacho: "1. Assiste razão ao Ministério Público quando de seu r. Parecer lavrado às fls. 31vº, haja vista que já houve sentença homologatória do acordo reclamado e extinta a punibilidade às fls. 12. Assim, resta ao ofendido, se assim entender, buscar a execução cível daquele acordo supostamente não cumprido, nos termos da legislação civil – execução de título judicial. 2º. INTIMEM-SE as partes deste despacho. 3º. Após, arquivem –se estes autos. Cristalândia-TO, 07 de julho de 2.009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0007.6415-5/0

Autor: Ministério Público.

Reú: EDVALDO RIBEIRO DA SILVA

Vítima: PAULO RODRIGUES ABREU

Advogado: DR. IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO - 535

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituída INTIMADO, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar rol de testemunhas que irão depor em plenário, bem como, também, requerer diligências e juntar documentos (art.422, CPP), haja vista que a Ação Penal supracitada se encontra em Cartório "com vista" ao nobre causídico. Cristalândia-TO, 17 de julho de 2009. Ester Alves Oliveira - Escrevente Judicial.

APOSTILA

1. TERMO CIRCUNSTANCIADO – Nº 2009.0002.1803-5/0

Autor do Fato: Wesley Cavalcante Silva

Vítima: Meiriane Costa Gomes Amorim

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottano

INTIMAÇÃO: Despacho: "1. Assiste razão ao Ministério Público quando de seu r. Parecer lavrado às fls. 31vº, haja vista que já houve sentença homologatória do acordo reclamado e extinta a punibilidade às fls. 12. Assim, resta ao ofendido, se assim entender, buscar a execução cível daquele acordo supostamente não cumprido, nos termos da legislação civil – execução de título judicial. 2º. INTIMEM-SE as partes deste despacho. 3º. Após, arquivem –se estes autos. Cristalândia-TO, 07 de julho de 2.009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

2. TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 2009.0002.1798-5/0

Autor do Fato: Wesley Cavalcante Silva

Vítima: Archias Carneiro Amorim Neto

Advogado: Dr. Roger de Mello Amorim

INTIMAÇÃO: Despacho: "1. Assiste razão ao Ministério Público quando de seu r. Parecer lavrado às fls. 31vº, haja vista que já houve sentença homologatória do acordo reclamado e extinta a punibilidade às fls. 12. Assim, resta ao ofendido, se assim entender, buscar a execução cível daquele acordo supostamente não cumprido, nos termos da legislação civil – execução de título judicial. 2º. INTIMEM-SE as partes deste despacho. 3º. Após, arquivem –se estes autos. Cristalândia-TO, 07 de julho de 2.009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR Marcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de TÂNIA MARIA MOREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, deficiente, nascida em 05/10/1961, natural de Cuiabá-MT, filha de Maria de Lourdes Moreira da Costa, portadora do RG nº 389 979, residente e domiciliada à Rua Ditinho Povoá, s/nº, Centro, Dianópolis-TO, portadora de deficiência, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA sua irmã, a Sra. JUREMA COSTA CAVALCANTE nos autos nº 6.029/04 de Interdição/Curatela. Tudo conforme parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, Julgo procedente a presente ação, para os fins de decretar a interdição de TÂNIA MARIA MOREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, nascida aos 14/01/1974, filha de Maria de Lourdes Costa Pereira, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil nomeando-lhe curadora a sua irmã a Sra. Jurema Costa Cavalcante, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05(cinco) dias, a teor do art. 1.187, do C.P.C., dele expedindo-se certidões. Dispensado, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença

inscrita no Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 do CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. P.R.I. Dianópolis, 26 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito." A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o(a) interditado(a) em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2009. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, o digitei e subscrevi. MARCIO SOARES DA CUNHA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR Marcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de LENY FERREIRA LIMA, brasileira, solteira, nascida em 28/04/1980, natural de Formosa do Rio Preto-BA, filha de Adaciano Ferreira Lima e Romana Ferreira Lima, portadora do RG nº 713.831, residente e domiciliada à Rua Rio de Janeiro, nº 37, Setor Brasil, Dianópolis-TO, portadora de deficiência (surda-muda), incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR seu pai, o Sr. ADACIANO FERREIRA LIMA nos autos nº 2007.0003.3629-5 de Interdição/Curatela. Tudo conforme parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, Julgo procedente a presente ação, para os fins de decretar a interdição de LENY FERREIRA LIMA, brasileira, solteira, nascida aos 28/04/1980, filha de Adaciano Ferreira Lima e Romana Ferreira Lima, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil nomeando-lhe curador o seu pai o Sr. ADACIANO FERREIRA LIMA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05(cinco) dias, a teor do art. 1.187, do C.P.C., dele expedindo-se certidões. Dispensado, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade do curador e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 do CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. P.R.I. Dianópolis, 26 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito." A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o(a) interditado(a) em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2009. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, o digitei e subscrevi. MARCIO SOARES DA CUNHA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2009.0006.1143-8

Tipo : Incidente de Insanidade Mental

Acusado : SAMUEL DE FRANÇA CARVALHO

Advogado : DR. PAULO SANDOVAL MOREIRA

Despacho : "(...) Destarte, havendo dúvidas a respeito da sanidade mental do acusado, com fundamento no art. 149, da Lei Adjetiva Penal, instaurou Incidente de Insanidade Mental, a fim de ser ele submetido ao exame. Na forma do § 2º, do aludido art. 149, determinado a suspensão do processo até a solução do incidente, visto que já iniciou a ação penal. Nomeio curador do Acusado, o Dr. Paulo Sandoval Moreira, que servirá sob o compromisso de seu grau. (...) Dianópolis, 15 de julho de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara Criminal.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.6216-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: LUCIMARIA PEREIRA DA CRUZ

Dra. Edna Dourado Bezerra

Requerido: PORTO SEGURO - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

SENTENÇA: "...Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Cumpra-se. Dianópolis, 23 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.0930-5

Ação: COBRANÇA

Requerente: ARTE PONTO COM LTDA

Requerido: JOSIVAN CARDOSO VARBOSA EVANGLISTA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis, 29 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.8655-4

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARCOS ANTÔNIO BISPO

Dra. Edna Dourado Bezerra

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126.504

SENTENÇA: "...Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, condenando o reclamado ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais; determinando ao banco reclamado que proceda a baixa do gravame constante sobre o veículo do reclamante referente a alienação fiduciária existente em nome de Marcos José Marques. Intime-se o banco reclamado através de seu patrono, o sr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP 126.504. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissíveis nesta seara, salvo recurso. P.R.I.C. Dianópolis, 07 de julho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0003.9291-4

Ação: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA DE QUANTIA PAGA C/C DANOS MORAIS

Requerente: MIRELLA POLLASTRINI RIBEIRO

Requerido: MULTIMÓVEIS

SENTENÇA: "...Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Cumpra-se. Dianópolis, 29 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.6292-5

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS GOMES ARAÚJO

Requerido: ELZIRAM BISPO DOS SANTOS

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo com fundamento o art. 794, I do CPC. Determino seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis, 19 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.0921-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: RETALHÃO DA ECONOMIA

Requerido: GILVANICE ALVES GONÇALVES

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo com fundamento o art. 794, I do CPC. Determino seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis, 22 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.3898-3

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Requerente: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Requerido: ALBERTO LUIZ GUALBERTO

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo com fundamento o art. 794, I do CPC. Determino seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis, 19 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.9292-2

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOÃO FERREIRA DE SOUZA

Requerido: LOURIVAL LOPES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO tendo com fundamento o art. 269, III do CPC. Determino seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis, 29 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.9322-8

Ação: COBRANÇA

Requerente: REAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Requerido: SIVANA ENGENHARIA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a Reclamante nas custas processuais, conforme §2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis, 22 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.9277-9

Ação: COBRANÇA

Requerente: ILMAR PINTO RODRIGUES

Requerido: MARCELO CESÁRIO CHAGAS

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo com fundamento o art. 269, III do CPC. Determino seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis, 29 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0003.7845-1

Ação: COBRANÇA

Requerente: SAMARA RACHEL DE CARVALHO QUEIROZ

Requerido: ELIANE PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a Reclamante nas custas processuais, conforme §2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis, 22 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0000.8662-7**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL

Requerente: ROSINEIDE PEREIRA DE CARVALH

Dr. Hamurab Ribeiro Diniz

Requerido: TOCANTINS EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS

DECISÃO: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos afloram, JULGO PROCEDENTE o pedido inserido nos Embargos à Executada (fls. 24/25), com fulcro no art. 25 da Lei 7.357/85 (Lei do Cheque), DETERMINANDO o prosseguimento da execução para o pagamento da importância pleiteada na inicial, qual seja R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). Determino a atualização de débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 18 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0006.8688-8**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE DÉBITO

Requerente: MARCOS ANDRÉ NOGUEIRA VAZ

Dr. Hamurab Ribeiro Diniz

Requerido: TIM CELULAR S/A

DECISÃO: "...Sendo assim, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada e determino a inclusão do feito na pauta para audiência de conciliação. Publique-se. Intimem-se. Dianópolis, 10 de julho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2006.0004.7774-5**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Requerido: IVALDIR LUIZ BIANCHINI

SENTENÇA: "...Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 51, Inc. VI da Lei 9.099/95 e, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis, 24 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0003.9328-7**

Ação: COBRANÇA

Requerente: SUPERMERCADO KIBARATO

Requerido: BALDUINO CARDOSO BONFIM

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO tendo com fundamento o art. 269, III do CPC. Determino seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis, 30 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS**

O Dr. Wellington Magalhães, Juiz de Direito em substituição automática pela Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do 1º Cível desta Comarca, se processa os Autos de AÇÃO DE Desapropriação n. 2008.0004.5761-9, movida por ESTADO DO TOCANTINS contra RAIMUNDO P. DA SILVA NONATO que pelo presente EDITAL "CITA" terceiros interessados incertos e desconhecidos, nos termos do inteiro teor da presente ação, para , querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação, cujo imóvel objeto da ação é caracterizado como: " TERRAS DESAPROPRIADAS PARA UTILIDADE PÚBLICA, nos imóveis da diretriz definitiva da RODOVIA TO-070, sub-trecho FORMOSO DO ARAGUAIA/DUERÉ, faixa de domínio de 40,00 metros para cada lado do eixo da rodovia com extensão de 62,349,77m, com os limites e confrontações constantes: "começa a partir da estaca 0 (zero), cravada na rodovia TO-070, no perímetro urbano de Formoso do Araguaia; daí seguindo na direção de Dueré com AZ=29°22'59" e D=50,69m até a estaca 02+10,69m (PCE) da curva 01 que possui os seguintes elementos: AC=41°10'00" E, R=259,56m, T=97,48m; daí segue com desenvolvimento de 186,49m até a estaca 11+17,17=PT; daí segue com AZ=348°12'59" e D=1.026,63m até a estaca 63+03,81=PCE da curva 02 que possui os seguintes elementos: AC=16°00'00" E, R=900,00m, T=126,49m; daí segue com desenvolvimento de 251,33m até a estaca 75+15,14=PT; daí segue com AZ=332°12'59" e D=263,82m até a estaca 88+18,96=TSD da curva 03 que possui os seguintes elementos: AC=43°12'00" D, R=320,00m, T=177,17m, LC=100,00m; daí segue com desenvolvimento de 341,27m até a estaca 106+0,23=ST; daí segue com AZ=15°24'59" e D=1.519,25m até a estaca 181+19,48=PCE da curva 04 que possui os seguintes elementos: AC=32°34'00" E, R=650,00m, T=189,87m; daí segue com desenvolvimento de 369,46m até a estaca 200+08,94=PT; daí segue com AZ=342°50'59" e D=591,06m até a estaca 230+0,00m=PCE da curva 05 que possui os seguintes elementos: AC=23°00'00" D, R=873,23m, T=177,66m; daí segue com desenvolvimento de 350,54m até a estaca 247+10,54=PT; daí segue com AZ=05°50'59" e D=300,92m até a estaca 262+11,46=PCE da curva 06 que possui os seguintes elementos: AC=55°52'00" D, R=650,00m, T=344,64m; daí segue com desenvolvimento de 633,79m até a estaca 294+05,25=PT; daí segue com AZ=61°42'59" e D=694,75m até a estaca 329+0,00=PCE da curva 07 que possui os seguintes elementos: AC=30°38'00" E, R=668,76m, T=183,16m; daí segue com desenvolvimento de 357,55m até a estaca 346+17,55=PT; daí segue com AZ=31°04'59" e D=782,45m até a estaca 386+0,00=PI-SECO da curva 08 que possui os seguintes elementos: AC=00°21'00" D; daí segue com AZ=31°25'59" e D=1.570,00m até a estaca 464+10,00=PCE da curva 09 que possui os seguintes elementos: AC=29°30'00" E, R=692,31m, T=182,27m; daí segue com desenvolvimento de 356,45m até a estaca 482+06,45=PT; daí segue com AZ=01°55'59" e D=322,20m até a estaca 498+08,65=PCE da curva 10 que possui os seguintes elementos: AC=17°00'00" E, R=1.143,52m, T=170,09m; daí segue com desenvolvimento de 339,29m até a estaca 515+07,94=PT; daí segue com AZ=344°55'59" e D=1.332,06m até a estaca 582+0,00=PCE da curva 11 que possui os seguintes elementos: AC=31°24'00" D,

R=745,85m, T=209,65m; daí segue com desenvolvimento de 408,75m até a estaca 602+08,75=PT; daí segue com AZ=16°9'59" e D=1.514,44m até a estaca 679+10,19=PCE da curva 12 que possui os seguintes elementos: AC=33°29'00" d, R=700,00m, T=210,56m; daí segue com desenvolvimento 409,08m até a estaca 699+19,27=PT; daí segue com AZ=49°48'59" e D=2.642,96m até a estaca 832+02,23=PCE da curva 13 que possui os seguintes elementos: AC=03°44'00" E, R=3.000,00m, T=97,77m; daí segue com desenvolvimento de 195,48m até a estaca 841+17,71=PT; daí segue com AZ=46°04'59" e d=2.29,98m até a estaca 956+10,69=PCE da curva 14 que possui os seguintes elementos: AC=14°00'00" D, R=1.239,08m, T=152,14m; daí segue com desenvolvimento de 302,76m até a estaca 971+13,45=PT; daí segue com AZ=60°04'59" e D=1.586,55m até a estaca 1.051+0,00=PCE da curva 15 que possui os seguintes elementos: AC=12°23'00' E, R=1.182,44m, T=128,28m; daí segue com desenvolvimento de 255,56m até a estaca 1.063+15,56=PT; daí segue com AZ=47°41'59" e D=264,44m e D=264,44m até a estaca 1.077+0,00=PCE da curva 16 que possui os seguintes elementos: AC=16°16'30" E, R=855,66m, T=122,35m; daí segue com desenvolvimento de 243,05m até a estaca 1.089+03,05=PT; daí segue com AZ=31°25'29" e D=2.016,95m até a estaca 1.190+0,00=PCE da curva 17 que possui os seguintes elementos: AC=11°15'00" E, R=1.507,54m, T=148,48m; daí segue com desenvolvimento de 296,00 m até a estaca 1.204+16,00=PT; daí segue com AZ=20°10'29" e D=1.390,24m até a estaca 1.274+06,24=PCE da curva 18 que possui os seguintes elementos: AC=36°17'00" D, R=650,00 metros, T=212,98 metros; daí segue com desenvolvimento de 411,62 m até a estaca 1.294+17,86=PT; daí segue com AZ=56°27'29" e D=3582,14 m até a estaca 1474+0,00=PCE da curva 19 que possui os seguintes elementos: AC=20°00'00" E, R=823,81 m, T=145,26 m; daí segue com desenvolvimento de 287,56 metros até a estaca 1488+07,56=PT; daí segue com AZ=36°27'29" e D=3752,44m até a estaca 1676+0,00=PCE da curva 20 que possui os seguintes elementos: AC=13°32'00" E, R=1272,37m, T=150,97m; daí segue com desenvolvimento de 300,53m até a estaca 1691+0,53=PT; daí segue com AZ=22°55'29" e D=3066,68 m até a estaca 1844+07,21=PCE da curva 21 que possui os seguintes elementos: AC=23°54'00" E, R=700,00m, T=148,15m; daí segue com desenvolvimento de 291,99m até a estaca 1858+19,20=PT; daí segue com AZ=359°01'29" e D=1600,80m até a estaca da curva 22 que possui os seguintes elementos: AC=08°30'00" E, R=1614,79m, T=120,00m; daí segue com desenvolvimento de 239,56m até a estaca 1950+19,56=PT; daí segue com AZ=350°31'29" e D=500,44m até a estaca 1976+0,00=PCE da curva 23 que possui os seguintes elementos: AC=30°00'00" D, R=673,19m, T=180,38m; daí segue com desenvolvimento de 352,48m até a estaca 1993+12,48=PT; daí segue com AZ=20°31'29" e D=487,52m até a estaca 2018+0,00=PCE da curva 24 que possui os seguintes elementos: AC=17°00'00" R, R=787,88m, T=117,75m; daí segue com desenvolvimento de 233,77m até a estaca 2029+13,77=PT; daí segue com AZ=03°31'29" e D=1066,23m até a estaca 2083+0,00=PCE da curva 25 que possui os seguintes elementos: AC=13°33'00" D, R=1136,44m; T=135,01m, daí segue com desenvolvimento de 268,76m até a estaca 2096+08,76=PT; daí segue com AZ=17°04'29" e D=2591,24m até a estaca 2226+0,00=PCE da curva 26 que possui os seguintes elementos: AC=17°11'00" D, R=945,68m, T=142,88m; daí seguindo com desenvolvimento de 283,61m até a estaca 2240+03,61=PT; daí segue com AZ=34°15'29" e D=4172,52m até a estaca 2448+16,13=PCE da curva 27 que possui os seguintes elementos: AC=27°27'00" E, R=770,00m, T=188,06m; daí segue com desenvolvimento de 368,90m até a estaca 2467+05,03=PT; daí segue com AZ=06°48'29" e D=474,97m até a estaca 2491+0,00=PCE da curva 28 que possui os seguintes elementos: AC=09°30'00" E, R=1203,46m, T=100,00m; daí segue com desenvolvimento de 199,54m até a estaca 2500+19,54=PT; daí segue com AZ=357°18'29" e D=580,46m até a estaca 2530+0,00=PCE da curva 29 que possui os seguintes elementos: AC=06°12'00" D, R=1708,15m, T=92,51m; daí segue com desenvolvimento de 184,84m até a estaca 2539+04,84=PT; daí segue com AZ=03°30'29" e D=315,16m até a estaca 2555+0,00=PCE da curva 30 que possui os seguintes elementos: AC=06°00'00" D, R=1998,18m, T=104,72m; daí segue com desenvolvimento de 209,25m até a estaca 2565+09,25=PT; daí segue com AZ=09°30'29" e D=1126,38m até a estaca 2621+16,63=TSD da curva 31 que possui os seguintes elementos: AC=54°50'00" D, R=350,00m, T=221,93m; LC=80,00m, daí segue com desenvolvimento de 414,96m até a estaca 2642+10,59=ST; daí segue com AZ=64°20'29" e D=637,51m até a estaca 2674+08,10=PCE da curva 32 que possui os seguintes elementos: AC=47°21'00" E, R=650,00m, T=284,99m; daí segue com desenvolvimento de 537,17m até a estaca 2701+05,27=PT; daí segue com AZ=16°59'29" e D=1874,73m até a estaca 2795+0,00=PCE da curva 33 que possui os seguintes elementos: AC=05°33'00" D, R=3084,95m, T=149,53m; daí segue com desenvolvimento de 298,83m até a estaca 2809+18,83=PT; daí segue com AZ=22°32'29" e D=1941,54m até a estaca 29807+0,37=TSD da curva 34 que possui os seguintes elementos: AC=54°20'00" D, R=350,00m; LC=100,00m, daí segue com desenvolvimento de 431,90m até a estaca 2928+12,27=ST; daí segue com AZ=76°52'29" e D=427,73m até a estaca 2950+0,00=PCE da curva 35 que possui os seguintes elementos: AC=27°00'00" E, R=697,56m, T=167,47m; daí segue com desenvolvimento de 328,72m até a estaca 2966+08,72=PT; daí segue com AZ=49°52'29" e D=1285,44m até a estaca 3030+14,16=PCE da curva 36 que possui os seguintes elementos: AC=28°14'00" D, R=650,00m, T=163,47m; daí segue com desenvolvimento de 320,30m até a estaca 3046+14,46=PT; daí segue com AZ=78°06'29" e D=505,54m até a estaca 3072+0,00=PCE da curva 37 que possui os seguintes elementos: AC=13°00'00" E, R=1119,32m; daí segue com desenvolvimento de 253,97m até a estaca 3084+13,97=PT; daí segue com AZ=65°06'29" e D=3,69m até a estaca 3084+17,66=TSD da curva 38 que possui os seguintes elementos: AC=53°54'00" D, R=180,00m, T=127,05m; LC=70,00m, daí segue com desenvolvimento de 239,33m até a estaca 3096+16,99=ST; daí segue com AZ=119°00'29" e D=412,78m até a estaca 3117+09,77=estaca final da diretriz definitiva implantada para o eixo da rodovia TO - 070, trecho: Formoso do Araguaia - TO/Dueré - TO. . Advertências: Ficando advertidos de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). Tudo nos termos do inteiro teor do despacho constantes dos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 07 de julho de 2.009., Eu_ Joana Góes de Castro Miranda, escrivã que digitei e subscrevi. WELLINGTON MAGALHÃES. Juiz de Direito em Substituição.

GOIATINS
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, sito à Rua Getulio Vargas, nº. 580 – Bairro Senador. CEP: 77813. -505 – ARAGUAÍNA TO.

AUTOS Nº. 2009.0002.8219-7/0 (3.481/09)

Ação: Indenização por danos morais

Partes: JESSÉ RIBEIRO DA COSTA x BANCO BRADESCO.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer em audiência conciliação designada para o dia 11.08.2009, às 10h00, no edifício do fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº, conforme despacho judicial a seguir transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Para audiência de conciliação designo o dia 11.08.09, às 10h00. Intime-se – requerido para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei 9099/95. Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9099/95. Goiatins, 27 de abril de 2009 – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 16 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial. "Assino por ordem judicial".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, sito à Rua Getulio Vargas, nº. 580 – Bairro Senador. CEP: 77813. -505 – ARAGUAÍNA TO.

AUTOS Nº. 2009.0002.1464-0/0 (893/09)

Ação: Indenização

Partes: Edivan Guimarães Lima e Edvan Machado de Sousa X Indústria Const. E Montagem Inglesa S/A.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer em audiência conciliação designada para o dia 11.08.2009, às 15h30, no edifício do fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº, conforme despacho judicial a seguir transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Para audiência de conciliação designo o dia 11.08.09, às 15h30. Intime-se – requerido para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei 9099/95. Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9099/95. Goiatins, 27 de abril de 2009 – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 16 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial. "Assino por ordem judicial".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, sito à Rua Getulio Vargas, nº. 580 – Bairro Senador. CEP: 77813. -505 – ARAGUAÍNA TO.

AUTOS Nº. 2009.0002.8218-3/0 (3.484/09)

Ação: Reparação de danos

Partes: Maria das Dores C. e Silva e Svirino P. de Souza X Raimundo Jaca P. de Souza e Nerci Costa e Silva.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer em audiência conciliação designada para o dia 11.08.2009, às 10h30, no edifício do fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº, conforme despacho judicial a seguir transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Para audiência de conciliação designo o dia 11.08.09, às 10h30. Intime-se – requerido para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei 9099/95. Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9099/95. Goiatins, 27 de abril de 2009 – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 16 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial. "Assino por ordem judicial".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, sito à Rua Getulio Vargas, nº. 580 – Bairro Senador. CEP: 77813. -505 – ARAGUAÍNA TO.

AUTOS Nº. 2009.0002.1465-0/0 (894/09)

Ação: Indenização por Danos Morais

Partes: Janilson Gomes de Sousa e Valtemir Silva X Indústria Const. E Montagem Inglesa S/A.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer em audiência conciliação designada para o dia 11.08.2009, às 14h30, no edifício do fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº, conforme despacho judicial a seguir transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Para audiência de conciliação designo o dia 11.08.09, às 14h30. Intime-se – requerido para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei 9099/95. Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento

provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9099/95. Goiatins, 27 de abril de 2009 – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 16 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial. "Assino por ordem judicial".

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0004.0088-7/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a)(s): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte (OAB/TO 3861), Dr. Abel Cardoso de Souza Neto (OAB/TO 4156) e outros

Requerido: V. A. A.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(a)(s) advogado(a)(s) do(a) requerente, Dra. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE (OAB/TO 3861), Dr. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB/TO 4156) ou outros, da Sentença Terminativa de fls. 36, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...)Diante do exposto e pelas razões elencadas na decisão de fls. 22, conclui-se que a representação postulatória não foi regularizada no prazo fixado, bem como que os atos praticados pela advogada subscritora da petição inicial, não foram ratificados, verificando-se, assim, a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo: logo, com espeque no artigo 37, parágrafo único, do CPC, DECLARO INEXISTENTES OS ATOS PRATICADOS PELA CAUSÍDICA SUBSCRITORA DA PETIÇÃO INICIAL: bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

GURUPI**3ª Vara Cível****REPUBLICAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 073/09**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2009.0000.4667-6/0

Ação: Cobrança de Diferença de Índice de IPC em Cardeneta de Poupança

Requerente: Sebastião de Souza de Araújo

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 30/09/09, às 14 hs. Intime. Gurupi, 14/07/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

2. AUTOS NO: 2009.0001.9495-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Tutela Antecipada

Requerente: Francisco Veronese Filho

Advogado(a): Sylmar Ribeiro de Brito, OAB/TO 2601

Requerido: Indiana Seguros S/A

Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha, OAB/TO 2.900

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 28/09/09, às 16 hs. Intime. Gurupi, 14/07/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL**

Autos nº 2009.0004.2895-1

Acusado: Flavio Gomes da Silva Ferreira

Acusado: Deusivan de França Lima

Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO nº 1.967-B (Escritório Modelo de Direito Fundação UNIRG - EMD)

Advogado(s): Wallace Pimentel OAB-TO 1.999-B e Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO nº 2.246

Vítima: Eduardo de Souza

INTIMAÇÃO: Advogados

"Sentença:

... Do exposto, com base nos argumentos, julgo procedente o pedido contido na inicial e CONDENO o acusado FLÁVIO GOMES DA SILVA FERREIRA nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal e o acusado DEUSIVAN DE FRANÇA LIMA nas penas do art. 180, caput do Código Penal Brasileiro.

I – Flávio Gomes da Silva Ferreira

... Torno definitiva a pena de 01 (um) ano de reclusão pela ausência de outras circunstâncias, especiais ou genéricas, de aumento ou diminuição da sanção, a ser cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 3º do CPB.

Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, nos moldes do artigo 44, § 2º do Código Penal, pois o acusado preenche as condições objetivas e subjetivas para o benefício, da seguinte forma:

a – Deverá o réu, no período da condenação, prestar serviços à comunidade nos termos do artigo 46 do CP, de modo que não lhe prejudique o sustento, conforme determinação do juízo da execução penal;

b – Interdição temporária de direito, consistente na proibição de frequentar determinados lugares, a serem especificados pelo juízo da execução.

Condeno-o, ainda, ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, considerado unitariamente em um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento.

II – Deusivan de França Lima:

... Torno definitiva a pena de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de reclusão pela ausência de outras circunstâncias, especiais ou genéricas, de aumento ou diminuição da sanção e por serem desfavoráveis suas condições pessoais e as circunstâncias judiciais acima analisadas deverá iniciar o cumprimento da pena em regime semi-aberto, nos termos do artigo 33, § 3º do CP.

Deixo de substituí-la (art. 44 CP) ou aplicar-lhe o sursis (art. 77) porque não preenche as condições subjetivas da lei, ou seja, é reincidente e isto, por si só, retira a idéia de bons antecedentes, além de prejudicar a primariedade.

Condeno-o, ainda, ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, considerado unitariamente em um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento. ... Gurupi/TO, 13 de julho de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO PENAL

Autos nº 2008.0003.3484-3

Acusado(s): Roberto Carlos Miguel dos Anjos

Advogado(s): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329

Vítima: Rosalia Germano dos Santos Miguel

INTIMAÇÃO: Advogado

"Sentença:

... Por tudo isto, julgo procedente o pedido contido na denúncia para CONDENAR o acusado ROBERTO CARLOS MIGUEL DOS ANJOS nas sanções do artigo 129, § 9º do Código Penal.

... entendo justa e suficiente a pena-base de 03 (três) meses de detenção, fixada no mínimo legal em atenção à análise acima, a qual torno definitiva em razão da inexistência de causas modificativas, devendo ser cumprida em regime aberto nesta Comarca.

Preenchendo as condições objetivas e subjetivas do artigo 77 do Código Penal, suspendo a execução da pena privativa de liberdade por 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições previstas no CP e na forma estipulada pelo juízo da execução penal."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autos nº 2008.0004.8106-4

Autor(s): Wellington Ferreira Barbosa

Advogado: Areobaldo Pereira Luz OAB-SP nº 55.261

Vítima: Joessi Ferreira de Brito

Advogado: Antônio Sinhor Facundes da Silva OAB-TO nº 992

INTIMAÇÃO: Advogado(s)

"Sentença:

Wellington Ferreira Barbosa aceitou proposta de transação penal obrigando-se ao pagamento da pena de multa no valor de R\$ 700,00 (fls. 29).

O ilustre representante ministerial, após analisar os presentes autos, requereu o arquivamento dos mesmos por o acusado cumprido integralmente a proposta de transação penal (fls. 36).

Do exposto, acolho o parecer ministerial retro e julgo extinta a punibilidade do acusado acima mencionado em decorrência do cumprimento da transação penal, e, de consequência, determino o arquivamento da ação penal. Gurupi/TO, 13 de julho de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO PENAL

Autos nº 2007.0010.8575-0

Acusado(s): José Orlando Guimarães Campos

Advogado: Iron Martins Lisboa OAB-TO nº 535

Vítima: Raimunda Venâncio dos Santos

INTIMAÇÃO: Advogado

"Intimo Vossa Senhoria a apresentar os memoriais nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias."

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2008.0010.6602-8/0

Natureza: Ação Penal

Sentenciado: Moisés de Oliveira Rocha

Advogada: Maydê Borges Beani Cardoso

Escritório Modelo de Direito

Intimação/Decisão:

Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado MOISÉS DE OLIVEIRA ROCHA, como incurso nas penas do art. 243, caput, da Lei nº 8.069/90, c/c art. 71 (continuidade delitiva – por diversas vezes) do Código Penal, e art. 1º, caput, da Lei nº 2.252/54, c/c art. 69 do Código Penal.

Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado:

No tocante ao delito tipificado no art. 243, caput, da Lei nº 8.069/90, c/c art. 71 do Código Penal.

A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de ministrar "cola de sapateiro" para sua filha de apenas 08 (oito) meses de idade. O acusado é tecnicamente primário, porém, possui duas condenações criminais nesta Vara Criminal pela prática de delitos patrimoniais, conforme demonstrado na certidão de fls. 122/123. Personalidade voltada à criminalidade. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos, circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito.

Assim, estabeleço a pena-base em 03 (três) anos de detenção e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (31/03/2008).

Em razão da continuidade delitiva externada na existência concreta da prática, por inúmeras vezes, do delito tipificado no art. 243, caput, da Lei nº 8.069/90, núcleo "ministrar", contra a vítima Ana Carolina Nogueira Rocha, aumento a pena acima aplicada no patamar de 2/3 (dois terços), conforme restou consignado no bojo da fundamentação, ficando o acusado Moisés de Oliveira Rocha condenado a pena de 05 (cinco) anos de detenção e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado.

A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime semi-aberto.

Com relação ao delito tipificado no art. 1º, caput, da Lei nº 2.252/54:

Culpabilidade normal à espécie. O acusado é tecnicamente primário, porém, possui duas condenações criminais nesta Vara Criminal pela prática de delitos patrimoniais, conforme demonstrado na certidão de fls. 122/123. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade voltada à criminalidade. Os motivos, circunstâncias e consequências são normais ao tipo. Não há que se falar no comportamento da vítima por se tratar de crime que tutela a moralidade dos menores contra a corrupção penal.

Assim, estabeleço pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (31/03/08), a qual torno em definitiva diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda.

A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime semi-aberto.

Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69 do Código Penal (curso material), fica o acusado Moisés de Oliveira Rocha definitivamente condenado a pena de 05 (cinco) anos de detenção e 02 (dois) anos de reclusão, bem como ao pagamento de 70 (setenta) dias multa, a teor do que dispõe o art. 72 do Código Penal, as quais deverão ser cumpridas no regime semi-aberto.

Por fim, verifica-se que o sentenciado não é portador de bons antecedentes, conforme demonstrado na certidão de fls. 122/123.

É inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante as reiteradas práticas ilícitas por parte do sentenciado, demonstrando estar ele numa verdadeira escalada criminosa, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade.

O sentenciado com seu comportamento demonstra ser pessoa com forte tendência à criminalidade, o que leva a concluir que sua liberdade causará inquietude no meio social. Por essas razões, mantenho a prisão cautelar do sentenciado.

Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pelo Escritório Modelo da Faculdade de Direito da UNIRG, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos.

Considerando a existência de impetração de Habeas Corpus em favor do sentenciado, dê ciência do inteiro desta sentença ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados.

Comunicações e anotações necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se, inclusive, as vítimas.

Cumpra-se.

Gurupi, 10 de julho de 2009.

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0005.6926-1/0

Natureza: Ação Penal

Sentenciado: Célio Rodrigues Cavalcante Ferreira

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes e Antônio Celedônio Neto

Intimação/ Sentença:

Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado CÉLIO RODRIGUES CAVALCANTE FERREIRA, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado.

O acusado agiu com consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade normal. As consequências e os motivos do crime são variados e danosos à sociedade, pois atinge a saúde pública. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública.

Assim, fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (13/05/2009). Por fim, sendo o acusado primário, de bons antecedentes, não integrante de organização criminosa e, ao que tudo indica, que não se dedica às atividades criminosas, sendo ele traficante que age de modo individual e ocasional, reduzo-lhe a pena em 2/3 (dois terços), a teor do que dispõe o art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, tornando-a definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda.

A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90.

Embora seja o sentenciado primário, esteve ele preso durante a tramitação do processo, tendo sido condenado pela prática do delito de tráfico de drogas. Convém asseverar que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruina lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de

grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las.

Assim, entendo que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes.

A experiência colhida ao longo do meu exercício como magistrada tem revelado que pessoas presas pela prática do delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 e colocadas em liberdade, não raro encontram novos estímulos para voltar a praticar o delito em referência. Por essas razões, não poderá o sentenciado apelar em liberdade.

Com relação à substância entorpecente apreendida em poder do sentenciado, inexistindo nos autos controvérsia sobre a natureza e quantidade da mesma, bem ainda, em face da regularidade do Laudo Pericial de Substância Tóxica Entorpecente de fls. 62/64, determino a destruição da mesma por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tudo, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 11.343/06.

Após o trânsito em julgado, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados.

Custas processuais pelo sentenciado.

Consta no auto de exibição e apreensão de fl. 12 ter sido apreendido em poder do acusado a quantia de 96,95 (noventa e seis reais e noventa e cinco centavos). Conforme demonstrado nos autos o acusado no dia de sua prisão vendeu R\$ 20,00 (vinte reais) de droga à pessoa de Ricardo. Assim, considerando que o valor de R\$ 20,00 em dinheiro apreendido em poder do acusado refere-se ao comércio ilícito de entorpecente, decreto o perdimento do referido valor em favor da União, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 11.343/06. Concernente ao restante do dinheiro apreendido em poder do sentenciado, considerando inexistir nos autos prova de que tenha o valor de R\$ 76,95 (setenta e seis reais e noventa e cinco centavos) sido adquirido de forma ilícita, determino a liberação destes à pessoa da acusado, mediante a lavratura de termo de entrega.

Comunicações a anotações necessárias.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Gurupi, 15 de julho de 2009.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador do Requerente Drº. Cléber Robson da Silva, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2009.0000.4561-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Maria das Graças Ferreira Costa
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
INTIMAÇÃO: Fica a parte, através de seu Procurador, supra citado INTIMADO do despacho a seguir transcrito " 1 – Defiro a gratuidade requerida; 2- Demonstre o autor que intentou prévio procedimento administrativo junto ao INSS no prazo de 05 (cinco) dias; 3 – Com ou sem resposta, voltem-me.". Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador do Requerente Drº. Cléber Robson da Silva, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2009.0000.4512-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Luzia Costa e Silva
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
INTIMAÇÃO: Fica a parte, através de seu Procurador, supra citado INTIMADO do despacho a seguir transcrito " 1 – Defiro a gratuidade requerida; 2- Demonstre o autor que intentou prévio procedimento administrativo junto ao INSS no prazo de 05 (cinco) dias; 3 – Com ou sem resposta, voltem-me.". Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador do Requerente Drº. Cléber Robson da Silva, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2009.0000.4565-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Luiz Freires de Araújo
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
INTIMAÇÃO: Fica a parte, através de seu Procurador, supra citado INTIMADO do despacho a seguir transcrito " 1 – Defiro a gratuidade requerida; 2- Demonstre o autor que intentou prévio procedimento administrativo junto ao INSS no prazo de 05 (cinco) dias; 3 – Com ou sem resposta, voltem-me.". Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador do Requerente Drº. Cléber Robson da Silva, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2009.0000.3450-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Liduíno Vieira dos Santos
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica a parte, através de seu Procurador, supra citado INTIMADO do despacho a seguir transcrito " 1 – Defiro a gratuidade requerida; 2- Demonstre o autor que intentou prévio procedimento administrativo junto ao INSS no prazo de 05 (cinco) dias; 3 – Com ou sem resposta, voltem-me.". Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador do Requerente Drº. Cléber Robson da Silva, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2009.0000.4576-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Maria Oliveira da Silva
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
INTIMAÇÃO: Fica a parte, através de seu Procurador, supra citado INTIMADO do despacho a seguir transcrito " 1 – Defiro a gratuidade requerida; 2- Demonstre o autor que intentou prévio procedimento administrativo junto ao INSS no prazo de 05 (cinco) dias; 3 – Com ou sem resposta, voltem-me.". Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador do Requerente Drº. Cléber Robson da Silva, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2009.0000.4564-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Domingos Alves da Silva
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
INTIMAÇÃO: Fica a parte, através de seu Procurador, supra citado INTIMADO do despacho a seguir transcrito " 1 – Defiro a gratuidade requerida; 2- Demonstre o autor que intentou prévio procedimento administrativo junto ao INSS no prazo de 05 (cinco) dias; 3 – Com ou sem resposta, voltem-me.". Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador do Requerente Drº. Cléber Robson da Silva, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2009.0000.4514-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Maria Matutina Soares Adorno
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
INTIMAÇÃO: Fica a parte, através de seu Procurador, supra citado INTIMADO do despacho a seguir transcrito " 1 – Defiro a gratuidade requerida; 2- Demonstre o autor que intentou prévio procedimento administrativo junto ao INSS no prazo de 05 (cinco) dias; 3 – Com ou sem resposta, voltem-me.". Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador do Requerente Drº. Cléber Robson da Silva, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2009.0000.4508-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Ildete Messias de Araújo
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
INTIMAÇÃO: Fica a parte, através de seu Procurador, supra citado INTIMADO do despacho a seguir transcrito " 1 – Defiro a gratuidade requerida; 2- Demonstre o autor que intentou prévio procedimento administrativo junto ao INSS no prazo de 05 (cinco) dias; 3 – Com ou sem resposta, voltem-me.". Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador do Requerente Drº. Cléber Robson da Silva, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2009.0000.4501-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Santos Jacinto Martins
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
INTIMAÇÃO: Fica a parte, através de seu Procurador, supra citado INTIMADO do despacho a seguir transcrito " 1 – Defiro a gratuidade requerida; 2- Demonstre o autor que intentou prévio procedimento administrativo junto ao INSS no prazo de 05 (cinco) dias; 3 – Com ou sem resposta, voltem-me.". Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador do Requerente Drº. Cléber Robson da Silva, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2009.0000.4562-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Almerinda Durones Santos
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
INTIMAÇÃO: Fica a parte, através de seu Procurador, supra citado INTIMADO do despacho a seguir transcrito " 1 – Defiro a gratuidade requerida; 2- Demonstre o autor que intentou prévio procedimento administrativo junto ao INSS no prazo de 05 (cinco) dias; 3 – Com ou sem resposta, voltem-me.". Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador do Requerente Drº. Cléber Robson da Silva, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2009.0000.4509-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Izabel Joana de Oliveira

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica a parte, através de seu Procurador, supra citado INTIMADO do despacho a seguir transcrito " 1 – Defiro a gratuidade requerida; 2- Demonstre o autor que intentou prévio procedimento administrativo junto ao INSS no prazo de 05 (cinco) dias; 3 – Com ou sem resposta, voltem-me.". Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador do Requerente Drº. Cléber Robson da Silva, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2009.0000.4548-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Dilermando de Oliveira Meireles

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica a parte, através de seu Procurador, supra citado INTIMADO do despacho a seguir transcrito " 1 – Defiro a gratuidade requerida; 2- Demonstre o autor que intentou prévio procedimento administrativo junto ao INSS no prazo de 05 (cinco) dias; 3 – Com ou sem resposta, voltem-me.". Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador do Requerente Drº. Cléber Robson da Silva, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2009.0000.4541-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria do Socorros Silva

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica a parte, através de seu Procurador, supra citado INTIMADO do despacho a seguir transcrito " 1 – Defiro a gratuidade requerida; 2- Demonstre o autor que intentou prévio procedimento administrativo junto ao INSS no prazo de 05 (cinco) dias; 3 – Com ou sem resposta, voltem-me.". Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.8824-4**

Autos n.º : 11.632/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: GÊMEOS COSTA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

Advogado : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374, DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamado : LIDIANE DA SILVA LIMA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 de AGOSTO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1090-4**

Autos n.º : 11.498/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: DROGARIA ESPERANÇA LTDA

Advogado : DRª SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658

Reclamado : DROGARIA SÃO LUCAS LTDA

Advogado : DR. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB TO 327

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Decreto a revella da reclamada nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95, uma vez que devidamente citada/intimada conforme mandado de citação e intimação juntado às fls. 10, não compareceu à audiência de conciliação, o que será mensurado por ocasião da sentença. Contudo, a parte revel poderá intervir no processo recebendo-o no estado em que se encontre, com fulcro no parágrafo único, do art. 322 do CPC. Intime-se a parte reclamada... Em pauta data para audiência de instrução e julgamento. Gurupi-TO, 14 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.8826-0**

Autos n.º : 11.633/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MOREIRA E LOPES LTDA

Advogado : DR. MÁRDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374,

Reclamado : ELCI PINHEIRO DE SOUZA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 de AGOSTO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.8828-7**

Autos n.º : 11.634/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MOREIRA E LOPES LTDA

Advogado : DR. MÁRDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374,

Reclamado : VIRGÍNIA BEZERRA DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 de AGOSTO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.8830-7**

Autos n.º : 11.635/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MOREIRA E LOPES LTDA

Advogado : DR. MÁRDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374,

Reclamado : PATRÍCIA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 de AGOSTO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.8820-1**

Autos n.º : 11.630/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: GÊMEOS COSTA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

Advogado : DR. MÁRDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374, DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamado : ELISMAR SILVA LOPES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 de AGOSTO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1089-0**

Autos n.º : 11.497/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: ANDERSON ROXADELLI DA SILVA

Advogado : DRª SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658

Reclamado : MARIA LUIZA LINO DE SOUZA

Advogado : DR. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB TO 327

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Decreto a revella da reclamada nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95, uma vez que devidamente citada/intimada conforme mandado de citação e intimação juntado às fls. 10, não compareceu à audiência de conciliação, o que será mensurado por ocasião da sentença. Contudo, a parte revel poderá intervir no processo recebendo-o no estado em que se encontre, com fulcro no parágrafo único, do art. 322 do CPC. Intime-se a parte reclamada... Em pauta data para audiência de instrução e julgamento. Gurupi-TO, 14 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.8822-8**

Autos n.º : 11.631/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: VALDENY GARCIA AMARAL

Advogado : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374, DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamado : GILSON GOMES SANTANA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 de AGOSTO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7422-9**

Autos n.º : 11.325/08

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: BENICIO PEREIRA DA SILVA

Advogada : DR. HUMBERTO ALVES DA SILVA OAB TO 3797

Reclamada : BANCO BONSUCESSO S.A

Advogada : DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

INTIMAÇÃO DE DESPACHO E AUDIÊNCIA: "Indefiro o pedido da parte requerida de chamamento ao processo do Banco do Brasil por impossibilidade jurídica, conforme artigo 10 da Lei 9.099/95. Intime-se. Após, em pauta audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes." Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19 de novembro de 2009, às 16:30 horas. Gurupi-TO 19 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2981-7**

Autos n.º : 11.606/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: ANSELMO DISCONZI

Advogado : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374, DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4.372

Reclamado : JALISSON LEMOS SOUZA

Advogado :INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de AGOSTO de 2009, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7444-0**

Autos n.º : 11.277/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante: EDSON VIEIRA CANDIDO
 Advogado : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Reclamado : JULIO NUNES DA MATA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado. Transferi o valor bloqueado de R\$ 735,21 (setecentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos) para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias... Gurupi-TO, 08 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7461-0**

Autos n.º : 11.250/09
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Reclamante: AMAURI CAETANO ALVES
 Advogado : DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490
 Reclamado : TIM CELULAR S.A
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de AGOSTO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2971-0**

Autos n.º : 11.595/09
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Reclamante: LEOZI DE ALMEIDA BORGES
 Advogado : DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298
 Reclamado : DISK VIVO – M.A.DA SILVA - CELULARES
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Reclamado : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 24 de AGOSTO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0943-4**

Autos n.º : 11.373/09
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
 Reclamante: SUELI GOMES MEDEIROS
 Advogado : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
 Reclamado : JOAQUIM ALVS SPINOLA N.
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 Reclamado : ERIKA AMÉLIA M. BARBOSA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro, por ora, a homologação do acordo. Intimem-se as partes para esclarecerem se desistem da ação em relação ao primeiro reclamado, ou para que este ssine o termo de acordo juntado às fls. 45/46.. Gurupi-TO, 10 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2955-8**

Autos n.º : 11.572/09
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante: AGUIAR E SOUSA LTDA
 Advogado : DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA
 Reclamado : CAMILA RENOVATO DOS SANTOS
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 de AGOSTO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.1375-7**

Autos n.º : 10.912/08
 Ação : RESCISÃO CONTRATUAL
 Reclamante: HELIO FARIA DA SILVA
 Advogado : DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB TO 156, DRª ROSANA FERREIRA DE MELO OAB TO 2923
 Reclamado : BANCO ITAÚ S/A
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de AGOSTO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2941-8**

Autos n.º : 11.574/09
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante: AGUIAR E SOUSA LTDA
 Advogado : DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775 e outros
 Reclamado : KEILA GOMES ALENCAR
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 de AGOSTO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2939-6**

Autos n.º : 11.576/09
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL
 Reclamante: FLÁVIO AGUIAR DE SOUZA
 Advogado : DRª PATRICIA MOTA MARINHO OAB TO 2245, DRª CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608
 Reclamado : WELLINGTON SANTANA GARCIA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 12 de AGOSTO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2986-8**

Autos n.º : 11.611/09
 Ação : REPARAÇÃO D DANOS
 Reclamante: JOÃO FERNANDES LINO FILHO
 Advogado : DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
 Reclamado : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de AGOSTO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2920-5**

Autos n.º : 11.545/09
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
 Reclamante: SAMUEL MUNIZ DE AMORIM
 Advogado : DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044
 Reclamado : CENTRO UNIVERSITARIO - UNIRG
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 05 de AGOSTO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2921-3**

Autos n.º : 11.544/09
 Ação : TUTELA
 Reclamante: SAMUEL PEREIRA DA SILVA REIS
 Advogado : DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044
 Reclamado : BANCO PANAMERICANO
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de AGOSTO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0005.7182-7**

Autos n.º : 11.501/09
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante: MARCANTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
 ADVOGADA: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA
 Reclamado : WHITE NIQUEL INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte reclamante a apresentar documento oficial comprovando a qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste juizado, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 15 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0005.2934-5**

Autos n.º : 11.557/09
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
 Reclamante: MARÍLIA MESSIAS DE MATOS
 ADVOGADA: DRª ALINI FABIANI RODRIGUES BRITO
 Reclamado : B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
 ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 de AGOSTO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1. AUTOS DE INCIDENTE Nº: 589/09**

REVOGAÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO
 Acusado: LEONID EL KADRE DE MELO E VALDIR PEREIRA DA ROCHA
 Advogado(a): ZAINE EL KADRE OAB/TO 1013
 INTIMAÇÃO: Decisão
 "... Assim, tendo a ordem de prisão dos requerentes sido emanada do Tribunal de Justiça deste Estado, bem como através da decisão de fl. 06, não há como revogar o mandado de prisão dos requerentes. Tecidas estas considerações, acolho o parecer ministerial retro e indefiro o pedido inicial. Intimem-se. Gurupi-TO, 16 de julho de 2009. JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA, Juíza de Direito em substituição."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 396/06**

Tipificação: Art. 121, caput c/c Art. 14, II do CP

Acusado: SILEI SOARES BARBOSA
 Advogado(a):EURIPEDES MACIEL DA SILVA OAB-TO 1000
 INTIMAÇÃO: Despacho: Vista às partes para apresentarem rol de testemunhas, conforme disposto no Art. 422 do CPP. * Gurupi-TO, 30 de março de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito*.

ITACAJÁ

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimar o advogado João dos Santos Gonçalves de Brito OAB-TO nº 1.498-B, nos autos nº 2006.0005.5744-7, tendo como acusado TIAGO PEREIRA RODRIGUES, do teor da decisão a seguir: Considerando a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reiniciarei a preparação do processo para novo julgamento pelo Plenário do Juri. Neste sentido e, em observâncias às alterações implementadas pela Lei nº 11.689/2008, determino a intimação do Ministério Público e da Defesa, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.

Por ora, ante a ausência de novos elementos justificadores da prisão cautelar, o acusado permanecerá respondendo ao processo em liberdade. Itacajá-TO; 25 de junho de 2009. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimar o advogado Paulo Cesar de Souza OAB-TO nº 2099-B, nos autos nº 2008.0009.8608-5, tendo como acusado DOMINGOS BARBOSA DE MOURA, do teor da decisão a seguir: Considerando a entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e, objetivando evitar futuras alegações de nulidades processuais, revogo parcialmente o despacho de fl. 175 e determino a intimação do Ministério Público e da defesa, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências.

Por ora, ante a ausência de novos elementos justificadores da prisão cautelar, o acusado permanecerá respondendo ao processo em liberdade. Itacajá-TO; 25 de junho de 2009. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2008.0010.5895-5

REQUERENTE: Município de Itacajá-TO
 Advogado(a): Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80-A
 REQUERIDO : Antão Alves Costa
 Advogado(a): Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis OAB/TO 1998
 DESPACHO: Manifeste-se o autor, em réplica. Prazo: 5 (cinco) dias. Itacajá, 08.07.09. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 2009.0006.0938-7

REQUERENTE: Antônio José Coelho de Souza
 Advogado(a): Lídio Carvalho Araújo OAB/TO 736
 REQUERIDO: Hermito Macedo dos Reis
 Advogado(a): Wanderlan Clementino de Marinho OAB/TO 2.269
 DESPACHO: Traslade-se a sentença de fl. 36 para os autos principais.
 Intime-se o réu para o pagamento das custas processuais finais. Prazo: 5 (cinco) dias.
 Após o pagamento das custas processuais finais, aguarde-se por 6(seis) meses e, em não sendo requerida a execução dos honorários sucumbenciais, arquivem-se estes autos. Em não havendo o pagamento das custas no prazo assinalado acima, conclusos. Itacajá, 9 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2007.0007.1040-5

REQUERENTE: Antônio José Coelho de Souza
 Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
 REQUERIDO: Hermito Macedo dos Reis
 Advogado(a): Wanderlan Clementino de Marinho OAB/TO 2.269
 DESPACHO: Intime-se o credor para apresentar o valor atualizado da dívida. Prazo: 5 (cinco) dias. Itacajá, 9 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2009.0003.0597-3

REQUERENTE: Município de Centenário
 Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1.334-A
 REQUERIDO : Câmara Municipal de Centenário
 DECISÃO: (...) Realmente a Fazenda Pública não está obrigada a depositar antecipadamente o valor das custas processuais, as quais serão pagas, ao final pelo vencido, nos termos do artigo 27 do CPC. No caso, tratando-se de processo em que não há vencido ou vencedor, tenho por mim que o Município deve arcar com as despesas das custas processuais, razão pela qual indefiro o pedido de isenção ora formulado, ao tempo em que determino seja renovada a intimação para recolher as custas, sob pena de se expedir certidões e encaminhá-las ao Tribunal de Justiça, bem como a Fazenda Estadual para fins de inscrição em dívida ativa, tudo no prazo de dez dias. Após, com ou sem recolhimento e, independentemente de traslado, sejam os autos entregues à parte autora, com as cautelas legais. Intime-se. Itacajá, 10 de março de 2006. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2008.0009.8602-6

REQUERENTE: Antônio Carlos dos Santos Cruz e Bena da Silva Cruz
 Advogado(a): José Laerte Lameida OAB/TO 96-A

REQUERIDO: Francisco Bento da Silva e Percilina Cardoso Macedo Nascimento
 Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
 DESPACHO: Aos autores para se manifestarem sobre a contestação. Prazo: 05 (cinco) dias. Itacajá, 03 de Julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2009.0003.0607-4(905/2001)

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Recursolândia
 Advogado(a): Zelino Vitor Dias OAB/TO 727
 REQUERIDO: Carlos Alberto Barbosa da Silva
 DESPACHO: Intime-se o requerente para informar o endereço do requerido, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Itacajá/TO, 21 de junho de 2005. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2009.0003.0841-7(1.639)

REQUERENTE: QUIRINO CARRIJO LEAL
 Advogado(a): Ranieri Carrijo Cardoso OAB/TO 2.214B
 REQUERIDO : JOÃO ANTONIO SOARES
 SENTENÇA: (...) Embora não vislumbre o motivo pelo qual preferiu ingressar com pedido idêntico, apenas seria suficiente a emenda da inicial para dar valor à causa, vejo que com a opção por ingresso de nova ação deve a presente ser extinta, o que faço nos termos do artigo 257 do CPC, determinando o cancelamento da distribuição, arquivando-se os autos. Não há condenação em honorários advocatícios por não ter estabelecido a angularização processual. Intime-se. Itacajá, 05 de maio de 2006. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO (30 DIAS)

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 2198/98

Ação: Alimentos
 Requerente: Áurea de Abreu Caldeira, rep. s/ filha K. C. A.C. A.
 Requerido: Jovacy Alves de Amorim
 FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DA SRA. ÁUREA DE ABREU CALDEIRA, brasileira, solteira, do lar, filha de Benigno de Abreu Caldeira e Maria Alves Caldeira, portadora do RG nº 764921 SSP/DF, estando em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48:00 horas INFORME SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.
 DESPACHOS: 1)-Intime-se a requerente para no prazo de 48 horas informar se tem interesse no feito, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 11 de fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." 2)- "...Intime-se via edital com o prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 13 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito."
 DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (17/07/2009), Eu, Escrivã, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. - Juiz de Direito -

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 751/03

ACUSADO: JOSIEL BARROS DE SOUZA/OUTROS
 ART: 155 §4º, I E IV e art. 180 DO CPB
 ADVOGADOS: ROBERTO NOGUEIRA E CLÉSIA AFONSO G. RODRIGUES
 FINALIDADE: Intimar os advogados acima da data da audiência de instrução nos autos em epígrafe designada para o dia 13/08/2009 às 13:30h no prédio do Fórum desta Comarca.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 718/03

ACUSADO: ALDEMIR GOMES DE SOUSA
 ART: 312 DO CPB
 ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
 FINALIDADE: Intimar o advogado acima da data da audiência de instrução nos autos em epígrafe designada para o dia 21/08/2009 às 13:30h no prédio do Fórum desta Comarca.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 783/04

ACUSADO: LOURIVALDO CAVALCANTE DE SENA/OUTRO
 ART: 157 § 2º, I E II, V DO CPB
 ADVOGADOS: CLÉSIA AFONSO G. RODRIGUES
 FINALIDADE: Intimar o advogado acima da data da audiência de instrução nos autos em epígrafe designada para o dia 13/08/2009 às 16:00h no prédio do Fórum desta Comarca.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 736/03

ACUSADO: LUPERCINO LOPES DA SILVA
 ART: 121 C/C 14 C/C 61, II, A DO CPB
 ADVOGADO: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR
 FINALIDADE: Intimar o advogado acima da data da audiência de instrução nos autos em epígrafe designada para o dia 14/08/2009 às 14:00h no prédio do Fórum desta Comarca.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº : 2006.0004.2106-5 – EMBARGOS DE RETENÇÃO

REQUERENTE : MARIA JOSÉ PORTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 REQUERIDO : ADALTÉRIO ANTONIO STORCH E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ ATILA DE SOUZA POVOA
 INTIMAÇÃO : Providencie a requerente o preparo das custas de locomoção do mandado de avaliação.

AUTOS Nº : 2007.0002.0211-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO RURAL S/A
 ADVOGADO : ANDRE RICARDO TANGARELLI
 REQUERIDO : JOEL LANCHONI
 INTIMAÇÃO : Encaminhe o autor a carta precatória citatória.

AUTOS Nº : 2008.0010.3716-8 – REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE : SANKIA FERREIRA RODRIGUES E OUTRA
 ADVOGADO : SERGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAUJO
 REQUERIDO : JOÃO VIEIRA SANÇÃO E IVANILDE MATOS SOUSA SANÇÃO
 ADVOGADO : JOSUE ALENCAR AMORIM
 INTIMAÇÃO : "...especificando o dia 21 de julho do corrente ano, às 14 horas para realização da referida audiência de justificação prévia."

AUTOS Nº : 2009.0000.6502-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE : NADIR RAZERA
 ADVOGADO : JULIANA CRISTINE DA SILVA
 REQUERIDO : BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO : MAURICIO CORDENONZI
 INTIMAÇÃO : ... De outra banda, intime-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a respectiva representação processual, pois este feito encontra-se carente – salvo engano – de instrumento procuratório com outorga de poderes, ao ilustre causídico subscritor da peça de fls. 1197/1212, para representar judicialmente a instituição financeira do Banco da Amazônia S/A. Em seguida efetue-se a conclusão visando apreciar a impugnação apresentada às fls. 1197/1212. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS Nº : 2009.0004.2823-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE : OTACIANO GALDINO RAMOS E OUTRA
 ADVOGADO : MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
 REQUERIDO : ERCULANO DE TAL
 INTIMAÇÃO : "Após analisar o conteúdo da petição inicial e os documentos que a instruíram, verifico a necessidade de designação de audiência de justificação prévia para o dia 28 do mês de julho de 2009, às 14:30, para realização deste ato processual..."

AUTOS Nº : 2009.0004.8533-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE : REGINALDO CARNEIRO BRAGA
 ADVOGADO : SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO
 REQUERIDO : BANCO FINASA S/A
 INTIMAÇÃO : ... Audiência de conciliação designada para o dia 24/02/2010, às 15 horas.

AUTOS Nº : 2009.0006.0033-9 – (ANTIGO 4986/03) - EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTRA
 REQUERIDO : RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
 INTIMAÇÃO : Encaminhe o exequente a carta precatória de citação.

AUTOS Nº : 2009.000.0035-5 – (ANTIGO 5066/04) – EXECUÇÃO

REQUERENTE : BAYER S/A
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO M. O. BARCELLOS
 REQUERIDO : VIA RURAL ATACADISTA DIST. E REPRES. COMERCIAL DE PROD. AGROPECUÁRIOS
 INTIMAÇÃO : Encaminhe o exequente a carta precatória de citação

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 71/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... - 2004.0000.3295-0/0

Requerente: ABR Shows e Publicidade Ltda
 Advogado: Marcela Juliana Fregonesi - OAB/TO 2102
 Requerido: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, declaro a perda da eficácia da medida liminar concedida nos presentes autos, nos termos do artigo 806 c/c 808, inciso I, do Código de Processo Civil. De consequência, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos presentes autos, após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

02 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2004.0000.4944-5/0

Requerente/ Executada: Maria do Carmo Bento da Luz
 Advogado: Rossana Luz da Rocha Sandrini - OAB/TO 1478
 Requerido/ Exequente: Banco Fiat S/A (Banco Fidis de Investimento S/A)
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos os autos. Compulsando os autos, verifica-se o pedido de suspensão do presente processo, tendo em vista a celebração de acordo juntada aos autos. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de convencionar a suspensão do processo, conforme prevê o inciso II, do art. 265 do CPC. Celebrado acordo, o descumprimento do mesmo abre ensejo a execução da sentença que o homologou, não havendo que se falar na retomada do processo de conhecimento. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 101/103 dos autos, para produzir

seus jurídicos e legais efeitos. Todavia, no presente caso, a homologação não implica em extinção do processo, mas em suspensão do mesmo, até o cumprimento integral do acordo avençado entre as partes. Defiro o pedido de fls. 38 e determino a SUSPENSÃO do processo até ulterior manifestação, na forma do artigo 265, II, § 3º, CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2005.0001.1650-7/0

Requerente: José Wanderlan Nascimento Moura e Dinalva Mourão da Luz Moura
 Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros - OAB/TO 840
 Requerido: Alair dos Reis Pereira da Silva
 Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252 / Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO 2407
 Requerido: Dersuelde Maria Chaves do Vale
 Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro – OAB/TO 2437
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 319, 803, 330, inciso I c/c artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCENTE o pedido inicial, e condeno os requeridos ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 03 de julho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

04 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2005.0002.6456-5/0

Requerente: Mário Lopes Lino
 Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655
 Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda
 Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 / Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046/Guilherme de Moraes Jardim – OAB/GO 19.372
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito da autora com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Desapense do principal, lá juntando copia desta. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2005.0002.6526-0/0

Requerente: Hanoara Mastins de Souza Vaz e outra
 Advogado: Daniel Almeida Vaz – OAB/TO 1861
 Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda
 Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046 / Alessandro Jacarandá Jovê – OAB/MT 4247/ Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito da autora com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0002.6544-8/0

Requerente: Moacir Campos de Araújo
 Advogado: Marcelo Azevedo dos Santos – OAB/TO 2342
 Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda
 Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046 / Alessandro Jacarandá Jovê – OAB/MT 4247/ Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito do autor com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso,

desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0002.6545-6/0

Requerente: Leônidas Campos de Araújo

Advogado: Marcelo Azevedo dos Santos – OAB/TO 2342

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 / Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10046

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito da autora com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Desapense do principal, lá juntando cópia desta. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0002.7274-6/0

Requerente: Marcelo Henrique de Andrade Moura

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046 / Alessandro Jacarandá Jovê – OAB/MT 4247/ Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito da autora com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Desapense do principal, lá juntando cópia desta. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0002.7283-5/0

Requerente: Maria de Fátima Sousa Oliveira

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 / Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046/Guilherme de Moraes Jardim – OAB/GO 19.372

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito da autora com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a

suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Desapense do principal, lá juntando cópia desta. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0002.7285-1/0

Requerente: Marcelo de Oliveira Machado

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046 / Alessandro Jacarandá Jovê – OAB/MT 4247/ Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito do autor com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0002.7287-8/0

Requerente: Vagleia Inácio Montelo Camargo

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046 / Alessandro Jacarandá Jovê – OAB/MT 4247/ Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito da autora com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0002.7295-9/0

Requerente: Edilson Coelho Valadares

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046 / Alessandro Jacarandá Jovê – OAB/MT 4247/ Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito do autor com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o

presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0002.7312-2/0

Requerente: Roldão Miranda Labre Rodrigues e outra
Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 / Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046/Guilherme de Moraes Jardim – OAB/GO 19.372
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito da autora com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Desapense do principal, lá juntando copia desta. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

14 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0002.7357-2/0

Requerente: Sebastião Terto Machado
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040
Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda
Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046 / Alessandro Jacarandá Jovê – OAB/MT 4247/ Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito do autor com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0002.7362-9/0

Requerente: Antônio Sebastião dos Anjos
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040
Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda
Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046 / Alessandro Jacarandá Jovê – OAB/MT 4247/ Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito do autor com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0002.7410-2/0

Requerente: José Vieira Filho
Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102
Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda
Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046 / Alessandro Jacarandá Jovê – OAB/MT 4247/ Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito do autor com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0002.7562-1/0

Requerente: Clodimar Colla
Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda
Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046 / Alessandro Jacarandá Jovê – OAB/MT 4247/ Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito do autor com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0002.7575-3/0

Requerente: Crelúcia Alves da Silva
Advogado: Diogo Viana Barbosa – OAB/TO 2809
Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda
Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046 / Alessandro Jacarandá Jovê – OAB/MT 4247/ Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito da autora com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Desapense do principal, lá juntando copia desta. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0002.8480-9/0

Requerente: Martha Maria Mercucci
Advogado: Rubens Luiz M. Filho – OAB/TO 3002
Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209/Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046 /Guilherme de Moraes Jardim – OAB/GO 19.372

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito da autora com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Desapense do principal, lá juntando copia desta. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

20 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0002.8585-6/0

Requerente: José Mendes de Aguiar Neto

Advogado: Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO 2708

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046 / Alessandro Jacarandá Jovê – OAB/MT 4247/ Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito da autora com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Desapense do principal, lá juntando copia desta. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

21 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0002.8609-7/0

Requerente: Guilherme de Castro Santana

Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046 / Alessandro Jacarandá Jovê – OAB/MT 4247/ Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito do autor com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

22 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0002.8610-0/0

Requerente: Marco Antônio Costa Júnior

Advogado: Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635-A

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046 / Alessandro Jacarandá Jovê – OAB/MT 4247/ Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito do autor com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como

o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

23 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0002.9450-2/0

Requerente: Marilene de Lima Mendes

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046 / Alessandro Jacarandá Jovê – OAB/MT 4247/ Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito do autor com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

24 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0002.9466-9/0

Requerente: Diego Botelho Azevedo

Advogado: Sebastião Pereira Neuzin Neto – OAB/TO 2980

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046 / Alessandro Jacarandá Jovê – OAB/MT 4247/ Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito do autor com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

25 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0002.9535-5/0

Requerente: Luiz Carlos Alves de Queiroz

Advogado: Luiz Carlos Alves de Queiroz – OAB/TO 218

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito da autora com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem

vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

26 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0002.9572-00

Requerente: David César de Castilho Malena

Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046 / Alessandro Jacarandá Jovê – OAB/MT 4247/ Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito do autor com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

27 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0003.0722-10

Requerente: Ítalo Marcelo de Medeiros Costa

Advogado: César Floriano de Camargo – OAB/TO 3027

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito da autora com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

28 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0003.2434-70

Requerente: Darcy de Souza Vieira

Advogado: Rivadávia B. de Barros Garção – OAB/TO 1803

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito da autora com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de

desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

29 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0003.2438-00

Requerente: Josélia Ribeiro de Araújo

Advogado: Sebastião Pereira N. Neto – OAB/TO 2980

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito da autora com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

30 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0003.2452-50

Requerente: Vânia Labres da Silva

Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito da autora com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

31 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0003.5575-70

Requerente: Vânia Maria de Castro

Advogado: Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito da autora com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

32 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2006.0000.7405-50

Requerente: Vagno Costa Rocha

Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 811

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial Ltda e outros
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Visa a presente Medida Acautelatória, garantir crédito da autora com a requerida, ante o famoso e conhecido escândalo denominado pela imprensa como o golpe da Avestruz Master, onde a parte autora, que com ela contratou, visa garantir seu crédito, para isto juntando o contrato/CDR Cédulas de Crédito Rural, de que dispunha, demonstrando que com ela celebrou e que naturalmente, compromisso que naturalmente não fora honrado. Pede e consegue Liminar. A defesa, padrão em todos os casos similares ora em cartório, em longa peça, diz não ter pactuado entrega de coisa certa, e por isto não comporta penhora, razão pela qual o procedimento não se amolda ao caso, desejando estancar a ação ainda em preliminares, e no mérito diz não estarem vencidos os títulos de créditos, pautando pela improcedência da ação. Posteriormente ao ingresso da ação, foi aforada ação de recuperação judicial, no juízo específico da Comarca de Goiânia, (docs. anexos) e o Magistrado que me antecedeu, determinou a suspensão de todos os feitos em tramitação nesta Comarca, reconhecendo a universalidade daquele juízo, restando-os paralisados já há vários anos. É o sintético relatório. DECIDO. Não há razão para o prosseguimento da ação, que esbarra em proibitivo constante do disposto no artigo 267, IV, do CPC, por faltar-lhe pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, situação que refoge ao controle das partes. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando aos interessados, a extração das peças de seus interesses, mediante recibo. Se houver bens ou créditos apreendidos, comunique ao Juízo de Recuperação, da 11ª Vara da Capital Goiana. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios. P.R. I. Cumpra-se. Palmas, 01 de Julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

33 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2006.0006.2193-5/0

Requerente: Maurício Gonzaga Peres
Advogado: Jesus Fernandes da Fonseca - OAB/TO 2112
Requerido: PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro – OAB/DFT20.015
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, com fulcro nos artigos 403, 186, 187, e 927 do Código Civil, julgo PROCEDENTE a ação declarando a inexistência e inexigibilidade da dívida originada do contrato de financiamento nº 627.059-1, pela evidente liquidação antecipada e a condenação do requerido à devolução dos valores descontados devidamente atualizados, com juros e correção monetária e em consequência, condeno o requerido, a pagar ao autor a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da sentença (Súmula 362 do STJ) e incidindo juros de 1% a.m., a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 22 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

34 – AÇÃO: RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – RITO SUMÁRIO - 2006.0008.7520-1/0

Requerente: José do Socorro Lima da Silva
Advogado: Karine Kurylo Camara - OAB/TO 3058 / Adriana Silva – OAB/TO 1770
Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS
Advogado: Mardônio Alexandre Japiassú Filho – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c 330, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, restabelecendo o auxílio-doença e convertendo-o em Aposentadoria por Invalidez, pois conforme consta nos autos o requerente se encontra definitivamente impossibilitado para atividade laboral que necessite de esforço físico. Condeno a requerida ao pagamento das custas e taxas judiciais, bem como honorários advocatícios que ora estipulo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos a partir da citação. Oficie-se ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, para restabelecer o auxílio-doença nº. NB 123.779.081-3 e convertê-lo em Aposentadoria por Invalidez. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

35 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS... – 2007.0003.3432-2/0

Requerente: João Joaquim dos Santos Júnior
Advogado: Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634 / Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 9
Requerido: Magazine Luiza S/A
Advogado: Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B / Ruberval Soares Costa – OAB/TO 931
Requerido: Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda
Advogado: Milena Vaciloto Rodrigues – OAB/SP 209.236
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Verifica-se nos autos à folha 128, o pedido de homologação do acordo celebrado entre a parte autora e a segunda requerida Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada pelas partes, conforme inserto a folha 128 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, em relação à segunda requerida Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda. Ressalto que o feito prosseguirá em relação à primeira requerida Magazine Luiza S/A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 02 de julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

36 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0004.6682-2/0

Requerente: Leilane Aparecida Aires Cavalcante
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147
Requerido: Elza Helena Campos P. Vasconcelos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Verifica-se nos autos à folha 34, o pedido de extinção do processo em razão do cumprimento integral do acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, conforme requerimento de folha 34 dos autos, EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se

houver. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

37 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0000.9771-0/0

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda
Advogado(a): Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO 3438
Requerido(a): Print Laser Comércio e Recarga de Cartucho Ltda
Advogado(a): Antônio João Gusmão Cunha – OAB/BA 18.347
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504
Requerido: 3º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para condena a requerida PRINT LASER COMÉRCIO E RECARGA DE CARTUCHOS LTDA ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devidamente corrigidos a partir da fixação do dano (Súmula 362 do STJ) estabelecendo a incidência de 1% a título de juros de mora, contados a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Custas processuais divididas pelas partes, ante a procedência parcial. Deixo de condenar a requerida nos honorários de sucumbência. Publique-s. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

38 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0001.0017-6/0

Requerente: João Pereira Filho
Advogado(a): Affonso Celso Leal de Mello Júnior – OAB/TO 2341
Requerido(a): Ivan Vieira dos Santos
Advogado(a): Lílian Cavalcante Araújo – OAB/TO 4012
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Verifica-se nos autos às folhas 36/37, a apresentação de proposta de acordo pelas partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada pelas partes às folhas 36/37 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 25 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

39 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2008.0001.6287-2/0

Requerente: Jandes Duarte Bezerra
Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
Requerido(a): Roberto Amaral de Assis
Advogado: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “As partes celebraram acordo em audiência, no qual o requerido pagaria ao requerente a importância de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), em quatro parcelas mensais (folhas 52/53). Conforme se verifica nos autos, o requerido comprovou o pagamento das parcelas da forma como fora pactuado. Ante o exposto, JULGO extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 15 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

40 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO... - 2008.0010.5453-4/0

Requerente: Gilberto Pereira de Souza
Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza – OAB/TO 1598 e outro
Requerido: Cia. Itauleasing S/A – Arrendamento Mercantil
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “GILBERTO PEREIRA DE SOUZA propôs Ação Revisional de Contrato Bancário em face de CIA ITAULEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL. O autor firmou com a Instituição Financeira um contrato de empréstimo bancário para a compra de um veículo, atesta que há abuso na cobrança dos índices de correção do referido contrato, e que ficou impossibilitado de efetuar os pagamentos das parcelas. Assim, requer a consignação em pagamento do valor da prestação vincenda e que o requerido se abstenha de incluir os dados do requerente nos órgãos de proteção ao crédito. O requerente foi intimado a emendar a inicial para recolher custas ou justificar documentalmente sua necessidade no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (folhas 138). Contudo, conforme certidão de folhas 139 permaneceu silente. Assim, deixou de promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta dias. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo por xerocópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 10 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

41 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0000.9443-3/0

Requerente: Vanderlan Vieira Ferreira
Advogado(a): Cléo Feldkircher – OAB/TO 3729
Requerido(a): CMS Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado(a): Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 18/80. Intime-se. Palmas-TO, 15 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

42 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2005.0001.5160-4/0

Exequente: Antônio dos Reis Calçado Júnior
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A
Executado: Valdenir Borges
Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954

INTIMAÇÃO: Intimar o exequente para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 121,60 (cento e vinte e um reais e sessenta centavos). Palmas-TO, 16 de julho de 2009.

43 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2005.0001.5741-6/0

Requerente: José Wanderlan Nascimento Moura
Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840
Requerido: Alair dos Reis Pereira da Silva
Advogado: Irineu Derlly Langaro – OAB/TO 1252

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para apresentar as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 17 de julho de 2009.

44 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0010.1018-9/0

Requerente: José Genildo Coelho de Carvalho Júnior
Advogado: Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB/TO 868
Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A
Advogado: Leandro Rógeres Loreniz – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida compareça em cartório a fim de pegar as cartas precatórias inquiritórias, para cumprimento nas Comarcas de Recife – PE e Porto Nacional – TO. Palmas-TO, 17 de julho de 2009.

45 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2009.0001.4342-6/0

Requerente: Luís Benvindo de Oliveira
Advogado: Tércio Fernandes de Lima – OAB/TO 4142
Requerido: Sony Ericsson
Advogado: não constituído

Requerido: Claro (Americel S/A)

Advogado: Maria Tereza Borges de Oliveira Mello - OAB/TO 4032

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 31 a 38, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 17 de julho de 2009.

46 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0004.7642-5/0

Requerente: Idalina Soares dos Santos Rodrigues
Advogado(a): Mariana Sampaio de A. Fernandes Pontes – OAB/TO 3780
Requerido(a): Physical S. Ind. E Com. De Aparelhos Fisioterápicos Ltda
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da citação de folhas 34, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 17 de julho de 2009.

4ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente JOEL PEREIRA SANTIAGO para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.0002.5108-9

AÇÃO: MONITORIA

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.425,25 (Cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco cen-tavos)

REQUERENTE(S): JOEL PEREIRA SANTIAGO

ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

REQUERIDO(S): UZIEL PEREIRA SANTIAGO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: JOEL PEREIRA SANTIAGO em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito.

DESPACHO: "Proc. nº 2006.2.5108-9 Expeça-se edital de citação com prazo de dilação de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, oficie-se à Receita Federal, indagando sobre o endereço, atualizando do requerente José Joel Pereira Santiago, conforme o CPF constante na inicial. Int. Palmas, 15 de junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de julho de 2009. Eu Rouseberk Ernane Siqueira, Escrivão Judicial em substituição automática, que digitei, conferi e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) Requerente(a) BANCO HONDA S/A para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2008.0000.6659-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

VALOR DA CAUSA:R\$ 3.754,31 (Três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e trinta e um centavos).

REQUERENTE(S): BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES

REQUERIDO(S): FRANCISCA BRASILINO SARAIVA

FINALIDADE: INTIMAR: BANCO HONDA S/A, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

DESPACHO: "Proc. nº 2008.6659-8. Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 15 de Junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de julho de 2009. Eu Rouseberk Ernane Siqueira, Escrivão Judicial em substituição automática, que digitei, conferi e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito em Substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) Requerente(a) M.A KOCHÉ & CIA LTDA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.0001.7211-1

AÇÃO: EXECUÇÃO

VALOR DA CAUSA:R\$ 901,55 (Novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos).

REQUERENTE(S): M.A KOCHÉ 7 CIA LTDA

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI

REQUERIDO(S): AUGUSTA OTILIA MARTINS DE MELLO

FINALIDADE: INTIMAR: M. A KOCHÉ & CIA LTDA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

DESPACHO: "Proc. nº 2006.0001.7211-1. Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 15 de Junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de julho de 2009. Eu Rouseberk Ernane Siqueira, Escrivão Judicial em substituição automática, que digitei, conferi e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito em Substituição.

5ª Vara Cível

APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2009.5.9995-0

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: MARICELIA TAVARES DUARTE.

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.

Requerido: DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Relatório prescindível (...)para que o autor possa ter direito à revisão do contrato ora questionado, deverá consignar o valor integral da prestação ou prestações vencidas, no prazo de 05 dias e as demais, na medida em que forem vencendo (...).Dito isto, autorizo a consignação com ressalvas do valor integral. Após, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para que proceda ao levantamento do valor depositado e, querendo, ofereça resposta no prazo de 15 dias, sob pena de suportar os efeitos da revelia, conforme previsto no art. 897 CPC. Palmas-TO, 24/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.2.0521-0

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: CLAUDIO FERREIRA DA COSTA.

Advogado: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO.

Requerido: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: NILTON VALIM LODI.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se o executado acerca do bloqueio realizado às fls. 99 para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas-TO, 07/07/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.5.8543-7

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: SYLVIO DE PAULA CERRA SENA.

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.

Requerido: BANCO ABN AMRO S/A.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: (...) para que o autor possa ter direito à revisão do contrato ora questionado, deverá consignar o valor integral da prestação ou prestações vencidas, no prazo de 05 dias e as demais, na medida em que forem vencendo (...) Palmas-TO, 18/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.5.5197-4

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: JAILSON DE OLIVEIRA COSTA.

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: (...) para que o autor possa ter direito à revisão do contrato ora questionado, deverá consignar o valor integral da prestação ou prestações vencidas, no prazo de 05 dias e as demais, na medida em que forem vencendo (...) Palmas-TO, 18/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.1.8453-9

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: FABRÍCIO GOMES.

Requerido: LIGIA TERESINHA HADADE.

Advogado: MARIA DO SOCORRO R. ALVES COSTA.

INTIMAÇÃO: * SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença executiva (...) julgo extinto o processo, com resolução de mérito (...)Palmas-TO, 09/07/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.8.8950-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado: FABRÍCIO GOMES.
Requerido: ADULCIVAN DA COSTA FERNANDES.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: * SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo desde já. O desentranhamento de todos os documentos, desde que substituídos por cópias. (...) Fica extinto o processo sem resolução do mérito (...)Palmas-TO, 04/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.6614-8

Ação: INDENIZAÇÃO.
Requerente: AROLDO FERREIRA DA NATIVIDADE.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE.
Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: * SENTENÇA: Tendo em vista o pedido de desistência e que não houve citação, declaro o processo extinto sem resolução do mérito. Defiro o desentranhamento. Sem custas nem honorários. Palmas-TO, 08/07/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.4.6701-2 (2007.6.3957-3, 2008.6854-0)

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.
Requerente: COCENO- CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.
Advogado: GERMIRO MORETTI.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: KEYLA MARCIA G. ROSAL.

INTIMAÇÃO: * DESPACHO: Para solicitar o que pede a parte deve provar que seu nome encontra-se inserido em algum banco de dados. Junte a prova da inclusão, ainda que seja eletrônica. Palmas-TO, 14/07/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.3.0600-0 (2007.8.3329-9)

Ação: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA.
Requerente: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A.
Advogado: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO.
Requerido: IGREJA NACIONAL DO SENHOR JESUS CRISTO EM PALMAS E IGREJA ASSEMBLÉIA.
Advogado: PRISCILA COSTA MARTINS.
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS-TO.
Advogado: ANTÔNIO LUIZ COELHO.

INTIMAÇÃO: * DECISÃO: Não há o que se falar em prevenção deste Juízo em relação aos autos supra, posto que, conforme consulta em anexo, o autor solicitou a desistência da ação nº 2008.6960-0 em 12/02/2008 e referida demanda encontra-se arquivada definitivamente desde o começo deste ano. (...) Dito isto, determino o retorno destes autos à 2ª Vara Cível desta Comarca de Palmas, via cartório distribuidor, tendo em vista que o feito foi distribuído de início, e equitativamente, àquela serventia. Encaminhem-se com as homenagens de praxe. Palmas-TO, 10/07/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2006.9.4688-5

Ação: ANULATÓRIA.
Requerente: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA E DEVAIR FERNANDES DA SILVA.
Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES.
Requerido: TEREZINHA GOMES DA SILVA E OUTROS.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: * DESPACHO: Citem-se os requeridos, indicados às fls. 86, para que tomem conhecimento da presente demanda e, querendo, apresentem contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 03/09/2009, às 17:20 horas (...)Palmas-TO, 02/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2006.2.1705-0

Ação: COBRANÇA.
Requerente: ANADIESEL S/A.
Advogado: AMARANTO TEODORO E LINDINALVO LIMA LUZ.
Requerido: MARCONE ROCARDO F. LIMA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: * SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Face ao exposto, face o cumprimento da obrigação, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas-TO, 02/07/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.8156-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.
Requerido: CINTHIA MARTHA MINGUTA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: * SENTENÇA: Banco Bradesco S/A (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96 " a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos(...), mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses". Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00, valores que deverão ser abatidos quando da venda do bem pelo banco Autor. PRI. Palmas, 01/07/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.4724-6

Ação: CAUTELAR INOMINADA.
Requerente: ZELIA DA SILVA ALMEIDA.
Advogado: CLEIA ROCHA BRAGA.
Requerido: INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO TOCANTINS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: * SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Face A INERCIA da Autora, em manifestar-se, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, § 1º, CPC. Sem custas nem honorários. PRI. Palmas-TO, 29/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0649-3

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL.
Requerente: VALDENIR SAMPAIO NAZIOZENO.
Advogado: CARLOS VIECZOREK.
Requerido: CRISTIANO RIBEIRO LACERDA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: * SENTENÇA: Trata-se de Ação Ordinária (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor para declarar a rescisão do contrato verbal de cessão de direitos, consolidando, em caráter definitivo, a posse do bem objeto da lide em mãos do autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00, valores que deverão ser abatidos do valor do ágio de R\$ 2.000,00 pagos pelo requerido ao autor quando da venda do bem. Também deverão ser abatidos desse valor as 03 últimas parcelas inadimplidas pelo requerido junto à financeira no período em que esteve em mãos do requerido, bem como a multa apontada às fls. 14. Os valores remanescentes permanecerão em mãos do Autor como forma de compensar a depreciação do veículo no período em que esteve em mãos do requerido. PRI. Palmas-TO, 13/07/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.1.1489-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO DIBENS S/A.
Advogado: CARMEM MARIA DELGADO PINTO.
Requerido: HILTON MARTINS CORREA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: *SENTENÇA: Banco DIBENS S/A (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96 " a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos(...), mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses". Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00, valores que deverão ser abatidos quando da venda do bem pelo banco Autor. PRI. Palmas, 14/07/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.1267-3 (2008.2.4629-4)

Ação: INDENIZAÇÃO.
Requerente: MARCINO PEREIRA LIMA.
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.
Requerido: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA.
Advogado: RIVADÁVIA BARROS.

INTIMAÇÃO: *SENTENÇA: Trata-se de Ação (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial para determinar: a) a condenação do requerido ao pagamento, em favor do autor, do valor de R\$ 17.000,00, referente ao valor do veículo que o requerido, descumprindo ordem judicial. Deixou de devolver; b) condenação por danos emergentes, em face da contratação de transportes, em R\$ 3.168,00, resultado do somatório dos valores dos documentos de fls 16/18; c) condenação por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (...)Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 3.000,00. Comunique-se o duto representante do Ministério Público acerca do crime de desobediência perpetrado nestes autos pelo requerido, além do ato que, em tese, constituiu exercício arbitrário das próprias razões, a fim de que seja instaurado o inquérito competente. (...)PRI. Palmas, 14/07/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.1267-3 (2008.2.4629-4)

Ação: INDENIZAÇÃO.
Requerente: MARCINO PEREIRA LIMA.
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.
Requerido: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA.
Advogado: RIVADÁVIA BARROS.

INTIMAÇÃO: *SENTENÇA: Trata-se de Ação (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial para determinar: a) a condenação do requerido ao pagamento, em favor do autor, do valor de R\$ 17.000,00, referente ao valor do veículo que o requerido, descumprindo ordem judicial. Deixou de devolver; b) condenação por danos emergentes, em face da contratação de transportes, em R\$ 3.168,00, resultado do somatório dos valores dos documentos de fls 16/18; c) condenação por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (...)Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 3.000,00. Comunique-se o duto representante do Ministério Público acerca do crime de desobediência perpetrado nestes autos pelo requerido, além do ato que, em tese, constituiu exercício arbitrário das próprias razões, a fim de que seja instaurado o inquérito competente. (...)PRI. Palmas, 14/07/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 1191/03 (522/03)

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Requerente: METALÚRGICA PEGORARO, DORIVAL PEGORARO E TEREZA LUCIA PEGARARO.
Advogado: CARLOS VIECZOREK.
Requerido: BANCO DA AMAZONIA- BASA.
Advogado: LAURENCIO MARTINS SILVA.

INTIMAÇÃO: *SENTENÇA: Trata-se de Ação (...) Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS mais julgo IMPROCEDENTES os pedidos, para condenar os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.500,00, com fundamento no art. 20, § 4º, CPC. A execução deverá tramitar normalmente. PRI. Palmas, 14/07/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 1020/03

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: LANNA MARIA NUNES SARAIVA.
Advogado: MURILO DOS SANTOS L. FAHAR.
Requerido: NARLAN RODRIGUES NUNES E NÁTIMA RODRIGUES NUNES.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Face A INERCIA da Autora e de seu representante legal, em manifestar-se, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, § 1º, CPC. Sem custas nem honorários. PRI. Palmas-TO, 29/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 958/03

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO.

Requerido: REGINALDO VERGILIO PEREIRA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: BANCO DO BRASIL S/A (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96 " a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos(...), mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses". Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00, valores que deverão ser abatidos quando da venda do bem pelo banco Autor. PRI. Palmas, 26/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 832/03

Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: OLIVEIRA LUIZ DA SILVA NETO.

Advogado: LUIS GUSTAVO DE CESARO.

Requerido: JORGE EVANGELISTA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: OLIVEIRA LUIZ DA SILVA NETO (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse em mãos do autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 100,00. PRI. Palmas, 03/07/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 823/03 (1047/03)

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO E TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ALDA COSTA CAMPOS DE MOURA E OUTRA.

Advogado: SUYANNE L. REIS ARRUDA.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA E JOSUÉ AMORIM.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de Ação (...) Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos exordiais para: a) condenar a requerida EMBRATEL ao pagamento de danos morais em favor das autoras no valor de R\$ 5.000,00 (já levando em consideração a culpa concorrente), do qual deverá ser compensado o valor de R\$ 434,13, com as devidas correções, valor devido pelas autoras à segunda ré. Juros, 1% ao mês e correção monetária (INPC) em relação aos danos morais a partir desta sentença. B) Condenar a empresa BRASIL TELECOM S/A ao pagamento das cobranças de assinatura básica residencial relativa aos meses de outubro e novembro/2002, com as devidas correções e taxa de adesão relativa ao mês de setembro/2002, também devidamente corrigido. C) Condeno ainda as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00, para cada uma. PRI. Palmas, 14/07/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 744/03

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA.

Requerente: EDVALDO VIEIRA DA SILVA.

Advogado: HERCULES RIBEIRO MARTINS.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: CIRO ESTRELA NETO.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de Ação de Indenização (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor a fim de confirmar a liminar deferida às fls. 35/37 e, na espécie, atento à natureza e extensão do dano, bem como às condições pessoais do ofensor e do ofendido, mormente às situações econômicas-financeiras, condenar o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00(dez mil reais), que se mostra razoável e afigura-se (...). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% sobre o valor da condenação.. PRI. Palmas, 13/07/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 639/03 (529/03)

Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: JALAPÃO MOTORS LTDA.

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.

Requerido: NEW PORT DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Diga a autora se tem interesse no prosseguimento do feito. Após venha-me concluso para apreciação. Palmas, 13/07/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 570/03

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE APREENSÃO E DEPÓSITO.

Requerente: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.

Advogado: ROGERIA L. SANTOS DE LEMOS E SERGIO AUGUSTO P. LORENTINO.

Requerido: WANDER RODRIGUES DE MORAIS.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse, consolidando a posse e a propriedade plenas do bem descrito na inicial em mãos do autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 300,00, valores que deverão ser descontados quando da venda do bem extrajudicialmente. A autora poderá prestar contas, se solicitado pelo requerido, do valor da venda da motocicleta (...). PRI. Palmas, 15/07/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 317/02

Ação: CONSTITUTIVA, REVISIONAL DE CONTRATO C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE.

Requerente: LUSY MARY GOMES DE ANDRADE.

Advogado: JOSÉ FÁTIMO DE SOUZA.

Requerido: BANCO ITAU S/A.

Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de Ação (...) Pelo exposto, reconhecendo a ausência de pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito (...) PRI. Palmas, 14/07/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.2.0760-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.

Requerido: NILZA LEDO NEVES.

Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Intime-se a ré para no prazo máximo de 10 dias pagar e comprovar em juízo que pagou a dívida como calculada pela contadoria judicial, sob pena de imediata busca e apreensão dos bens. Transcorrido o prazo sem o pagamento do valor indicado na petição de fls. 255, fica configurada a mora e o cartório autorizado a emitir os mandados de busca e apreensão dos veículos, depositando-os em mãos da autora. Palmas, 16/07/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE EXPEDIENTE****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - Nº 55/2009****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. LIBERDADE PROVISÓRIA Nº: 2009.0006.9318-3/0

Requerente.....: Fábio Sousa dos Santos

Advogado.....: Dr. Ivãnio da Silva – OAB/TO 2391

Intimação da Decisão: "Cuida-se de pedido de liberdade provisória formulado em favor de Fábio Sousa dos Santos, preso em flagrante por suposta infração ao art. 14 da Lei 10.826/03. O Senhor Promotor de Justiça se posicionou pelo indeferimento do pedido. Entendo presentes dois óbices à concessão da liberdade provisória ao requerente, vale dizer a ausência de comprovação de uma ocupação lícita, o que compromete a segurança da aplicação da lei penal, e a existência de risco à ordem pública, consubstanciada na reiteração criminosa. A propósito deste fundamento, verifica-se na certidão de fl. 19 que o requerente registra contra si 1 (uma) execução penal e 1 (uma) ação penal pública condicionada. Assim, entende-se que o histórico do requerente não recomenda que seja colocado em liberdade, pois, estando solto, tem apresentado risco para a ordem pública. Diante do exposto, indefiro o pedido. Intimem-se. Quando o inquérito policial aportar na escrivania, junte-se nele cópia desta decisão. Em seguida, se não houver recurso, arquivem-se estes autos. Palmas/TO, 16 de julho de 2009. José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito em Substituição".

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0002.6399-5/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: R. B. DE A. Q.

Advogado: DR. ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido: J. L. B

Advogado: DR. GLAUTON ALMEIDA ROLIM E OUTRO

DESPACHO: "Face a certidão de fl. 41, designa audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2009, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 09jun2009. (ass) BRGiovannini- Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0000.9231-9/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: L. DE S. P.

Advogado: DR. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO

Réus: J. V. S. P. E S. S. P.

DECISÃO: "... Desta forma, reduzo liminarmente os alimentos devidos pelo autor aos filhos J. V. S. P. e S. S. P., para a quantia equivalente a trinta por cento de sua remuneração líquida, os quais deverão ser diretamente entregues à genitora do menor, mediante depósito em conta indicada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 19/08/2009, às 14: 30 horas. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova. Do mandado devem constar as advertências de que o não comparecimento do autor implicará no arquivamento do pedido e, a ausência dos réus importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato. Na audiência, não havendo acordo, os réus poderão contestar o pedido, desde que o faça por intermédio de advogado. Oficiar ao órgão empregador. Intimar. Citar. Pls., 29jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0005.8651-4

Ação: ALIMENTOS

Autor: K. C. M. DE S.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES – UFT

Réu: R. P. DE S.

DECISÃO: "... Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade da autora, que demanda cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, mas tendo ele profissão definida, atendendo ao comando inserto no art.4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a vinte por cento do salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, à genitora da menor, mediante depósito em conta a ser indicada. Designo audiência de conciliação prévia para o dia 24/08/2009, às 16h15 min, a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria nº 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Fórum de Palmas. Cite-se o réu para tomar conhecimento da lide, ficando advertido de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima

aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. Intimar. Pls., 02jul2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0005.9840-7/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: A. M. M. E. K. DE Q. G. M.

Advogado: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO

DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de reconciliação do casal e, se inexitosa, de justificação para o dia 09/09/2009, às 14:00 horas. Os requerentes deverão se fazer acompanhar por, no mínimo duas testemunhas, que comparecerão independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Intimem-se. Pls., 01jul2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito”.

2ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****JUSTIÇA GRATUITA**

BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito em substituição automática da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVENTÁRIO, registrada sob o nº 2004.0001.0606-6/0, na qual figura como requerente MARIA JOSÉ ALVES PUGAS, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ESPÓLIO DE RAIMUNDO ALVES PUGAS. E é o presente para CITAR o marido da herdeira Francineth Alves da Silva, Sr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da presente ação, para, querendo, manifestar no prazo de 10 (dez) dias acerca das primeiras declarações. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e nove (16/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. BALDUR ROCHA GIOVANNINI. JUIZ DE DIREITO em substituição automática.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 026/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 1809/98

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS GOMES MONTEIRO

ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Em vista de tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, para efeito de condenar o Estado do Tocantins a indenizar a requerente Maria das Graças Gomes Monteiro, qualificada ao início, no valor de R\$ 225.600,40 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos reais e quarenta centavos) referente a perda patrimonial sofrida em decorrência da construção da Rodovia TO/010, valores estes a serem acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento, nos termos da Súmula 43 e 54 do STJ. Condeno, ainda, o Estado do Tocantins, ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados no § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (...). Palmas-TO, em 03 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2833/00

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A

ADVOGADO: FERNANDO MAGNO DE PAIVA

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) Ex positis, julgo improcedente os presentes embargos, e, de consequência declaro extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica o embargante condenado ao pagamento das custas e honorários ora fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), em consonância com o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil (...). Palmas-TO, em 07 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3242/01

AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: COMPLETRA FOTOCOMPOSIÇÃO EDITORA LTDA

ADVOGADO: DOMINGOS DOS SANTOS BITENCOURT e OUTROS

DESPACHO: “(...) II – A vista disso, e, considerando-se que aludida sentença transitou em julgado – certidão de fls. 78 autos de embargos, nada mais há a ser determinado no presente processo, impondo-se o arquivamento destes autos, o que determino nesta oportunidade. III - Intime-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3322/01

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: TAM TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS (LINHAS AÉREAS S/A)

ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA e OUTROS

DESPACHO: “I – À parte autora, via procuradores, para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 326 e documento de fls. 327, requerendo o que entender de direito. Palmas-TO, em 10 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5049/02

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: EULER JOSÉ PERREIRA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA – Defensor Público

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, para condenar o requerido a pagar ao autor a importância de R\$ 2.526,25 (dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) a título de danos materiais, em virtude dos danos causados pelo acidente automobilístico narrado nesta sentença. De consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, I, do CPC. Palmas-TO, em 06 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5669/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: BRASPTEL COM E REP DE EQUIP P/ ESCRITÓRIO

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

DESPACHO: “I – À parte exequente, para requerer o que entenderem de direito. Palmas-TO, em 30 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 6011/04

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ALDEMIR MARTINS LIMA

DESPACHO: “Considerando o conteúdo da petição que se encontram encartada às fls. 44, através da qual a parte autora requer a desistência da continuidade deste processo, bem como, a desnecessidade de aquiescência dos requeridos, conquanto não citados ainda, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito, ficando, por consequência, revogada a tutela de caráter liminar, concedida por ocasião da audiência prévia. Custas, a cargo da autora. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.3534-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: HAROLDO SATO e LUCIA YULICO ISHII SATO

ADVOGADO: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

DESPACHO: “I - Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 15 de setembro próximo, às 14:00 horas, oportunidade em que, caso não seja obtida a conciliação, fixar-se-ão os pontos controvertidos da demanda e analisar-se-á a necessidade ou não de dilação probatória, com as devida especificação, se for o caso. II – Providenciem-se as intimações devidas para a efetiva realização do ato. Palmas-TO, em 13 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.3537-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: HAROLDO SATO e LUCIA YULICO ISHII SATO

ADVOGADO: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

DESPACHO: “I - Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 15 de setembro próximo, às 14:00 horas, oportunidade em que, caso não seja obtida a conciliação, fixar-se-ão os pontos controvertidos da demanda e analisar-se-á a necessidade ou não de dilação probatória, com as devida especificação, se for o caso. II – Providenciem-se as intimações devidas para a efetiva realização do ato. Palmas-TO, em 13 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.3541-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: HAROLDO SATO e LUCIA YULICO ISHII SATO

ADVOGADO: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

DESPACHO: “I - Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 15 de setembro próximo, às 14:00 horas, oportunidade em que, caso não seja obtida a conciliação, fixar-se-ão os pontos controvertidos da demanda e analisar-se-á a necessidade ou não de dilação probatória, com as devida especificação, se for o caso. II – Providenciem-se as intimações devidas para a efetiva realização do ato. Palmas-TO, em 13 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0001.0980-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PALMED – PALMAS FARMACIMENTOS LTDA

ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, e considerando tudo o que dos presentes autos consta, julgo improcedente o pedido da inicial, para o efeito de reconhecer como legal a lavratura e constituição do auto de infração nº 0094/2002, processo nº 2002/6040/003325, declarando, de consequência, extinto o presente processo, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a parte autora ao pagamento das custas e verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Palmas-TO, em 10 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.6391-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: HAROLDO SATO e LUCIA YULICO ISHII SATO

ADVOGADO: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

DESPACHO: “I – Notifique-se o subscritor da petição de fls. 61 – Dr. Douglas Leonardo Costa Maia, para, no prazo de quinze dias, juntar a estes autos instrumento de procuração, requerendo o que

entender de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito*.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.6509-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSISTENTE PROCESSUAL: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO e OUTROS
REQUERIDO: MYRIAN LUCIA DOS SANTOS MANSUR E OUTRO
CURADOR ESPECIAL: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
SENTENÇA: "(...) Outrossim, condeno as partes requeridas, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) que deverão ser abatidos do montante a ser depositado judicialmente pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito*.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.8887-6

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: JOANA BARROS DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
DESPACHO: "(...) I – À requerente, via Advogado, para informar quanto ao cumprimento ou não da sentença de fls., pelo Cartório de Registro competente. Palmas-TO, em 26 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito*.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.1467-5

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
REQUERENTE: MAYDEM ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: JOSMAR DIVINO VIEIRA
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Notifiquem-se as partes, via procuradores, para manifestarem-se quanto a liquidação do ônus da sucumbência fixado na sentença de fls./fls., requerendo o que entenderem de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito*.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.2615-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: LUZYNELMA SANTOS LEITE
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS e ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
DESPACHO: "(...) I – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito*.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.5193-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: NUZINETE ALVES JORGE
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS e ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
DESPACHO: "(...) I – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito*.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.3937-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: CARLOS FRANCISCO COSTA
ADVOGADO: JOSÉ ABADIA – Defensor Público
SENTENÇA: "(...) Considerando o conteúdo da petição que se encontram encartada às fls. 74, através da qual a parte autora requer a desistência da continuidade deste processo, bem como, a aquiescência dos requeridos, mediante manifestação do patrono exarada às fls. 76, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito, ficando, por consequência, revogada a tutela de caráter liminar, concedida por ocasião da audiência prévia. Custas e verba honorária "pro rata", nos termos dos §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito*.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.0678-6

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: JALISSON MARINHO LUSTOSA e OUTROS
ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Às partes, no prazo comum de dez dias, para manifestarem-se sobre documentos juntados, bem como, para, no mesmo prazo, especificarem, de forma discriminada, eventuais provas que ainda pretendam produzir. Palmas-TO, em 06 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito*.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0002.2632-5

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
SENTENÇA: "(...) Em não havendo mais interesse, por parte da requerente, na continuidade do presente feito, nos termos da manifestação exarada pelo insigne Defensor Público, em consonância com a disciplina preconizada no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito (...). Palmas-TO, em 23 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito*.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0003.3308-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
IMPETRADO: DIRETOR DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "(...) I – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito*.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0004.8089-2

AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "(...) Desta forma, por todo o exposto, julgo procedente o pedido da inicial, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário relativo ao auto de infração de nº 2004/001855, Processo Administrativo de nº 2004/6040501099, nos termos do artigo 151, V, do CTN, até eventual deliberação em contrário. De consequência, extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, I, do CPC. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do CPC, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (...). Palmas-TO, em 06 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito*.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.0008-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: EDITORA VENEZA DE CATALOGOS LTDA
ADVOGADO: KELLY CRISTINA DE JESUS e OUTRAS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "(...) Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e de conseguinte, extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, I, do CPC. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo diploma legal, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (...). Palmas-TO, em 13 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito*.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.0958-0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MAGAZINE LILIANE S/A
ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "(...) Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e de conseguinte, extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, I, do CPC. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo diploma legal, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (...). Palmas-TO, em 13 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito*.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.3905-0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE
EXCIPIENTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: DANIEL DE ALMEIDA VAZ e OUTROS
EXCEPTO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Ex positis, e ante aos argumentos expendidos, julgo improcedente a Exceção de Pré-Executividade, por falta de amparo fático e jurídico (...). Palmas-TO, em 06 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito*.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.4107-1

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: MARIA VALDETE ALVES CARNEIRO
ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem sobre eventual interesse de produzir provas em audiência, especificando, se for o caso, de forma discriminada a espécie. Palmas-TO, em 06 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito*.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0008.2227-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIO CESAR RAMALHO PEREIRA
ADVOGADO: DR. CLEOMENES SILVA SOUZA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I - Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 17 de novembro do corrente ano, às 15:00 horas. II – Na oportunidade, caso não haja possibilidade de conciliação, fixar-se-ão os pontos controvertidos e analisar-se-á a necessidade ou não de produção de provas, com a devida especificação, nos termos do art. 331, §§ 1º e 2º, do CPC. III – Havendo procurador constituído, com poderes para transigir, dispensável o comparecimento pessoal da parte. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito*.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.2909-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ANA CARVALHO DOURADO DE ANDRADE e OUTROS
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS e ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
DESPACHO: "(...) I – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito*.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.9394-6

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I - Às partes, para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre eventual necessidade de produção de prova em audiência, especificando, de forma circunstanciada, se for o caso. Palmas-TO, em 03 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.9497-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: RONNALDO DA COSTA LEITE
 ADVOGADO: CICERO TENÓRIO CAVALCANTE
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "(...). I - Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0010.0625-6

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: FILIPE MELO DA SILVA e LEIDIANA LOPES DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ VIRIATO CORDEIRO VIDAL
 IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
 ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS e ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
 DESPACHO: "(...). I - Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0010.5920-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: CDT - CENTRO DIAGNÓSTICO TOCANTINS LTDA
 ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ
 IMPETRADO: DELEGADO FISCAL DA REGIONAL DE PALMAS-TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "(...). I - Assim sendo, diante de todo exposto nesta sentença, julgo improcedente o pedido da inicial, denegando a ordem pleiteada pelo impetrante, tornando sem efeito a decisão de fls. 63/68, e por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex vi legis. Remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, providenciem-se as baixas e arquivem-se estes autos. Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0010.6112-5

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: JOCELIO NOBRE DA SILVA
 ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA
 DESPACHO: "I - Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 28 de outubro do corrente ano, às 14:40 horas. II - Na oportunidade, caso não haja possibilidade de conciliação, fixar-se-ão os pontos controvertidos e analisar-se-á a necessidade ou não de produção de provas, com a devida especificação, nos termos do art. 331, §§ 1º e 2º, do CPC. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0010.6118-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: JOAQUIM RODRIGUES ALBUQUERQUE
 ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
 IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
 ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS e ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
 DESPACHO: "(...). I - Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.2911-0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 REQUERENTE: RODRIGO ALVES DE ABREU e OUTRO
 ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I - Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 10 de novembro do corrente ano, às 14:00 horas. II - Na oportunidade, caso não haja possibilidade de conciliação, fixar-se-ão os pontos controvertidos e analisar-se-á a necessidade ou não de produção de provas, com a devida especificação, nos termos do art. 331, §§ 1º e 2º, do CPC. III - Havendo procurador constituído, com poderes para transigir, dispensável o comparecimento pessoal da parte. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.3054-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ALBERTO FEITOSA DA SILVA e OUTROS
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I - Aos autores, via procurador, para, no prazo de cinco dias, especificarem de forma discriminada eventuais provas que pretendam ainda produzir, com a advertência de que o silêncio importará em presunção de prescindibilidade de dilação probatória. Palmas-TO, em 01 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.9526-1

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: FMM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO e OUTROS
 DESPACHO: "I - Sobre documentos juntados pela parte adversa, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Palmas-TO, em 02 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.6661-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: VIAÇÃO PARAISO LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I - Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 03 de fevereiro do de 2010, às 15:00 horas, oportunidade em que, caso não seja obtida a conciliação, fixar-se-ão os pontos controvertidos da demanda e analisar-se-á a necessidade ou não de dilação probatória, com a devida especificação, se for o caso. II - Em havendo procurador constituído com poderes para transigir, dispensável o comparecimento do representante legal da parte autora. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.6531-6

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MAGAZINE LILIANE S/A
 ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO DA SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I - Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 10 de novembro do corrente ano, às 14:15 horas. II - Na oportunidade, caso não haja possibilidade de conciliação, fixar-se-ão os pontos controvertidos e analisar-se-á a necessidade ou não de produção de provas, com a devida especificação, nos termos do art. 331, §§ 1º e 2º, do CPC. III - Havendo procurador constituído, com poderes para transigir, dispensável o comparecimento pessoal da parte. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.9834-6

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: FMM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
 ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO e OUTROS
 DESPACHO: "I - Sobre documentos juntados pela parte adversa, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Palmas-TO, em 03 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.4072-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: WILLIAM CANDIDO DA SILVA
 ADVOGADO: DANTON BRITO NETO e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Considerando o teor das petições que se encontram encartadas às fls. 124, 128 e 132, através das quais as partes, via procuradores, notificam que firmaram acordo extrajudicial, pugnano, de comum acordo pela extinção do presente processo, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. IV, VI e VIII, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Custas e verba honorária, a cargo de cada uma das partes. Transitada a presente sentença em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.8591-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: MAURICIO DE CASTRO POVOA
 ADVOGADO: VICTOR LEITON SOLIZ
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTROS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I - À parte requerente, via procurador, para dizer sobre seu interesse na continuidade do presente processo, e, em caso positivo, para, no prazo de cinco dias, especificar, de forma discriminada, eventuais provas que ainda pretenda produzir. Palmas-TO, em 06 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0006.5908-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: JOAQUIM VIEIRA GOMES
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 IMPETRADO: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "(...). I - Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0006.6735-4

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: BRASCOPPER CBC - BRASILEIRA DE CONSULTORES LTDA
 ADVOGADO: MARCIO NELSON RONDON PEREZ JR e OUTROS
 DESPACHO: "I - Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 18 de novembro do corrente ano, às 14:30 horas. II - Na oportunidade, caso não haja possibilidade de conciliação, fixar-se-ão os pontos controvertidos e analisar-se-á a necessidade ou não de produção de provas, com a devida especificação, nos termos do art. 331, §§ 1º e 2º, do CPC. III - Havendo procurador constituído, com poderes para transigir, dispensável presença pessoal representante da parte requerida. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0007.3198-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: SKIPTON S/A e OUTRA
 ADVOGADO: ÂNGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e OUTROS
 REQUERIDO: ABDIAS PEREIRA DA SILVA NETO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor, para, após as devidas baixas, redistribuir a presente ação a uma das Varas Cíveis desta Capital. Palmas-TO, em 13 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0007.9329-5

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: LUNABEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I - Sobre contestação e documentos, manifeste-se, em cinco dias, a parte autora. Palmas-TO, em 07 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.0714-2

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINJUSTO
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I - Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 18 de novembro do corrente ano, às 14:45 horas. II - Na oportunidade, caso não haja possibilidade de conciliação, fixar-se-ão os pontos controvertidos e analisar-se-á a necessidade ou não de produção de provas, com a devida especificação, nos termos do art. 331, §§ 1º e 2º, do CPC. III - Havendo procurador constituído, com poderes para transigir, dispensável presença pessoal representante da parte requerente. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.0768-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: LUSINETE BISPO ARAUJO
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I - Sobre documentos juntados pela parte autora – petição de fls. 147/148 e documentos de fls. 149 e seguintes, manifeste-se, em cinco dias, a parte requerida. Palmas-TO, em 07 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.0774-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: TATIANA PEREIRA DE CERQUEIRA LOPES
ADVOGADO: ANDRESS DA SILVA CAMELO e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "(...) I – Sobre os documentos que vieram acompanhando a petição de fls. 134, diga a parte requerida, no prazo de cinco dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.0958-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: LÍDIA PRISCILA DE SOUZA LINDOSO
ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "(...) I – Em tais circunstâncias, julgo improcedente o pedido da inicial, denegando, em definitivo, a segurança pleiteada, e por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, declaro extinto o presente processo. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex vi legis. Remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, providenciem-se as baixas e arquivem-se estes autos. Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1012-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JACIRAN ALVES MARINHO
ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I - Às partes, via procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem sobre eventual necessidade de produção de provas em audiência, especificando-as, de forma discriminada, se for o caso. Palmas-TO, em 03 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.7335-0

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BANCO BMC S/A
ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON DO TOCANTINS - NUCLEO REGIONAL DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "(...) V – Notifique-se a parte autora para, no prazo de dez dias, providenciar o recolhimento dos valores inerentes a diferença das custas iniciais e taxa judiciária que for apurada, do valor atribuído na inicial e o valor ora arbitrado. VI – Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0011.1129-5

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR e OUTROS
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I - Sobre documentos trazidos ao processo pelos requerentes, diga a parte requerida, em cinco dias. Palmas-TO, em 06 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8564-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JAILTON CARDOSO DE AGUIAR
ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I - Sobre contestação e documentos, manifeste-se o autor, em cinco dias. Palmas-TO, em 10 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8781-4

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BANCO BMC S/A
ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I - Sobre contestação e documentos, manifeste-se o autor, em cinco dias. Palmas-TO, em 07 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.8296-0

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BANCO PINE S/A
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS e OUTROS
REQUERIDO: PROCON DO TOCANTINS – NUCLEO REGIONAL DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I - Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte requerente. Palmas-TO, em 02 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.6066-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ALEX SANDRO DA PAIXÃO MATOS
ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada pelo impetrante, para determinar que a autoridade coatora restitua o veículo descrito alhures ao impetrante, na condição de fiel depositário, porquanto dele não poderá se desfazer até o julgamento final, e com o compromisso de não utilizá-lo na prática de nova infração, devendo a escritania lavar o termo respectivo, intimando-o para firmá-lo, caso aceite o encargo. (...) Palmas-TO, em 09 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.4048-4

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: ADILSON MANUEL RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: CELIO HENRIQUE M. ROCHA
DECISÃO: "(...) Ex positis, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o valor atribuído à Ação Ordinária apensa. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios (...). Palmas-TO, em 30 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.2036-4

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, tenho por desnecessário estender-se em quaisquer outras digressões para evidenciar a presença dos requisitos legais que autorizam a concessão da antecipação da tutela pleiteada pela parte autora, a qual, face ao seu substrato, com fundamento no § 7º, do art. 273, do Código de Processo Civil, converto em tutela cautelar de caráter incidental, e, defiro a liminar pleiteada, para o efeito de, uma vez efetivado o depósito, em Juízo, do valor integral da multa questionada, suspender a exigibilidade do débito concernente à multa aplicada à parte requerente, ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., pelo PROCON-TO, decorrente do termo de reclamação F.A. n. 0407-004.235-4, formalizada por Neracê Lopes Lima, determinando aos Agentes da repartição competente para que abstenham-se de efetivar a inscrição do aludido débito em dívida ativa, ou caso já inscrita, que a parte requerida abstenha-se de executar aludido débito, até o julgamento final da presente ação. Notifique-se a parte autora, via procuradores, para, no prazo de dez dias, efetivar o depósito judicial do montante do valor integral correspondente a multa (...). Palmas-TO, em 07 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.2067-4

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
REQUERENTE: WELTON DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I - Ao embargante, via pratoro, para adequar o valor da causa aos parâmetros disciplinados no CPC. Palmas-TO, em 08 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.2094-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ERION DE PAIVA MAIA e OUTROS
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTO e OUTROS
REQUERIDO: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
DECISÃO: "(...) Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada e, tendo em vista o dever geral de cautela, não há como deferir o pedido dos requerentes. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada par, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de julho de 2009. (ass) Helvecio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.5650-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: JUCILENE DE CARVALHO ARAUJO
ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS
REQUERIDO: DIRETOR GERAL DO DETRANTO

DESPACHO: "(...) Em vista destas circunstâncias, nos termos do artigo 8º, 2º parte c/c artigo 18, da Lei nº 1533/51, julgo extinto o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267 do CPC. Sem custos por ser a impetrante beneficiária da gratuidade processual. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos com as devidas cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 09 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 031/05

Natureza: Art. 302, caput, do CTB

Acusado: Domeci Fernando de Lima

Advogada: Dra Débora Regina Macedo

Sentença: Ex positis, julgo in totum procedente o petitum contido na denúncia coligada às fls. 02 usque 05, para condenar DOMECI FERNANDO DE LIMA, já qualificado, na descrição típica do artigo 032 da Lei 9503/97 c/c artigo 70 do Código Penal, e, atento às diretrizes traçadas nos artigos 59 e 68 do mesmo diploma legal, passo a dosimetria da pena: fixo-a em 02 anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto. Determino, ainda, a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) anos.. em tratando de condenado a pena privativa de liberdade superior a um ano, nos termos do parágrafo segundo do art. 44, substituo a pena privativa de liberdade do acusado Domeci Fernando de Lima por duas restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade e prestação pecuniária, devendo o condenado, pelo prazo da pena imposta, ficar à disposição de entidade religiosa ou assistencial, pelo período de 07 (sete) horas semanais, para serviços diversos e pagar a importância correspondente a 10 (dez) salários mínimos esa instituição pública ou privada de serviços e prestação pecuniária serão fixadas quando da execução da pena.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes requerentes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados das audiências e atos processuais abaixo.

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL - AUTOS Nº 2008.0004.9625-8/0.

Requerente.: ESPOLIO DE FRANCISCO MARIANO NETO por sua inventariante WILMA ANTÔNIA BARBOSA

Advogado....: Dr. Sérgio Antônio Nates - OAB/SP nº 189.352 e outros

Requerido....: JOSÉ ROBERTO GOIS DE OLIVEIRA e sua mulher SHEYLA/SEILA MERY SIMÃO DE OLIVEIRA

Advogado....: Dr. José Roberto Gois de Oliveira – OAB/SP nº 25.106

Terceiro Interessado: WILSON LUIZ GOMES

Advogado....: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado autor Dr. Sérgio Antônio Nates - OAB/SP nº 189.352, bem como ao advogados dos réus Dr. José Roberto Gois de Oliveira – OAB/SP nº 25.106 e do terceiro interessado Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B, para comparecerem a audiência de PRELIMINAR / CONCILIAÇÃO designada para o dia 28 de AGOSTO de 2009, às 14:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

Nº 01- AUTOS Nº 2009.0003.7651-0 – AÇÃO PENAL

Acusado(s): DEUSUIITE DOS SANTOS BRITO.

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2.643.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima referido, intimado do despacho a seguir transcrito: "INTIME-SE O RÉU (POR SEU ADVOGADO) PARA SE MANIFESTAR SOBRE O NÃO CUMPRIMENTO DA PRECATÓRIA DE FLS. 118. PARAISO 16/07/2009. (ASS.) WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – JUIZ SUBSTITUTO".

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO

PROCESSO Nº: 2006.0005.8577-0/0

Ação: Indenização

Reclamante: Marcone Barbosa ribeiro

Advogado (s): José Pereira de Brito OAB/TO 151

Reclamado (a): Banco do Brasil

Advogado (a): Mario César Alameda Rosa – OAB/TO 3659-A

"(...)Diante de tais considerações, conheço dos embargos, por serem tempestivos, porém não os acolho, visto que os esclarecimentos estão expressos ou implicitamente na sentença. Intimem-se. Pedro Afonso, 25 de junho de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº: 2007.0000.4692-0/0

Ação: Indenização

Reclamante: Janete de Lourdes Berwald

Advogado (s): Carlos Alberto Dias Noleto OAB 906

Reclamado (a): Refribale Comercio Varejista Representação LTDA

Advogado (a): André Francisco de Moura – OAB/TO 2621

"(...)Diante de tais considerações, conheço dos embargos, por serem tempestivos, porém não os acolho, visto que os esclarecimentos estão expressos ou implicitamente na sentença. Intimem-se. Pedro Afonso, 24 de junho de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

PEIXE

1ª Vara Cível

EDITAL PARA CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS - ART. 8.º, IV, §1.º DA LEF)

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Comarca e Escrivania 1º do Cível e Juizado Especial Cível tramita a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

AUTOS Nº: 2005.0001.5939-7

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Executada: MADEIRA E ARTEFATOS DE MADEIRA POOL, CNPJ nº 03.730.887/0001-61.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Executada MADEIRA E ARTEFATOS DE MADEIRA POOL, com sede na Av. Progresso, nº 876, quadra 16, lote 05, Centro, São Valério da Natividade-TO., atualmente em local incerto e não sabido, sendo a mesma inscrita na Dívida Ativa em 04/02/2004, extraída do livro nº 11, fls. 88 e CDA nº 170000000794, para no prazo de 05(cinco) dias após o prazo fixado neste Edital, pagar a dívida com os acréscimos legais no valor de R\$ 5.873,09 (cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e nove centavos), e multa de mora e encargos indicados na Certidão supra, efetuando Depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento de crédito local que assegure a atualização monetária, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora acompanhados do comprovante de propriedade do bem e certidão negativa de ônus (imóveis), sob pena de penhora daqueles que forem encontrados e prosseguindo-se nos demais termos da Execução.

DESPACHO(S): (fls. 07) "Vistos etc., R. e A. Cite-se o devedor para pagar a dívida exequenda e seus acréscimos legais indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, no prazo de 05(cinco) dias (art. 8º da Lei n.º 6.830/80), sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito.Peixe/TO, 22 de setembro de 2005. (as) Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito". (fls. 10) "Vistos etc. Defiro cf. requerido. Peixe -TO, 21/11/05. (as) Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito". (fls. 28) "Vistos etc., Defiro o requerido às fls. 25. Cite-se o executado (Via AR) nos endereços constantes da mesma. Intimem-se. Peixe -TO, 13 de março de 2007. (as) Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito". (fls. 31) "Vistos etc., Cite-se a parte Executada conforme requerido no último parágrafo do requerimento de fls. 25, via Edital. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe -TO, 13 de julho de 2009. (as) Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito."

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixad no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 15 de julho de 2.009. Eu Carmélia Araújo Bispo – Escrevente, que digitei e subscrevo. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL PARA CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS - ART. 8.º, IV, §1.º DA LEF)

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Comarca e Escrivania 1º do Cível e Juizado Especial Cível tramita a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

AUTOS Nº: 2009.0000.0553-8

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executada: MARIA APARECIDA SOUZA CASTRO - ME.CNPJ nº 05.274.084/0001-75 .

Citando: MARIA APARECIDA SOUZA CASTRO CPF n.º 987.178.471-68.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Executada – Srª. MARIA APARECIDA SOUZA DE CASTRO, residente e domiciliada na Av. Pedro Ludovico, nº 681, sala 02, Centro, Peixe-TO., atualmente residente em local incerto e não sabido, sendo a mesma inscrita na dívida ativa em 18/08/2008, extraída do livro nº 20, fls. 1925 e CDA nº A-1925/2008, para no prazo de 05(cinco) dias após o prazo fixado neste Edital, pagar a dívida com os acréscimos legais no valor de R\$ 28.611,60 (vinte e oito mil e seiscentos e onze reais e sessenta centavos), e multa de mora e encargos indicados na Certidão supra, efetuando Depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento de crédito local que assegure a atualização monetária, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora acompanhados do comprovante de propriedade do bem e certidão negativa de ônus (imóveis), sob pena de penhora daqueles que forem encontrados e prosseguindo-se nos demais termos da Execução.

DESPACHO(S): (fls. 05) "Vistos etc., R. e A. Cite-se o (a) devedor (a) para pagar a dívida exequenda e seus acréscimos legais indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, no prazo de 05(cinco) dias (art. 8º da Lei n.º 6.830/80), sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO., 06 de Fevereiro de 2009.(ass) Cibele Maria Bellezza -Juíza de Direito". E (fls. 11) " Vistos etc.Cite-se a parte Executada conforme requerido às fls. 10, via Edital. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO., 13 de julho de 2009. (ass) Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito".

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixad no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 15 de julho de 2009. Eu Carmélia Araújo Bispo – Escrevente, que digitei e subscrevo. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Comarca e Escrivania 1º do Cível e Juizado Especial Cível tramita a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

AUTOS Nº: 2006.0001.4603-0

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Eliziano Marques dos Reis Ltda.CNPJ nº 02.016.146/0001-50

Citando: Eliziano Marques dos Reis, CPF nº 360.421.101-87.

FINALIDADE: E POR ESTE MEIO FICA INTIMADO o Senhor – ELIZIANO MARQUES DOS REIS, residente na Avenida Pedro Ludovico, nº 446, Peixe-TO., atualmente em local incerto e não sabido, onde figura como parte Executada na ação supra por todo o contido do r. despacho exarado às fls. 34 dos mesmos autos abaixo transcrito:

DESPACHO(S): "Vistos etc., Defiro a Suspensão conforme requerido às fls. 32, após diga ao Exequente Intimem-se. Cumpra-se. Peixe -TO., 13 de julho de 2009. (ass.) Cibele Maria Bellezzia.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 16 de Julho de 2.009. Eu Carmélia Araújo Bispo – Escrevente, que digitei e subscrevo. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA**(PUBLICAÇÃO ÚNICA, ART.22 DA LEI 6.830/80)**

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de Carta Precatória nº 2009.0003.2790-0 - Extraída da Ação de Execução Fiscal nº 2004.43.00.001161-4 oriunda da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, que tem como Exequente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Executado Antônio Carlos Ribeiro da Cunha, que tramita nesta Comarca e respectiva Escritania supra, que foi designado o dia 08 de Outubro de 2.009, das 14:00 às 15:00 horas, no átrio do Fórum local de Peixe - TO., para a realização da 1ª Praça, onde a Porteira dos Auditórios levará a Público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por alqueire, perfazendo um total de R\$351.300,00(TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E TREZENTOS REAIS) do imóvel constante do Auto de Penhora e Depósito de fls. 04 dos autos a saber: "Um imóvel rural denominado "Fazenda Caraibas", parte situada no Município de São Valério-TO., com sítio e benfeitorias, com área de 175,65 alqueires, ou seja 850.40.60 hectares, registrada sob matrícula nº 750 do Livro nº 21 - C, do Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro de Imóveis e Anexos de São Valério. O qual contém como benfeitorias, uma casa de adobe, coberta de telhas colonial, rebocada por dentro, com piso de cimento grosso, cercada de arame liso e farpado, com estacas de madeira de lei e branca, praticamente toda bruta.". Se não for encontrado lance igual ou superior ao da avaliação, o bem será levado a 2ª Praça no dia 20 de Outubro de 2.009, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á em dinheiro à vista, ou prazo de três (03) dias, mediante caução. Não consta dos autos da Carta Precatória comunicação da existência de ônus, sobre o imóvel a ser praceado. Fica por este também Intimado o Executado, acaso não localizado o mesmo pessoalmente (Art 686 c/c Art. 687 § 5º do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, na Imprensa Oficial conforme art. 22 da Lei 6.830/80, uma só vez e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 09 de Julho de 2.009. Eu Melânia Wickert Schaedler – Escrivã, digitei e subscrevo. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA**(PUBLICAÇÃO ÚNICA, ART.22 DA LEI 6.830/80)**

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de Execução nº 556/04, que tramita nesta Comarca e respectiva Escritania epigrafadas, que tem como Exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado SEBASTIÃO BENTO DA SILVA, que foi designado o dia 14 de Outubro de 2.009, das 14:00 às 15:00 horas, no átrio do Fórum local de Peixe - TO., para a realização da 1ª Praça, onde a Porteira dos Auditórios levará a Público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), do imóvel constante do Auto de Penhora e Depósito de fls. 20 e Laudo de Avaliação de fls. 23 dos autos a saber: "Uma gleba de terras rural com a área de 88.40.41 hectares de cerrado de 1ª: lote 125, gleba 15, do Loteamento denominado Água Quente, neste Município, hoje Município de Jauú do Tocantins -TO. Registro R.2-5547, fls. 254, Livro 2-K, do Cartório de Registro de Imóveis de Peixe -TO. DESCRIÇÕES: Contendo 6 alqueires de pasto formado, toda cercada e curral. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)". REGISTRO ATUAL: (FLS. 22) Matrícula nº 1.233. Ficha 1. Livro 2-Registro Geral. Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Jauú do Tocantins-TO. Se não for encontrado lance igual ou superior ao da avaliação, o bem será levado a 2ª Praça no dia 28 de Outubro de 2.009, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á em dinheiro à vista, ou prazo de três (03) dias, mediante caução. Não consta dos autos comunicação da existência de ônus, sobre o imóvel a ser praceado. Fica por este também Intimado o Executado, acaso não localizado o mesmo pessoalmente (Art 686 c/c Art. 687 § 5º do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, na Imprensa Oficial conforme art. 22 da Lei 6.830/80, uma só vez e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 16 de Julho de 2.009. Eu Carmélia Araújo Bispo – Escrevente, digitei e subscrevo. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 56/2009****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****1) - AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 2009.0003.2909-0/0**

REQUERENTE: ELVIRA MENDES DOS SANTOS

ADVOGADA: MARIA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO nº 3931

INTERDITANDO: EURIPEDES CIRIACO MARTINS ARAÚJO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 11: "Vistos etc. Designo audiência para o dia 14/10/2009, às 13:00 horas, para interrogatório do interditando. Cite-se o interditando. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Peixe, 13/07/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

2) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2008.0002.9603-8/0

REQUERENTE: CARMELITA BATISTA DA SILVA

ADVOGADOS: DRs. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO – OAB/TO nº 44.094 e MARCELO

TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte Autora INTIMADA do DESPACHO proferido no Termo de Audiência de fls. 23, assim transcrito: "Intime-se a autora, por seu procurador, a manifestar interesse no andamento do feito, prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Intime-se. Peixe, 16/07/09. ..."

3) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2008.0002.9602-0/0

REQUERENTE: RAFAEL BARROS GALVÃO

ADVOGADOS: DRs. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO – OAB/TO nº 44.094, MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A e LUIZ HENRIQUE MILARE DE CARVALHO – OAB/PA nº 13.218

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte Autora INTIMADA do DESPACHO proferido no Termo de Audiência de fls. 45, assim transcrito: "Intime-se o autor, por seu procurador, a manifestar interesse no andamento do feito, prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Intime-se. Peixe, 16/07/09. ..."

4) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2008.0002.9601-1/0

REQUERENTE: ROSA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DRs. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO – OAB/TO nº 44.094, MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A e LUIZ HENRIQUE MILARE DE CARVALHO – OAB/PA nº 13.218

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte Autora INTIMADA do DESPACHO proferido no Termo de Audiência de fls. 45, assim transcrito: "Intime-se a autora, por seu procurador, a manifestar interesse no andamento do feito, prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Intime-se. Peixe, 16/07/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito"

PIUM**Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 05 DIAS**

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO da empresa e dos responsáveis PROTENGE ENGENHARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 38.127.452/0001-01 e Sr. JOÃO LUIS DO AMARAL, inscrito no CPF nº 070.334.108-16, com parâmetros ignorados, para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre o bloqueio dos valores R\$ 519,50 do Banco do Brasil S/A e R\$ 162,03 no Banco do Amazônia S/A na AÇÃO DE EXECUÇÃO DE FISCAL, nº 2007.0001.3679-2/0, promovida por UNIÃO – FAZENDA NACIONAL em face de PROTENGE ENGENHARIA LTDA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: 1-Com a resposta da penhora on line, verifica-se que foi bloqueado R\$ 519,50 no Banco do Brasil S/A e R\$ 162,03 no Banco da Amazônia S/A, do executado JOÃO LUIS DO AMARAL, de uma dívida atualizada de R\$ 108.609,56. 2-Intime-se o executado e o exequente do bloqueio do valor acima mencionado, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. 3-Intime o exequente para trazer aos autos no mesmo prazo o número da agência para onde deve ser transferido o valor bloqueado. 4-Depois, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 01/07/2009. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 13/07/2009 ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Juiz de Direito em Substituição Automática.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÕES AOS ADVOGADOS DAS PARTES.****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº: 101/2009.**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS DE Nº 2009.0006.7271-2 AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: JOZATO ROMÉRIO RAMOS RIBEIRO.

Advogado: Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 51/53: ".....Em face do exposto; 1) – Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) – Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) - Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação. Presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na peça de ingresso (artigo 285 e 319 do CPC), Notificando ainda a instituição acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Não vejo a necessidade de, por ora, cominar multa, sem prejuízo disto em havendo o descumprimento comprovado. Expeça-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 15 de julho de 2009. (ass.) Dr. Márcio Barcelos Costa. MM. Juiz de Direito em Substituição."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 040/2009**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0005.5368-3

Juízo deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

Requerente: Adriano Martins do Carmo

ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI, MAMED FRANCISCO ABDALLA, MICHELE CARON NOVAES

Requerido: Real Factoring Ltda

DESPACHO: Feito o preparo, cumpra-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Custas de precatória: R\$720,57 (cálculo de fl. 54)

02- AUTOS Nº 2009.0006.7272-0

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais

Requerente: Edison Raupp

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: Banco Finasa S/A

DECISÃO: Em face do exposto; 1)- Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso, já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) – Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) – Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso. Cite-se a parte requerida, consignado o prazo de 15 (quinze) dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na peça de ingresso (artigos 285 e 319 do CPC), notificando ainda acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Defiro a assistência pleiteada, ciente a parte autora. Expeça-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 15 de julho de 2009. Márcio Barcelos Costa – Juiz de Direito em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2008.1.3583-2

AÇÃO de USUCAPÍAO

REQUERENTES: VICENTINA ALVES RODRIGUES DE FRANÇA E OUTROS

REQUERIDOS: ELECTRO BONINI, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BONINI, TRIAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, BANCO ECONÔMICO DE INVESTIMENTO S/A, BANCO ECONÔMICO S/A

Valor da Causa: R\$ 380,00

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os proprietários do imóvel ELECTRO BONINI, brasileiro, casado, advogado, CI 3.790.607 SSP/SP e MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BONINI, brasileira, casada, professora, inscritos no CPF 015.456.208-49, os litisconsortes passivos necessários TRIAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CGC 30.278.527/0001-43, BANCO ECONÔMICO DE INVESTIMENTO S/A, pessoa jurídica de direito privado, CG 13.538.319/0001-17, BANCO ECONÔMICO S/A, pessoa jurídica de direito privado, CGC 15.124.464/0001-87, os confrontantes FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, MANOEL ALVES, DIANARI RODRIGUES LIMA, CORINO PINHEIRO BATISTA, proprietários do lote n.º 37, ZENIR ALVES RODRIGUES, proprietário do lote n.º 41, PAULO HENRIQUE FERREIRA MASSUIA, proprietário do lote n.º 42, RAIMUNDO LOPES TORRES, proprietário do lote n.º 43, todos em lugar incerto e não sabido e os TERCEIROS INTERESSADOS, CONDÔMINOS OU NÃO, AUSENTES E DESCONHECIDOS, com residência e domicílio incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a Ação supra, que tem como objeto de litígio o imóvel abaixo descrito, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial, nos termos do art. 285 e 319 do CPC.

IMÓVEL USUCAPIENDO: Lote 44 do Loteamento Porteira – Lagoa Encantada, com área total de aproximadamente 338,40 ha, Município de Porto Nacional-TO, sendo que a gleba requerida tem aproximadamente 28 ha.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Dr. Feliciano Machado Braga - Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 17 de julho de 2.009. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, conferi e subscrevo. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. Juiz de Direito em substituição automática.

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 948/06

Ação: Indenização por danos Morais e Materiais

Requerente: Constantino Pereira Filho

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requeridos: Clodoaldo Aparecido Anadão e Virgílio Rodrigues da Cunha

Advogado: Dra. Liliانا Carmo Godinho e Dr. Marcelo Carmo Godinho

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS DA SENTENÇA DE FLS. 211/212. "...Ante o exposto, rejeito os embargos opostos e mantenho incólume a decisão proferida. Publique-se, registre-se e intímese. Taguatinga(TO), 09 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

TOCANTÍNIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 619/2006 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: JOSÉ DO BONFIM CABRAL PONTES E ANISMAR BARROS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Glauton Almeida Rolim – OAB-TO 3275

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Glauton Almeida Rolim, advogado dos denunciados, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.06.8168-3/0

AÇÃO – ANULAÇÃO DE REGISTRO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PERDAS E DANOS MORAIS

Requerente- JOAQUIM GOMES DE PAIVA e OUTRA

Advogado- ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508

Requerido- JOSÉ RUBENS CABRAL

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Tendo em vista o teor da petição de fls. 61/62, redesigno para o dia 19 de agosto de 2009, às 08:30 horas, no fórum desta comarca. – Intímese. Tocantinópolis, 17/07/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.02.2624-0/0

AÇÃO – PREVIDENCIÁRIA

Requerente – JURACY MONTEIRO DOS SANTOS

Advogado- SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradora- BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO- MATRÍCULA 1612262

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento 006/90, fica o requerente intimado para, querendo, impugnar a contestação apresentada pelo requerido.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.03.5808-2/0

AÇÃO – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante – ANTONIO COELHO DAMASCENO

Advogado-WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS OAB-TO 2392

Reclamado – ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora- FABIANA DA SILVA BARREIRA

INTIMAR do despacho: "Vistos hoje. – Recebo o presente recurso de apelação em seus efeitos legais. Intime-se a parte contrária, para contra-razoá-lo no prazo legal. – Após, encaminhem-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. – Cumpra-se.- Tocantinópolis, 15 de julho de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.00.0824-5/0

AÇÃO – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante – JOSÉ LUIZ PEREIRA

Advogado-WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS OAB-TO 2392

Reclamado – ESTADO DO TOCANTINS

Procurador- MARCO PAIVA OLIVEIRA

INTIMAR do despacho: "Vistos hoje. – Recebo o presente recurso de apelação em seus efeitos legais. Intime-se a parte contrária, para contra-razoá-lo no prazo legal. – Após, encaminhem-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. – Cumpra-se.- Tocantinópolis, 15 de julho de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.03.5807-4/0

AÇÃO – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante – MARCIO KENNEDY CARDOSO DA COSTA

Advogado-WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS OAB-TO 2392

Reclamado – ESTADO DO TOCANTINS

Procurador- MARCO PAIVA OLIVEIRA

INTIMAR do despacho: "Vistos hoje. – Recebo o presente recurso de apelação em seus efeitos legais. Intime-se a parte contrária, para contra-razoá-lo no prazo legal. – Após, encaminhem-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. – Cumpra-se.- Tocantinópolis, 15 de julho de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.1832-2/0.

Ação: DESTITUIÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES DOS REIS

Advogada: DRA. AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1.383

REQUERIDA: MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS

Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO657-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre a certidão de fls. 87, no prazo de 10(dez) dias".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5707-7/0

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: M.J.S.W. e M.A.F.W.

ADVOGADA: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1.375-B

INTIMAÇÃO/TERMO DE AUDIÊNCIA/DESPACHO: "I- ... Por essa razão determinou o MM. Juiz a suspensão da presente audiência, devendo-se intimar a advogada do adolescente M.J.S.W. para que informe se insiste na oitiva das testemunhas: Antonio carneiro Wanderley e Cícero Teixeira da Silva, apresentando se for o caso o endereço atualizado dos mesmos. Intimados os presentes".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br